

Contratada: Juliano Silva Julião Mei, neste ato representada por seu proprietário, Juliano Silva Julião.

Da Ratificação: Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e Condições avençadas no Contrato original, firmado em 19 de outubro de 2023 e no Primeiro Termo Aditivo, firmado em 06 de novembro de 2024.

Data e assinatura: 17 de outubro de 2025. Luciano Godoi Martins (Diretor Presidente) e Elielma Maria Almeida (Diretora Administrativo-Financeira).

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 23/2022

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 44/2022 – COHAB-LD, nos termos do art. 81, II do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD e artigo 29, II da Lei Federal 13.303/16.

Objeto do Quarto Aditivo Contratual: Prorrogação do prazo de execução do Contrato Administrativo 23/2022, por mais 12 (doze) meses, iniciando-se no dia 02 de dezembro de 2025 e encerrando-se no dia 02 de dezembro de 2026. O prazo de vigência do Contrato tem início a partir da assinatura do presente aditivo contratual e terminará 60 (sessenta) dias após a conclusão da execução do objeto do mesmo.

Contratante: Companhia de Habitação de Londrina - COHAB-LD, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Luciano Godoi Martins e por sua Diretora Administrativo Financeira, Elielma Maria Almeida.

Contratada: SILVESTRE SZLACHTA & CIA LTDA neste ato representada por seu Sócio Gerente, ADALBERTO SILVESTRE SZLACHTA.

Da Ratificação: Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e Condições avençadas no Contrato original, firmado em 02 de dezembro de 2022, no Primeiro Termo Aditivo, firmado em 11 de janeiro de 2023, no Segundo Termo Aditivo, firmado em 31 de janeiro de 2024 e no Terceiro Termo Aditivo, firmado em 16 de dezembro de 2024.

Data e assinaturas: 18 de novembro de 2025. Luciano Godoi Martins (Diretor Presidente) e Elielma Maria Almeida (Diretora Administrativo Financeira).

FEL – FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA

EDITAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO FEIPE Nº 02/2026

O Município de Londrina, por intermédio da Fundação de Esportes de Londrina, com fundamento na Lei nº 13.019/14 e no Decreto Municipal 1.210/2017, torna público o presente Edital de Chamamento Público, visando a seleção de Organização da Sociedade Civil interessada em celebrar Termo de Colaboração que terá por objeto a execução de projetos esportivos e paradesportivos a serem realizados no Município de Londrina.

1 DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

- 1.1 O presente Chamamento Público tem por objeto a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Município de Londrina, por intermédio da Fundação de Esportes de Londrina – FEL. A parceria se dará por meio da formalização de Termo de Colaboração e transferência de recursos financeiros (oriundos do Fundo Especial de Incentivo a Projetos Esportivos) à Organização da Sociedade Civil – OSC. Esportivos – FEIPE, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 1.2 As propostas selecionadas por este Edital deverão atender o interesse público, desenvolver atividades esportivas no Município de Londrina e representar o município em competições, conforme especificação do edital.
- 1.3 As áreas a serem contempladas, suas respectivas especificidades e valores estão dispostas no item 7 deste edital e serão suportadas pelas Dotações Orçamentárias 49.020.27.811.0020.2057.3.3.50.41.75.00 e 49.020.27.812.0020.6035.3.3.50.41.75.00 – Fontes 001 e 080.
- 1.4 O procedimento de seleção se dará nas condições previstas neste Edital e será regido pelas normas aplicáveis, especialmente:
 - 1.4.1 A Lei Municipal nº 8.985/2002 e suas alterações - institui o Programa de Incentivo para a Realização de projetos Esportivos e cria o Fundo Especial de Incentivo a Projetos Esportivos;
 - 1.4.2 A Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações - Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil;
 - 1.4.3 A Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
 - 1.4.4 A Lei Federal nº 12.527/ 2011 - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências;
 - 1.4.5 O Decreto Municipal 712/2015 - Regulamenta a política de acesso às informações públicas no âmbito do Município de Londrina, bem como institui regras específicas complementares às normas gerais estabelecidas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação -, e dá outras providências;
 - 1.4.6 O Decreto Municipal 214/2021 - Regulamenta a política de proteção de dados pessoais no âmbito do Município de Londrina, bem como institui regras específicas complementares às normas gerais estabelecidas pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e dá outras providências;
 - 1.4.7 O Decreto Municipal 1.210/2017 - Regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil;
 - 1.4.8 O Decreto Municipal nº 1.432/2019 – estabelece normas e critérios para a realização de parcerias e prestação de contas do Programa de Incentivo a realização de Projetos Esportivos do FEIPE;
 - 1.4.9 A Resolução do TCE-PR nº 028/2011 e suas alterações - Dispõe sobre a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros e demais repasses no âmbito estadual e municipal, institui o Sistema Integrado de Transferências - SIT e dá outras providências;
 - 1.4.10 A Resolução do TCE-PR nº 046/2014 – Altera dispositivos da Resolução nº 28/2011 e dá outras providências.
 - 1.4.11 A Instrução Normativa do TCE-PR 61/2011 – Regulamenta a Resolução nº 28/2011, dispõe sobre a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros no âmbito estadual e municipal, regulamenta o Sistema Integrado de Transferências - SIT e dá outras providências.
 - 1.4.12 Normas Regimentais internas da Fundação de Esportes de Londrina - FEL, reguladoras da matéria e demais legislações pertinentes e regras estabelecidas a seguir.
- 1.5 Este Edital, bem como seus anexos, serão divulgados em página do sítio eletrônico oficial da Administração Pública na internet, no Jornal Oficial do Município e estará disponível para consulta no seguinte endereço eletrônico: <https://fel.londrina.pr.gov.br/>

- 1.6 A Administração Pública, por meio da Fundação de Esportes de Londrina, no período destinado à apresentação das propostas, oferecerá orientação e prestará esclarecimentos às Organizações da Sociedade Civil que pretendam apresentar propostas, a fim de sanar eventuais dúvidas, exclusivamente, através do endereço de e-mail: feipe@londrina.pr.gov.br.
- 1.7 O prazo mínimo para resposta dos questionamentos será de 03 (três) dias úteis.
- 1.8 Os servidores da Fundação de Esportes de Londrina responderão dúvidas apenas pelo e-mail informado, não farão atendimento individual nem análise prévia de projetos ou de quaisquer das documentações exigidas neste edital.

2 DA IMPUGNAÇÃO

- 2.1 O presente Edital poderá ser impugnado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da sua publicação, por meio de manifestação escrita, conforme Modelo de documentos no Anexo I item 1 deste Edital, endereçada à Fundação de Esportes e protocolada na Secretaria da Fundação de Esportes de Londrina.
- 2.2 A análise das eventuais impugnações caberá ao Diretor Presidente da Fundação de Esportes de Londrina. A decisão poderá ser precedida de manifestação técnica e deverá ser definida em até 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao término do prazo citado acima.
- 2.3 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos, bem como as decisões e respostas aos mesmos, serão juntados aos autos do Processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- 2.4 As impugnações e pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos neste Edital.
- 2.5 As possíveis alterações do Edital, por iniciativa oficial ou decorrentes de eventuais impugnações, serão divulgadas pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.
- 2.6 A qualquer tempo, o presente edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

3 DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

- 3.1 Poderão participar deste Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pela Lei 13.019/14, que tenham sede no Município de Londrina, objetivos de relevância pública e social e atuação no âmbito esportivo.
- 3.2 Poderão apresentar projetos as pessoas jurídicas, sem fins lucrativos, que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- 3.3 As OSCs proponentes deverão estar legal e regularmente constituídas com no mínimo 1 (ano) de existência e cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.
- 3.4 Encontram-se impedidos de firmar termo de colaboração os interessados que estejam incurso nas sanções previstas nos Art.39 e 40, seus itens e subitens da Lei 13.019/2014 e/ou que tenham pendências de prestações de contas junto a Controladoria Geral do Município - CGM ou a FEL.
- 3.5 Ao apresentar uma proposta, o proponente automaticamente concordará com os termos desse edital, a legislação vigente, as normas estabelecidas pela Fundação de Esportes de Londrina e o estabelecido no termo de colaboração de cada parceria.

4 DO CADASTRO NO SISTEMA SEI

- 4.1 O representante legal da instituição proponente deverá ter cadastro prévio e atualizado junto ao sistema SEI (Sistema Eletrônico de Informações da Prefeitura de Londrina) para envio dos documentos necessários à participação deste chamamento público.
- 4.2 O cadastro no sistema SEI é único, individual, intransferível e controlado por senha. É responsabilidade da pessoa física, representante legal responsável pela instituição, manter o controle da senha, os dados atualizados no sistema e concordar em fornecer, sempre que necessário e solicitado, dados pessoais, informações da instituição, ou ainda de informações de terceiros envolvidos com o projeto proposto;
- 4.3 O protocolo da proposta concorrente ao FEIPE deverá ser realizado, EXCLUSIVAMENTE, pelo acesso do presidente da instituição ou, mediante procuração, pelo acesso de representante legal da instituição.
- 4.4 O cadastro será de usuário externo e deve ser efetivado na página da prefeitura de Londrina (<https://portal.londrina.pr.gov.br/>), sistema SEI (https://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo gerar_senha&id_orgao_acesso_externo=0), conforme orientação do Manual do Usuário Externo SEI (https://portal.londrina.pr.gov.br/images/download/sei/manual_usuario_externo_sei_pml_formatado.pdf);
- 4.5 Será inabilitada a proposta cujo protocolo seja efetivado por outro cadastro que não o do presidente da instituição ou, mediante procuração, do representante legal da instituição.

5 DOS PRAZOS

- 5.1 O presente edital obedecerá aos seguintes prazos:

ITEM	DATA INICIAL	PRAZO	DATA FINAL
Publicação do edital	23/03/2026		
Prazo de Impugnação do edital	23/03/2026	05 dias	28/03/2026
Protocolo das propostas	23/03/2026	30 dias	21/04/2026
Abertura das propostas	A partir de 22/04/2026		
Início da análise das propostas	A partir de 22/04/2026		

- 5.2 A análise das propostas será objetiva, conforme critérios e requisitos estabelecidos neste edital e seguirá as normativas previstas no item 9 deste edital de chamamento.
- 5.3 As propostas aprovadas pelo Conselho Administrativo da Fundação de Esportes de Londrina serão listadas e publicizadas na Homologação dos Resultados deste Edital de chamamento e estarão aptas a formalizar parceria com a Administração Pública.
- 5.4 O período de execução das parcerias será indicado no termo de colaboração formalizado;
- 5.5 O período de vigência das parcerias iniciará na assinatura do termo de colaboração por todas as partes e findará em 29 de fevereiro de 2028, podendo ser prorrogados por igual período, limitado ao prazo máximo de 60 meses;

6 PRIMEIRA ETAPA - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 6.1 Cada apresentação de proposta deverá conter: o formulário, os documentos exigidos nos requisitos de cada programa (documentos obrigatórios) e as comprovações previstas nos critérios de classificação de cada programa (documentos opcionais);
- 6.2 A proposta deverá ser preenchida em Formulário individualizado para cada projeto (modalidade/programa);
- 6.3 O modelo de formulário de proposta será disponibilizado anualmente e estará disponível nos modelos do anexo deste edital menu PROGRAMA E PROJETOS, item FEIPE, acessível no endereço eletrônico <https://fel.londrina.pr.gov.br/>;

- 6.4 Para protocolo da proposta, o presidente ou responsável legal deverá digitalizar, em formato PDF pesquisável, o formulário e todos os documentos referentes ao projeto (requisitos para habilitação e critérios de classificação) conforme programa a que estiver concorrendo;
- 6.5 Após fazer o login no Acesso de Usuário Externo do Sistema SEI, o presidente da instituição deverá selecionar o menu PETICIONAMENTO > PROCESSO NOVO, escolhendo o tipo de processo FEL: Apresentação de Projetos Esportivos.
- 6.6 Caso a instituição necessite fazer adequações em documentos já protocolados deverá acessar o processo já iniciado para a modalidade, por meio de PETICIONAMENTO INTERCORRENTE, e incluir os documentos necessários até a data limite informada em edital para protocolo.
- 6.7 Cada proponente poderá concorrer ao FEIPE com no máximo 03 (três) projetos por programa (exceto no programa JOGOS OFICIAIS PARADESPORTIVOS), desde que a proposta se adeque aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere o tipo de parceria, conforme orienta o artigo 23 do decreto 1.210/2017;
- 6.8 Cada projeto deverá indicar comissão técnica de acordo com a modalidade e o programa;
- 6.9 Somente poderão compor a comissão técnica: técnico, auxiliar técnico, preparador físico, fisioterapeuta, massoterapeuta e médico.
- 6.10 O indivíduo indicado como integrante de uma comissão técnica, independente da função, poderá integrar apenas 01 (um) projeto por programa, com exceção do Programa Paradesportivo e Modalidade Complementares, no qual será permitida a reincidência.
- 6.11 Somente poderão compor a equipe de apoio técnico e administrativo os profissionais comprovadamente essenciais ao desenvolvimento do projeto/modalidade nas seguintes funções: contador, assistente administrativo e Supervisor ou Coordenador Técnico.
- 6.12 No programa Competições Esportivas poderá ser incluído na equipe de apoio técnico e administrativo, além dos profissionais mencionados, um auxiliar administrativo.
- 6.13 O indivíduo indicado como integrante do apoio técnico e administrativo somente poderá desempenhar uma função por projeto.
- 6.14 Cada função prevista no apoio técnico e administrativo somente poderá ser ocupada por uma pessoa que será responsável por todas as atribuições inerentes ao cargo.
- 6.15 Os integrantes da comissão técnica, independente da função, não poderão acumular as funções da equipe de apoio técnico e administrativo em um mesmo projeto.
- 6.16 A falta ou erro de preenchimento de qualquer item, ausência ou incompletude de quaisquer campos, documentos obrigatórios ou ainda informações essenciais para a análise levará a inabilitação da proposta.
- 6.17 A instituição proponente deverá guardar o projeto com todos os documentos originais e disponibilizá-los quando oficialmente solicitados.

7 DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 7.1 A distribuição dos recursos para atender o Programa de Incentivo para a Realização de Projetos Esportivos, nos anos de 2026 e 2027, contemplará os programas conforme quadro a seguir:

PROGRAMAS		2026	2027	TOTAL
1	JOGOS OFICIAIS – JAPS/ JOJUPS	R\$ 1.090.000,00	R\$ 1.090.000,00	R\$ 2.180.000,00
2	JOGOS OFICIAIS – PARADESPORTIVOS	R\$ 430.000,00	R\$ 430.000,00	R\$ 860.000,00
3	JOGOS OFICIAIS – PARANÁ BOM DE BOLA	R\$ 170.000,00	R\$ 170.000,00	R\$ 340.000,00
4	JOGOS OFICIAIS – PARANÁ COMBATE	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00	R\$ 240.000,00
5	MODALIDADES COMPLEMENTARES	R\$ 460.000,00	R\$ 460.000,00	R\$ 920.000,00
TOTAL		R\$ 2.270.000,00	R\$ 2.270.000,00	R\$ 4.540.000,00

7.2 DOS PROGRAMAS E MODALIDADES ESPORTIVAS

- 7.2.1 **JOGOS OFICIAIS – JAP'S/ JOJUP'S** - Contemplará projetos das modalidades coletivas e individuais estabelecidas no quadro do PROGRAMA JOGOS OFICIAIS (Jogos Abertos do Paraná e Jogos da Juventude do Paraná) que participam de campeonatos de nível Estadual, Nacional ou Internacional (eventos estes organizados por instituição oficial de administração do desporto em nível nacional: Confederações Brasileiras que tenham reconhecimento do COB; e em nível estadual: Federações Estaduais ou Ligas Estaduais com caráter de Federação (Federações ou Ligas chanceladas pela Secretaria de Estado do Esporte). Os proponentes cujo os projetos forem contemplados terão, ainda, as seguintes obrigações:
- 7.2.2 Treinar equipes com o número mínimo de atletas estabelecido no quadro das modalidades do programa.
- 7.2.3 Os treinamentos deverão ocorrer em local e horário exclusivo para cada equipe (Adulta e Juventude) com no mínimo 3 sessões de treino em, pelo menos, 3 dias diferentes da semana.
- 7.2.3.1 As equipes deverão ser formadas em um prazo de até 30 dias após a formalização da parceria.
- 7.2.3.2 A partir da formação da equipe, os treinamentos deverão ser ministrados pela(s) comissão(ões) técnica(s) indicada(s) para a modalidade, conforme apresentado no projeto e, posteriormente, aprovado em plano de trabalho.
- 7.2.3.3 A(s) comissão(ões) técnica(s) deverá(ão) ser, obrigatoriamente, formada(s) por no mínimo um técnico responsável pela equipe e um auxiliar-técnico. Poderá ser indicada uma comissão técnica por categoria (juventude/adulto).
- 7.2.4 Competir representando o município nos Jogos Abertos do Paraná e nos Jogos da Juventude do Paraná, com o número EXATO de atletas estabelecidos no quadro de modalidades do programa;
- 7.2.5 Nos Jogos Oficiais do Paraná, a OSC deverá apresentar equipe de atletas selecionados para representar a Seleção de Londrina.
- 7.2.6 Participar de competições oficiais da Confederação e/ou Federação e/ou Liga da modalidade;
- 7.2.7 Havendo interesse do Município, participar de campeonatos, torneios, festivais e/ou eventos esportivos, de sua respectiva modalidade, em nível municipal, estadual, nacional ou internacional, organizados por instituição oficial de administração do desporto em nível estadual, nacional ou internacional.
- 7.2.8 Cada projeto deverá atender, com o número mínimo previsto no quadro a seguir, as obrigações previstas nesse edital e no termo de colaboração a ser firmado para a modalidade com os valores definidos a seguir:

QUADRO DE MODALIDADES DO PROGRAMA JOGOS OFICIAIS – JAP'S/ JOJUP'S						
		NÚMERO DE ATLETAS		RECURSO		
Nº	MODALIDADE	ADULTO (a partir de 18 anos)	JUVENTUDE (até 17 anos)	RECURSO 2026	RECURSO 2027	TOTAL
1	BADMINTON	05 atletas no masculino e 05 no feminino	05 atletas no masculino e 05 no feminino	R\$ 65.000,00	R\$ 65.000,00	R\$130.000,00
2	BOCHA	10 atletas no masculino e 10 no feminino	Isento	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$100.000,00
3	GINÁSTICA RÍTMICA FEMININO	10 atletas	10 atletas	R\$ 240.000,00	R\$ 240.000,00	R\$480.000,00

QUADRO DE MODALIDADES DO PROGRAMA JOGOS OFICIAIS – JAP’S/ JOJUP’S						
4	NATAÇÃO	06 atletas no masculino e 06 no feminino	06 atletas no masculino e 06 no feminino	R\$ 140.000,00	R\$ 140.000,00	R\$280.000,00
5	VOLEIBOL FEMININO	14 atletas	14 atletas	R\$ 595.000,00	R\$ 595.000,00	R\$1.190.000,00
TOTAL				R\$ 1.090.000,00	R\$1.090.000,00	R\$2.180.000,00

- 7.2.9 As modalidades que participarem de fases regionais e macrorregionais dos Jogos Abertos do Paraná e dos Jogos da Juventude do Paraná deverão arcar com as custas para participar das competições, podendo prever e pagar as despesas com recursos do FEIPE; *As modalidades que participarem das fases municipais dos jogos deverão arcar com os custos da arbitragem nas respectivas modalidades e gêneros, podendo prever e pagar as despesas com recursos do FEIPE;*
- 7.2.10 As parcerias formalizadas na modalidade de Handebol Masculino e Feminino estarão obrigadas a fornecer equipe, com no mínimo 12 atletas, para representar o município nos Jogos Oficiais do Paraná na modalidade de Handebol de Praia Masculino e Feminino respectivamente;
- 7.2.11 As parcerias formalizadas na modalidade de Basquetebol Masculino e Feminino estarão obrigadas a fornecer equipe, com no mínimo 8 atletas adultos, para representar o município nos Jogos Oficiais do Paraná na modalidade Basquete 3x3.
- 7.2.12 O proponente contemplado não poderá formalizar parceria com outros municípios, na mesma modalidade firmada pelo FEIPE;
- 7.2.13 Durante a vigência do Termo de Colaboração com a FEL, o proponente contemplado somente poderá ceder atletas para outros municípios, para participarem nos Jogos Oficiais do Paraná, caso o município de Londrina não participe da Competição.
- 7.2.14 Para habilitação dos projetos será necessário atender os REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO NO PROGRAMA JOGOS OFICIAIS – JAP’S/ JOJUP’S:

REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO NO PROGRAMA JOGOS OFICIAIS – JAP’S/ JOJUP’S	
A	Preenchimento completo e correto do Formulário;
B	Relação com os nomes, funções e tipo de contratação de todos os envolvidos na execução do projeto (comissão técnica, apoio técnico e administrativo). (Modelo no anexo I item 2) Caso seja indicado mais de um técnico na proposta (por gênero ou faixa etária, por exemplo), a instituição deve informar um técnico responsável pela parceria. O responsável técnico deverá integrar uma das comissões técnicas indicadas. Para os critérios de classificação será considerado apenas o currículo do técnico responsável.
C	Certidão de regularidade dos profissionais da comissão técnica (CREF, CREFITO, CRM, CONSELHOS DE MASSOTERAPIA). No caso do CREF, o profissional deverá ter licenciatura plena ou bacharel ou CREF provisionado na respectiva modalidade esportiva pleiteada, com o registro em situação regular, com exceção das modalidades dispensadas desta obrigatoriedade pelo CREF, desde que devidamente comprovado por documento emitido pelo CREF ou Federação da modalidade.
D	Declaração de cada integrante da comissão técnica, conforme relação apresentada, no qual se compromete a compor no máximo uma comissão técnica por programa do FEIPE; (Modelo no anexo I item 3)
E	Declaração de cada pessoa envolvida na execução do projeto (comissão técnica e apoio técnico e administrativo), conforme relação apresentada, no qual autoriza o uso de dados para os processos decorrentes do FEIPE; (Modelo no anexo I item 4)
F	Declaração de que possui estrutura física com infraestrutura adequada para os treinamentos da equipe. (Modelo no anexo I item 5) A entidade deverá, prioritariamente, indicar um espaço próprio ou particular para realização dos treinamentos.
G	Estabelecer o limite máximo de 40% (quarenta por cento) do valor de recursos em pecúnia total do projeto para remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive pessoal próprio da entidade proponente, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, fundo de garantia do tempo de serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas. Do valor destinado para pagamento de pessoal, deverá ser respeitado o limite de até 30% para pagamento de apoio técnico e administrativo.

7.2.15 Serão inabilitados os projetos que não apresentarem ou apresentar em desconformidade **qualquer um dos documentos solicitados** nos requisitos do programa.

7.2.16 Dos projetos protocolados, serão classificados em ordem decrescente conforme pontuação obtida nos seguintes itens:

CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DO PROGRAMA JOGOS OFICIAIS – JAP’S/ JOJUP’S		
ORDEM	CRITÉRIOS	PONTOS
A	Projeto cujo técnico responsável tenha participado de comissão técnica de seleção estadual e/ou nacional na modalidade. (Devidamente comprovados através de declaração da entidade administradora do esporte).	4 pontos
B	Projeto cujo técnico responsável apresente o maior número de títulos de campeão, vice-campeão, terceiro e quarto colocado em competições oficiais organizadas por entidades de administração de desporto na modalidade pleiteada. (Devidamente comprovados através de declaração da entidade organizadora e/ou boletins oficiais).	3 pontos
C	Projeto cujo técnico responsável detenha a melhor formação técnica específica na modalidade pleiteada. (Devidamente comprovados através de certificados e/ou diplomas).	2 pontos
D	Projeto cujo técnico responsável detenha a melhor formação acadêmica. (Devidamente comprovados através de certificados e/ou diplomas).	1 ponto
E	Projeto cujo entidade proponente demonstrar que obteve o melhor resultado esportivo, na modalidade, gênero e categoria proposta, em competições oficiais organizadas por entidades de administração de desporto comprovadas através de declaração da entidade organizadora e/ou boletins oficiais;	1 ponto

7.2.17 Em caso de empate entre duas ou mais entidades, os critérios de desempate serão os seguintes: 1º - vencedor do item A; 2º - vencedor do item B; 3º - vencedor do item C; 4º - vencedor do item D; 5º - vencedor do item E; e 6º sorteio;

7.2.18 A pontuação atribuída nos critérios de classificação somente serão aplicadas caso haja concorrência direta na modalidade;

7.2.19 As demais obrigações do proponente estão dispostas na minuta do Termo de Colaboração do programa (Anexo IV item 1)

7.3 **PROGRAMA JOGOS OFICIAIS – PARADESPORTIVOS** – Contemplará projetos que desenvolvam atividades esportivas para pessoas com deficiência, conforme quadro do PROGRAMA PARADESPORTIVO. Os proponentes cujos projetos forem contemplados terão, as seguintes obrigações:

7.3.1 Treinar uma equipe em local e horário exclusivo para treinamento com no mínimo 3 (três) sessões de treinamento por semana. O treinamento deverá ser ministrado pela(s) comissão(ões) técnica(s) indicada(s) para a modalidade, conforme apresentado no projeto e, posteriormente, aprovado em plano de trabalho.

7.3.2 As equipes deverão ser formadas em um prazo de até 30 dias após a formalização da parceria.

7.3.3 A partir da formação da equipe, os treinamentos deverão ser ministrados pela(s) comissão(ões) técnica(s) indicada(s) para a modalidade, conforme apresentado no projeto e, posteriormente, aprovado em plano de trabalho.

7.3.4 Competir, representando o município nos JOGOS PARADESPORTIVOS DO PARANÁ no ano vigente exceto se a competição deixar de ser realizada pelo Governo do Estado;

7.3.5 Nos Jogos Oficiais do Paraná, a OSC deverá apresentar equipe de atletas selecionados para representar a Seleção de Londrina.

- 7.3.6 Havendo interesse do Município, participar de campeonatos, torneios, festivais e/ou eventos esportivos, de sua respectiva modalidade, em nível municipal, estadual, nacional ou internacional, organizados por instituição oficial de administração do desporto em nível estadual, nacional ou internacional.
- 7.3.7 A comissão técnica deverá ser, obrigatoriamente, formada por no mínimo um técnico responsável pela equipe e um auxiliar-técnico.
- 7.3.8 Cada projeto deverá atender as obrigações previstas nesse edital e no termo de colaboração a ser firmado para a modalidade com os valores definidos a seguir:

QUADRO DE MODALIDADES DO PROGRAMA JOGOS OFICIAIS – PARADESPORTIVOS					
Nº	MODALIDADE	DEFICIÊNCIA	RECURSO 2026	RECURSO 2027	TOTAL
1	ATLETISMO	FÍSICA	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$60.000,00
2	ATLETISMO	VISUAL	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$60.000,00
3	DRAGON BOAT	FÍSICA	R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00	R\$160.000,00
4	FUTEBOL B2/B3	VISUAL	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$60.000,00
5	JUDO	VISUAL	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$60.000,00
6	GOALBALL	VISUAL	R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00	R\$160.000,00
7	GOLF 7	INTELLECTUAL	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$60.000,00
8	FUTSAL SURDOS	AUDITIVA	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$60.000,00
9	NATAÇÃO	FÍSICA E/OU INTELLECTUAL	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$60.000,00
10	TÊNIS DE MESA (SHOWDOWN)	VISUAL	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$60.000,00
11	TÊNIS DE CAMPO	AUDITIVA	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$60.000,00
TOTAL			R\$ 430.000,00	R\$ 430.000,00	R\$860.000,00

- 7.3.9 O proponente contemplado não poderá firmar Termo de Colaboração com outros municípios, na mesma modalidade firmada pelo FEIPE;
- 7.3.10 Durante a vigência do Termo de Colaboração com a FEL, o proponente contemplado somente poderá ceder atletas para outros municípios, para participarem nos Jogos Oficiais do Paraná caso o município de Londrina não participe da Competição.
- 7.3.11 Para habilitação dos projetos será necessário atender os **REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO NO PROGRAMA JOGOS OFICIAIS – PARADESPORTIVOS**:

CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DO PROGRAMA JOGOS OFICIAIS – PARADESPORTIVOS	
A	Preenchimento completo e correto do Formulário;
B	Relação com os nomes, funções e tipo de contratação de todos os envolvidos na execução do projeto (comissão técnica, apoio técnico e administrativo). Caso seja indicado mais de um técnico na equipe (por gênero por exemplo), a instituição deve informar um técnico responsável que deverá treinar e acompanhar a equipe nas competições; Para os critérios de classificação será considerado apenas o currículo do técnico responsável. (Modelo no anexo I item 2)
C	Certidão de regularidade dos profissionais da comissão técnica (CREF, CREFITO, CRM, CONSELHOS DE MASSOTERAPIA). No caso do CREF, o profissional deverá ter licenciatura plena ou bacharel ou CREF provisionado na respectiva modalidade esportiva pleiteada, com o registro em situação regular, com exceção das modalidades dispensadas desta obrigatoriedade pelo CREF, desde que devidamente comprovado por documento emitido pelo CREF ou Federação da modalidade.
D	Declaração de cada pessoa envolvida na execução do projeto (comissão técnica e apoio técnico e administrativo), conforme relação apresentada, no qual autoriza o uso de dados para os processos decorrentes do FEIPE; (Modelo no anexo I item 4)
E	Declaração de que possui estrutura física com infraestrutura adequada para os treinamentos da equipe. (Modelo no anexo I item 5) A entidade deverá, prioritariamente, indicar um espaço próprio ou particular para realização dos treinamentos.
F	Estabelecer o limite máximo de 40% (quarenta por cento) do valor de recursos em pecúnia total do projeto para remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive pessoal próprio da entidade proponente, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, fundo de garantia do tempo de serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas. Do valor destinado para pagamento de pessoal, deverá ser respeitado o limite de até 30% para pagamento de apoio técnico e administrativo.

- 7.3.12 Serão inabilitados os projetos que não apresentarem ou apresentar em desconformidade **qualquer um dos documentos solicitados** nos requisitos do programa.
- 7.3.13 Dos projetos protocolados, serão classificados em ordem decrescente conforme pontuação obtida nos seguintes itens:

CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DO PROGRAMA JOGOS OFICIAIS – PARADESPORTIVOS		
ORDEM	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
A	Projeto cujo técnico responsável tenha participado de comissão técnica de seleção estadual e/ou nacional na modalidade. (Devidamente comprovados através de declaração da entidade administradora do esporte).	4 pontos
B	Projeto cujo técnico responsável apresente o maior número de títulos de campeão, vice-campeão, terceiro e quarto colocado em competições oficiais organizadas por entidades de administração de desporto na modalidade pleiteada. (Devidamente comprovados através de declaração da entidade organizadora e/ou boletins oficiais).	3 pontos
C	Projeto cujo técnico responsável detenha a melhor formação técnica específica na modalidade pleiteada. (Devidamente comprovados através de certificados e/ou diplomas).	2 pontos
D	Projeto cujo técnico responsável detenha a melhor formação acadêmica. (Devidamente comprovados através de certificados e/ou diplomas).	1 ponto
E	Projeto cujo entidade proponente demonstrar que obteve o melhor resultado esportivo, na modalidade, gênero e categoria proposta, em competições oficiais organizadas por entidades de administração de desporto comprovadas através de declaração da entidade organizadora e/ou boletins oficiais;	1 ponto

- 7.3.14 Em caso de empate entre duas ou mais entidades, os critérios de desempate serão os seguintes: 1º - vencedor do item A; 2º - vencedor do item B; 3º - vencedor do item C; 4º - vencedor do item D; 5º - vencedor do item E; e 6º sorteio;
- 7.3.15 A pontuação atribuída nos critérios de classificação somente serão aplicadas caso haja concorrência direta na modalidade;
- 7.3.16 As demais obrigações do proponente estão dispostas na minuta do Termo de Colaboração do programa (Anexo IV item 2);

- 7.4 JOGOS OFICIAIS – PARANÁ BOM DE BOLA** - Contemplará projetos das modalidades coletivas e individuais estabelecidas no quadro do JOGOS OFICIAIS – PARANÁ BOM DE BOLA (Jogos Paraná Bom de Bola) que participam de campeonatos organizados por Ligas e/ou Federação da modalidade. Os proponentes cujo os projetos forem contemplados terão, ainda, as seguintes obrigações:
- 7.4.1 Competir e treinar equipes com o número mínimo de atletas estabelecido no quadro das modalidades;
 - 7.4.2 Os treinamentos deverão ocorrer em local e horário exclusivo para cada categoria (Sub16 e sub20 no masculino e 15+ no feminino no Futebol) com no mínimo 3 sessões de treino por semana.
 - 7.4.3 As equipes deverão ser formadas em um prazo de até 30 dias após a formalização da parceria.
 - 7.4.4 A partir da formação da equipe, os treinamentos deverão ser ministrados pela(s) comissão(ões) técnica(s) indicada(s) para a modalidade, conforme apresentado no projeto e, posteriormente, aprovado em plano de trabalho.
 - 7.4.5 A comissão técnica deverá ser, obrigatoriamente, formada por no mínimo um técnico responsável pela equipe e um auxiliar-técnico. Poderá ser indicada uma comissão técnica por categoria.
 - 7.4.6 O treinamento deverá ser ministrado pela(s) comissão(ões) técnica(s) indicada(s) para a modalidade, conforme apresentado no projeto e, posteriormente, aprovado em plano de trabalho.
 - 7.4.7 Competir, representando o município no Paraná Bom de Bola, com o número EXATO de atletas estabelecido no quadro das modalidades do programa indicados em edital e aprovado no plano de trabalho;
 - 7.4.8 Nos Jogos Oficiais do Paraná, a OSC deverá apresentar equipe de atletas selecionados para representar a Seleção de Londrina.
 - 7.4.9 Havendo interesse do Município, participar de campeonatos, torneios, festivais e/ou eventos esportivos, de sua respectiva modalidade, em nível municipal, estadual, nacional ou internacional, organizados por instituição oficial de administração do desporto em nível estadual, nacional ou internacional.
 - 7.4.10 Cada projeto deverá atender, com o número mínimo previsto no quadro a seguir, as obrigações previstas nesse edital e no termo de colaboração a ser firmado para a modalidade com os valores definidos a seguir:

QUADRO DE MODALIDADES DO PROGRAMA JOGOS OFICIAIS – PARANÁ BOM DE BOLA					
Nº	MODALIDADE	NÚMERO DE ATLETAS	RECURSO 2026	RECURSO 2027	TOTAL
1	FUTEBOL FEMININO	22 atletas 15+	R\$170.000,00	R\$170.000,00	R\$340.000,00
TOTAL			R\$ 170.000,00	R\$ 170.000,00	R\$ 340.000,00

- 7.4.11 As modalidades que participarem de fases regionais e macrorregionais dos Jogos Paraná Bom de Bola deverão arcar com as custas para participar das competições, podendo prever e pagar as despesas com recursos do FEIPE; *As modalidades que participarem das fases municipais dos jogos deverão arcar com os custos da arbitragem nas respectivas modalidades e gêneros, podendo prever e pagar as despesas com recursos do FEIPE;*
- 7.4.12 O proponente contemplado não poderá firmar Termo de Colaboração com outros municípios, na mesma modalidade firmada pelo FEIPE;
- 7.4.13 Durante a vigência do Termo de Colaboração com a FEL, o proponente contemplado somente poderá ceder atletas para outros municípios, para participarem nos Jogos Oficiais do Paraná caso o município de Londrina não participe da Competição.
- 7.4.14 Para habilitação dos projetos será necessário atender os REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO NO PROGRAMA JOGOS OFICIAIS – PARANÁ BOM DE BOLA:

REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO NO PROGRAMA JOGOS OFICIAIS – PARANÁ BOM DE BOLA	
A	Preenchimento completo do Formulário;
B	Relação com os nomes, funções e tipo de contratação de todos os envolvidos na execução do projeto (comissão técnica, apoio técnico e administrativo). Caso seja indicado mais de um técnico na equipe (por gênero ou faixa etária, por exemplo), a instituição deve informar um técnico responsável que deverá treinar e acompanhar a equipe nas competições; Será analisado apenas o currículo do técnico responsável para classificação. (Modelo no anexo I item 2)
C	Certidão de regularidade dos profissionais da comissão técnica (CREF, CREFITO, CRM, CONSELHOS DE MASSOTERAPIA). No caso do CREF, o profissional deverá ter licenciatura plena ou bacharel ou CREF provisionado na respectiva modalidade esportiva pleiteada, com o registro em situação regular, com exceção das modalidades dispensadas desta obrigatoriedade pelo CREF, desde que devidamente comprovado por documento emitido pelo CREF ou Federação da modalidade.
D	Declaração de cada integrante da comissão técnica, conforme relação apresentada, no qual se compromete a compor no máximo uma comissão técnica por programa do FEIPE; (Modelo no anexo I item 3)
E	Declaração de cada pessoa envolvida na execução do projeto (comissão técnica e apoio técnico e administrativo), conforme relação apresentada, no qual autoriza o uso de dados para os processos decorrentes do FEIPE; (Modelo no anexo I item 4)
F	Declaração de que possui estrutura física com infraestrutura adequada para os treinamentos da equipe. (Modelo no anexo I item 5) A entidade deverá, prioritariamente, indicar um espaço próprio ou particular para realização dos treinamentos.
G	Estabelecer o limite máximo de 40% (quarenta por cento) do valor de recursos em pecúnia total do projeto para remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive pessoal próprio da entidade proponente, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, fundo de garantia do tempo de serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas. Do valor destinado para pagamento de pessoal, deverá ser respeitado o limite de até 30% para pagamento de apoio técnico e administrativo.

- 7.4.15 **Serão** inabilitados os projetos que não apresentarem ou apresentar em desconformidade **qualquer um dos documentos solicitados** nos requisitos do programa.
- 7.4.16 Dos projetos protocolados, serão classificados em ordem decrescente conforme pontuação obtida nos seguintes itens:

CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DO PROGRAMA JOGOS OFICIAIS – PARANÁ BOM DE BOLA		
ORDEM	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
A	Projeto cujo técnico responsável tenha participado de comissão técnica de seleção estadual e/ou nacional na modalidade. (Devidamente comprovados através de declaração da entidade administradora do esporte).	4 pontos
B	Projeto cujo técnico responsável apresente o maior número de títulos de campeão, vice-campeão, terceiro e quarto colocado em competições oficiais organizadas por entidades de administração de desporto na modalidade pleiteada. (Devidamente comprovados através de declaração da entidade organizadora e/ou boletins oficiais).	3 pontos
C	Projeto cujo técnico responsável detenha a melhor formação técnica específica na modalidade pleiteada. (Devidamente comprovados através de certificados e/ou diplomas).	2 pontos
D	Projeto cujo técnico responsável detenha a melhor formação acadêmica. (Devidamente comprovados através de certificados e/ou diplomas).	1 ponto
E	Projeto cujo entidade proponente demonstrar que obteve o melhor resultado esportivo, na modalidade, gênero e categoria proposta, em competições oficiais organizadas por entidades de administração de desporto comprovadas através de declaração da entidade organizadora e/ou boletins oficiais;	2 ponto

- 7.4.17 Em caso de empate entre duas ou mais entidades, os critérios de desempate serão os seguintes: 1º - vencedor do item A; 2º - vencedor do item B; 3º - vencedor do item C; 4º - vencedor do item D; 5º - vencedor do item E; e 6º sorteio;
- 7.4.18 A pontuação atribuída nos critérios de classificação somente serão aplicadas caso haja concorrência direta na modalidade;
- 7.4.19 As demais obrigações do proponente estão dispostas na minuta do Termo de Colaboração do programa (Anexo IV item 3);

7.5 JOGOS OFICIAIS – PARANÁ COMBATE - Contemplará projetos das modalidades de lutas estabelecidas no quadro do PROGRAMA JOGOS OFICIAIS – PARANÁ COMBATE que participam de competições de nível Estadual, Nacional ou Internacional, eventos estes organizados por instituição oficial de administração do desporto em nível; nacional, Confederações Brasileiras que tenham reconhecimento do COB e em nível estadual, Federações Estaduais ou Ligas Estaduais com caráter de Federação (Federações ou Ligas canceladas pela Secretaria de Estado do Esporte): Os proponentes cujo os projetos forem contemplados terão, ainda, as seguintes obrigações:

- 7.5.1 Treinar equipes com o número mínimo de atletas estabelecido no quadro das modalidades do programa.
- 7.5.1.1 Os treinamentos deverão ocorrer em local e horário exclusivo para cada equipe (Adulta e Juventude) com no mínimo 3 sessões de treino em, pelo menos, 3 dias diferentes da semana.
- 7.5.1.2 As equipes deverão ser formadas em um prazo de até 30 dias após a formalização da parceria.
- 7.5.1.3 A partir da formação da equipe os treinamentos deverão ser ministrados pela(s) comissão(ões) técnica(s) indicada(s) para a modalidade, conforme apresentado no projeto e, posteriormente, aprovado em plano de trabalho.
- 7.5.1.4 A comissão técnica deverá ser, obrigatoriamente, formada por no mínimo um técnico responsável pela equipe e um auxiliar-técnico. Poderá ser indicada uma comissão técnica por categoria (juventude/adulto).
- 7.5.1.5 Competir, representando o município nos Jogos Paraná Combate, com o número EXATO de atletas estabelecidos no quadro de modalidades do programa;
- 7.5.1.6 Participar de competições oficiais da Confederação e/ou Federação e/ou Liga da modalidade;
- 7.5.1.7 Havendo interesse do Município, participar de campeonatos ou torneios, de sua respectiva modalidade, em nível estadual, nacional ou internacional, organizados por instituição oficial de administração do desporto em nível estadual, nacional ou internacional.
- 7.5.1.8 A comissão técnica deverá ser, obrigatoriamente, formada por no mínimo um técnico responsável pela equipe e um auxiliar-técnico. Poderá ser indicada uma comissão técnica por categoria (juventude/adulto).
- 7.5.1.9 Cada projeto deverá atender, com o número mínimo previsto no quadro a seguir, as obrigações previstas nesse edital e no termo de colaboração a ser firmado para a modalidade com os valores definidos a seguir:

QUADRO DE MODALIDADES DO PROGRAMA JOGOS OFICIAIS – PARANÁ COMBATE						
Nº	MODALIDADE	ADULTO (a partir de 18 anos)	JUVENTUDE (até 17 anos)	RECURSO 2026	RECURSO 2027	TOTAL
1	JIU-JITSU	04 atletas no gênero feminino e 06 no masculino	04 atletas no gênero feminino e 06 no masculino	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 120.000,00
2	MUAY THAI	04 atletas no gênero feminino e 06 no masculino	04 atletas no gênero feminino e 06 no masculino	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 120.000,00
TOTAL				R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00	R\$240.000,00

- 7.5.1.10 O proponente contemplado não poderá firmar Termo de Colaboração com outros municípios, na mesma modalidade firmada pelo FEIPE;
- 7.5.1.11 Durante a vigência do Termo de Colaboração com a FEL, o proponente contemplado somente poderá ceder atletas para outros municípios, para participarem nos Jogos Oficiais do Paraná caso o município de Londrina não participe da Competição.
- 7.5.1.12 Para habilitação dos projetos será necessário atender os REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO NO PROGRAMA JOGOS OFICIAIS – PARANÁ COMBATE:

REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO NO PROGRAMA JOGOS OFICIAIS – PARANÁ COMBATE	
A	Preenchimento completo do Formulário;
B	Relação com os nomes, funções e tipo de contratação de todos os envolvidos na execução do projeto (comissão técnica, apoio técnico e administrativo). Caso seja indicado mais de um técnico na equipe (por gênero ou faixa etária, por exemplo), a instituição deve informar um técnico responsável que deverá treinar e acompanhar a equipe nas competições; Para os critérios de classificação serão considerados apenas o currículo do técnico responsável. (Modelo no anexo I item 2)
C	Certidão de regularidade dos profissionais da comissão técnica (CREF, CREFITO, CRM, CONSELHOS DE MASSOTERAPIA). No caso do CREF, o profissional deverá ter licenciatura plena ou bacharel ou CREF provisionado na respectiva modalidade esportiva pleiteada, com o registro em situação regular, com exceção das modalidades dispensadas desta obrigatoriedade pelo CREF, desde que devidamente comprovado por documento emitido pelo CREF ou Federação da modalidade.
D	Declaração de cada integrante da comissão técnica, conforme relação apresentada, no qual se compromete a compor no máximo uma comissão técnica por programa do FEIPE; (Modelo no anexo I item 3)
E	Declaração de cada pessoa envolvida na execução do projeto (comissão técnica e apoio técnico e administrativo), conforme relação apresentada, no qual autoriza o uso de dados para os processos decorrentes do FEIPE; (Modelo no anexo I item 4)
F	Declaração de que possui estrutura física com infraestrutura adequada para os treinamentos da equipe. (Modelo no anexo I item 5) A entidade deverá, prioritariamente, indicar um espaço próprio ou particular para realização dos treinamentos.
G	Estabelecer o limite máximo de 40% (quarenta por cento) do valor de recursos em pecúnia total do projeto para remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive pessoal próprio da entidade proponente, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, fundo de garantia do tempo de serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas. Do valor destinado para pagamento de pessoal, deverá ser respeitado o limite de até 30% para pagamento de apoio técnico e administrativo.

- 7.5.1.13 Serão inabilitados os projetos que não apresentarem ou apresentar em desconformidade **qualquer um dos documentos solicitados** nos requisitos do programa.
- 7.5.1.14 Dos projetos protocolados, serão classificados em ordem decrescente conforme pontuação obtida nos seguintes itens:

CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DO PROGRAMA JOGOS OFICIAIS – PARANÁ COMBATE		
ORDEM	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
A	Projeto cujo técnico responsável tenha participado de comissão técnica de seleção estadual e/ou nacional na modalidade. (Devidamente comprovados através de declaração da entidade administradora do esporte).	4 pontos

CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DO PROGRAMA JOGOS OFICIAIS – PARANÁ COMBATE		
B	Projeto cujo técnico responsável apresente o maior número de títulos de campeão, vice-campeão, terceiro e quarto colocado em competições oficiais organizadas por entidades de administração de desporto na modalidade pleiteada. (Devidamente comprovados através de declaração da entidade organizadora e/ou boletins oficiais).	3 pontos
C	Projeto cujo técnico responsável detenha a melhor formação técnica específica na modalidade pleiteada. (Devidamente comprovados através de certificados e/ou diplomas).	2 pontos
D	Projeto cujo técnico responsável detenha a melhor formação acadêmica. (Devidamente comprovados através de certificados e/ou diplomas).	1 ponto
E	Projeto cujo entidade proponente demonstrem que obteve o melhor resultado esportivo, na modalidade, gênero e categoria proposta, em competições oficiais organizadas por entidades de administração de desporto comprovadas através de declaração da entidade organizadora e/ou boletins oficiais;	3 ponto

7.5.1.15 Em caso de empate entre duas ou mais entidades, os critérios de desempate serão os seguintes: 1º - vencedor do item A; 2º - vencedor do item B; 3º - vencedor do item C; 4º - vencedor do item D; 5º - vencedor do item E; e 6º sorteio;

7.5.1.16 A pontuação atribuída nos critérios de classificação somente serão aplicadas caso haja concorrência direta na modalidade;

7.5.1.17 As demais obrigações do proponente estão dispostas na minuta do Termo de Colaboração do programa (Anexo IV item 4).

7.6 **PROGRAMA DE MODALIDADES COMPLEMENTARES** – Contemplará projetos de modalidades coletivas e individuais que não fazem parte dos Jogos Oficiais do Paraná, conforme estabelecido no quadro do PROGRAMA MODALIDADES COMPLEMENTARES.

As entidades contempladas se obrigam a:

7.6.1 Realizar treinamentos na modalidade pleiteada com ao menos 3 sessões de treinamento por semana;

7.6.2 As equipes deverão ser formadas em um prazo de até 30 dias após a formalização da parceria.

7.6.3 A partir da formação da equipe, os treinamentos deverão ser ministrados pela(s) comissão(ões) técnica(s) indicada(s) para a modalidade, conforme apresentado no projeto e, posteriormente, aprovado em plano de trabalho;

7.6.4 A comissão técnica deverá ser formada por no mínimo um técnico responsável pela equipe;

7.6.5 Participar de Campeonatos de nível Estadual, Nacional ou Internacional, eventos estes organizados por instituição oficial de administração do desporto em nível; nacional, Confederações Brasileiras que tenham reconhecimento do COB e em nível estadual, Federações Estaduais ou Ligas Estaduais com caráter de Federação (Federações ou Ligas chanceladas pela Secretaria de Estado do Esporte);

7.6.6 Havendo interesse do Município, participar de campeonatos ou torneios, de sua respectiva modalidade, em nível estadual, nacional ou internacional, organizados por instituição oficial de administração do desporto em nível estadual, nacional ou internacional.

7.7 Cada projeto deverá atender, com o número mínimo previsto no quadro a seguir, as obrigações previstas nesse edital e no termo de colaboração a ser firmado para a modalidade com os valores definidos a seguir:

PROGRAMA MODALIDADES COMPLEMENTARES					
Nº	MODALIDADE	ATLETAS POR MODALIDADE	RECURSO 2026	RECURSO 2027	TOTAL
1	BEISEBOL	12 atletas do gênero masculino	R\$ 110.000,00	R\$ 110.000,00	R\$220.000,00
2	FLAG FOOTBALL	16 atletas do gênero feminino	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$60.000,00
3	FUTEBOL AMERICANO MASCULINO	22 atletas do gênero masculino	R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00	R\$160.000,00
4	HALTEROFILISMO	02 atletas	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$60.000,00
5	LUTA DE BRAÇO	02 atletas do gênero masculino	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$60.000,00
6	PATINS STREET	02 atletas do gênero feminino	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$60.000,00
7	SOFTBOL	12 atletas do gênero feminino	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00	R\$80.000,00
8	SUMÔ	02 atletas do gênero masculino e 02 do gênero feminino	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$60.000,00
9	TIRO COM ARCO	05 atletas do gênero masculino e 05 do gênero feminino	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$60.000,00
10	TRIATHLON	02 atletas do gênero masculino e 01 do gênero feminino	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$100.000,00
TOTAL			R\$ 460.000,00	R\$460.000,00	R\$920.000,00

7.8 O proponente contemplado não poderá formalizar parceria com outros municípios, na mesma modalidade firmada pelo FEIPE;

7.9 Para habilitação dos projetos será necessário atender os REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO NO PROGRAMA MODALIDADES COMPLEMENTARES:

REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO NO PROGRAMA MODALIDADES COMPLEMENTARES	
A	Preenchimento completo e correto do Formulário;
B	Relação com os nomes, funções e tipo de contratação de todos os envolvidos na execução do projeto (comissão técnica, apoio técnico e administrativo). Caso seja indicado mais de um técnico na proposta (por gênero ou faixa etária, por exemplo), a instituição deve informar um técnico responsável pela parceria. O responsável técnico deverá integrar uma das comissões técnicas indicadas. Para os critérios de classificação será considerado apenas o currículo do técnico responsável. (Modelo no anexo I item 2)
C	Certidão de regularidade dos profissionais da comissão técnica (CREF, CREFITO, CRM, CONSELHOS DE MASSOTERAPIA). No caso do CREF, o profissional deverá ter licenciatura plena ou bacharel ou CREF provisionado na respectiva modalidade esportiva pleiteada, com o registro em situação regular, com exceção das modalidades dispensadas desta obrigatoriedade pelo CREF, desde que devidamente comprovado por documento emitido pelo CREF ou Federação da modalidade.
D	Declaração de cada pessoa envolvida na execução do projeto (comissão técnica e apoio técnico e administrativo), conforme relação apresentada, no qual autoriza o uso de dados para os processos decorrentes do FEIPE; (Modelo no anexo I item 4)
E	Declaração de que possui estrutura física com infraestrutura adequada para os treinamentos da equipe. (Modelo no anexo I item 5). A entidade deverá, prioritariamente, indicar um espaço próprio ou particular para realização dos treinamentos.
F	Estabelecer o limite máximo de 40% (quarenta por cento) do valor de recursos em pecúnia total do projeto para remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive pessoal próprio da entidade proponente, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, fundo de garantia do tempo de serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas. Do valor destinado para pagamento de pessoal, deverá ser respeitado o limite de até 30% para pagamento de apoio técnico e administrativo.

- 7.10 Serão inabilitados os projetos que não apresentarem ou apresentar em desconformidade **qualquer um dos documentos solicitados** nos requisitos do programa.
- 7.11 Dos projetos protocolados, serão classificados em ordem decrescente conforme pontuação obtida nos seguintes itens:

CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DO PROGRAMA MODALIDADES COMPLEMENTARES		
ORDEM	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
A	Projeto cujo técnico responsável tenha participado de comissão técnica de seleção estadual e/ou nacional na modalidade. (Devidamente comprovados através de declaração da entidade administradora do esporte).	4 pontos
B	Projeto cujo técnico responsável apresente o maior número de títulos de campeão, vice-campeão, terceiro e quarto colocado em competições oficiais organizadas por entidades de administração de desporto na modalidade pleiteada. (Devidamente comprovados através de declaração da entidade organizadora e/ou boletins oficiais).	3 pontos
C	Projeto cujo técnico responsável detenha a melhor formação técnica específica na modalidade pleiteada. (Devidamente comprovados através de certificados e/ou diplomas).	2 pontos
D	Projeto cujo técnico responsável detenha a melhor formação acadêmica. (Devidamente comprovados através de certificados e/ou diplomas).	1 ponto
E	Projeto cujo entidade proponente demonstre que obteve o melhor resultado esportivo, na modalidade, gênero e categoria proposta, em competições oficiais organizadas por entidades de administração de desporto comprovadas através de declaração da entidade organizadora e/ou boletins oficiais;	5 pontos

- 7.12 Em caso de empate entre duas ou mais entidades, os critérios de desempate serão os seguintes: 1º - vencedor do item A; 2º - vencedor do item B; 3º - vencedor do item C; 4º - vencedor do item D; 5º - vencedor do item E; e 6º sorteio;
- 7.13 A pontuação atribuída nos critérios de classificação somente serão aplicadas caso haja concorrência direta na modalidade;
- 7.14 As demais obrigações do proponente estão dispostas na minuta do Termo de Colaboração do programa (Anexo IV item 6)

8 DA ANÁLISE DOS PROJETOS

- 8.1 Findado o prazo para protocolo dos projetos, a comissão de seleção e julgamento constituída pela portaria municipal xx/20xx, iniciará a análise dos projetos apresentados.
- 8.2 A comissão analisará os projetos apresentados segundo os requisitos e critérios de classificação contidos em cada programa, produzindo um parecer técnico para instrução do Conselho Administrativo da FEL.
- 8.3 O Conselho Administrativo da FEL (CAFEL), como órgão superior de gerenciamento do esporte, analisará o Parecer da Comissão e elegerá os projetos vencedores em estrita observância e subordinação aos critérios de classificação estabelecidos no edital, utilizando para definição a maioria simples de itens vencidos por cada um dos projetos.

9 DO RESULTADO PROVISÓRIO

- 9.1 O proponente deverá acompanhar a publicação do resultado provisório deste chamamento público que será publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina e no site da Fundação de Esportes de Londrina.

10 DOS PRAZOS PARA RECURSOS

- 10.1 O recurso é o instrumento pelo qual o proponente poderá contestar a decisão, referente a própria proposta, publicada no resultado provisório. O documento deverá ser redigido, conforme Modelo do Anexo I, e utilizado apenas para contestação de possíveis falhas na análise da proposta apresentada, conforme legislação vigente e normas do edital.
- 10.2 Não serão admitidos solicitações de acréscimos, correções ou complementação de documentos faltantes por meio do recurso.
- 10.3 O protocolo do recurso deverá ser feito, via SEI, por meio de peticionamento intercorrente, no mesmo processo enviado para a apresentação da proposta.
- 10.4 O prazo para apresentação do recurso será de 5 (cinco) dias corridos contados da publicação do Resultado Provisório.
- 10.5 Vencido o prazo recursal, ou após julgados os recursos interpostos, serão convocados, por meio de publicação no Jornal Oficial, os responsáveis pelos projetos vencedores para a apresentação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, do Plano de Trabalho e toda a documentação de regularidade constante deste edital.

11 SEGUNDA ETAPA - DA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE JURÍDICA DA PROPONENTE.

- 11.1 A proponente habilitada na primeira etapa será convocada e deverá apresentar, em processo separado, protocolado por meio de peticionamento novo (FEL: COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE JURÍDICA DA PROPONENTE) a comprovação de regularidade jurídica que se dará através da apresentação de:
- 11.1.1 Cópia do estatuto registrado e suas alterações constando que desenvolve atividades esportivas em conformidade com as exigências previstas no artigo 29 do decreto 1.210/2017 do Município de Londrina; o qual deverá prever expressamente:
- 11.1.2 Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- 11.1.3 Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- 11.1.4 Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- 11.1.5 Comprovante de inscrição no cadastro nacional da pessoa jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria Da Receita Federal Do Brasil;
- 11.1.6 Comprovante de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 1 ano de capacidade técnica e operacional, conforme artigo 31 item III do Decreto 1210 de 11 de outubro de 2017;
- 11.1.7 As certidões relacionadas abaixo vigentes na data do protocolo:
- 11.1.7.1 Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - (<http://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>);
- 11.1.7.2 Certidão do FGTS: (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);
- 11.1.7.3 Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual do Estado do Paraná: (<http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica>);
- 11.1.7.4 Certidão Negativa Unificada de Tributos Municipais do Município de Londrina : (<https://portal.londrina.pr.gov.br/certidoes-servicos-online/certidao-negativa-unificada-e-certidao-positiva-de-debitos-com-efeito-de-negativa>);
- 11.1.7.5 Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná: (<https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/certidao-liberatoria/117/area/54>);
- 11.1.7.6 Portal Liberatória da Controladoria Geral do Município de Londrina: (<http://portaltransparencia.londrina.pr.gov.br:8080/esportal/scpimpressaocertidaosubvencasocial.load.logic>);
- 11.1.7.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>);
- 11.1.8 Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto e de acordo com o modelo do Anexo I item 7.

- 11.1.9 Cópia do registro da última eleição dos dirigentes da organização da Sociedade Civil;
- 11.1.10 Cópia do documento com foto do representante legal da Instituição;
- 11.1.11 Cópia do comprovante de endereço do representante legal da Instituição. Serão aceitas contas de água, luz, telefone, condomínio, IPTU, ISS, assinatura de TV/Internet, contrato de locação ou termo de cessão de espaço com reconhecimento de firma do cedente desde que acompanhados de comprovante de endereço em nome do cedente. Os termos devem estar sempre em nome do representante legal.
- 11.1.12 Cópia do comprovante de endereço da sede da organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado. Serão aceitas contas de água, luz, telefone, condomínio, IPTU, ISS, assinatura de TV/Internet e contrato de locação ou termo de cessão de espaço com reconhecimento de firma do cedente desde que acompanhados de comprovante de endereço em nome do cedente. Os termos devem estar sempre em nome da entidade proponente do projeto.
- 11.1.13 Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com as informações previstas no modelo do anexo I item 8 e de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas nos artigos 32 e 37 do decreto municipal 1210/2017, as quais deverão estar descritas no documento;
- 11.1.14 Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil na qual se compromete a respeitar e atender a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e fornecer informações que garantam o acesso à informação, conforme Lei nº 12.527/2011, conforme modelos do modelo do anexo I item 9.
- 11.1.15 Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme o modelo do modelo do anexo I item 10;
- 11.1.16 Caso seja necessário adequação das informações apresentadas em quaisquer dos documentos ou quando as certidões apresentadas estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será notificada para, no prazo de 15 dias corridos, regularizar a documentação.
- 11.1.17 O não atendimento aos prazos e/ou a ausência de qualquer documento listado neste edital levará a desclassificação da proposta.

12 SEGUNDA ETAPA: DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

- 12.1 Por meio de peticionamento intercorrente no processo SEI já aberto (FEL: APRESENTAÇÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS) para a apresentação da proposta na primeira etapa (conforme modalidade/programa), o proponente deverá apresentar:
 - 12.1.1 Plano de trabalho, conforme modelo apresentado no ANEXO IX.
 - 12.1.1.1 O plano deverá ser completamente e devidamente preenchido, respeitando todos os campos e informações solicitadas.
 - 12.1.2 Comprovante de registro da entidade na Federação e/ou Ligas da modalidade pleiteada;
 - 12.1.2.1 Serão permitidas parcerias entre a Organização da Sociedade Civil proponente e outra Organização pública ou privada. Neste caso, a entidade proponente deverá apresentar:
 - 12.1.2.2 Comprovante de registro da entidade parceira na Federação e/ou Ligas da modalidade pleiteada;
 - 12.1.2.3 Contrato registrado em cartório comprovando o vínculo entre os parceiros;
 - 12.1.2.4 Comprovante de inscrição do CNPJ da entidade parceira com domicílio no município de Londrina, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
 - 12.1.2.5 Declaração da entidade proponente afirmando que não haverá repasses de recursos financeiros oriundos do FEIPE à entidade parceira.
 - 12.1.2.6 Entidades proponentes ao FEIPE e/ou que já celebraram termo de colaboração no ano vigente não poderão constar como parceiras de outras proponentes na situação prevista neste item.
- 12.2 Caso seja necessário adequação das informações apresentadas em quaisquer dos documentos a organização da sociedade civil será notificada para, no prazo de 15 dias corridos, regularizar a documentação.
- 12.3 O não atendimento aos prazos e/ou a ausência de qualquer documento listado neste edital levará a desclassificação da proposta.

13 DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

- 13.1 O Conselho Administrativo da Fundação de Esportes de Londrina – CAFEL fará publicar, no Jornal Oficial do Município, o resultado em definitivo.

14 DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

- 14.1 A apresentação do projeto implica no perfeito entendimento e concordância, pelo proponente, das finalidades e procedimentos de execução do projeto, da prestação de contas e acompanhamento do Programa de Incentivo para a Realização de Projetos Esportivos, bem como a subordinação à legislação vigente.
- 14.2 A Organização da Sociedade Civil é responsável pela veracidade e autenticidade de todos os documentos e informações declaradas na proposta e plano de trabalho apresentados, cabendo às disposições legais em caso de irregularidades.
- 14.3 A Organização da Sociedade Civil concorda em fornecer todos os dados necessários para atendimento às normas estabelecidas pela Fundação de Esportes, bem como tratar e dar a devida ciência assim como formalizar a solicitação de consentimento dos envolvidos e beneficiados pela parceria, aplicando corretamente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais
- 14.4 Vencido os prazos determinados em edital a entidade que não apresentar ou não atender ao solicitado estará desclassificada do processo de chamamento público.
- 14.5 As penalidades quanto ao descumprimento parcial ou total do objeto na parceria firmada, serão previstas no respectivo Termo de Colaboração.

15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

- 15.1 Não será contemplado projeto com documentação incompleta e/ou ilegível ou quaisquer outras formas de comprovação que não sejam as exigidas neste Edital.
- 15.2 As minutas dos Termos de Colaboração a ser firmado com os proponentes vencedores de cada um dos objetos, devidamente aprovada pela Procuradoria Geral do Município, na qual constam às condições que serão pactuadas entre as partes, é parte integrante deste edital como se nele estivesse transcrita, e encontra-se nos anexos deste edital.
- 15.3 A qualquer tempo, o presente edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

16 DOS ANEXO

- 16.1 Fazem parte deste Edital, como se nele estivessem transcritos os seguintes Anexos:

ANEXO I - Modelo de documentos;

- ANEXO I: Item 1 - Modelo de impugnação;
- ANEXO I: Item 2 - Modelo de relação de pessoal;
- ANEXO I: Item 3 - Modelo de declaração de composição de comissão técnica;
- ANEXO I: Item 4 - Modelo de declaração LGPD;

- ANEXO I: Item 5 - Modelo de declaração de estrutura Física;
- ANEXO I: Item 6 - Modelo de recurso;
- ANEXO I: Item 7 - Modelo de relação dos dirigentes;
- ANEXO I: Item 8 - Modelo referente ao decreto 1210/2017;
- ANEXO I: item 9 - Modelo de termo de consentimento quanto às normas da lei geral de proteção de dados pessoais;
- ANEXO I: item 10 - Modelo de declaração sobre instalações e condições materiais;
- ANEXO II** - Pontuação para os critérios de classificação;
 - ANEXO II: Item 1 - Pontuação para seleções defendidas por técnicos (por convocação);
 - ANEXO II: Item 2 - Pontuação para resultados obtidos por técnicos e entidades;
 - ANEXO II: Item 3 - Pontuação para formação técnica na área esportiva;
 - ANEXO II: Item 4 - Pontuação para formação acadêmica na área esportiva;
 - ANEXO II: Item 5 - Pontuação para classificação no programa competições esportivas;
- ANEXO III** - Modelo de plano de trabalho;
- ANEXO IV** – Modelo de minuta do termo de colaboração;
 - ANEXO IV: Item 1 – Minuta do termo de colaboração para o programa Jogos Oficiais – JAPS/JOJUPS;
 - ANEXO IV: Item 2 – Minuta do termo de colaboração para o programa Jogos Oficiais – Paradesportivos;
 - ANEXO IV: Item 3 – Minuta do termo de colaboração para o programa Jogos Oficiais – Paraná Bom De Bola;
 - ANEXO IV: Item 4 – Minuta do termo de colaboração para o programa Jogos Oficiais – Paraná Combate;
 - ANEXO IV: Item 5 – Minuta do termo de colaboração para o programa Competições Esportivas;
 - ANEXO IV: Item 6 – Minuta do termo de colaboração para o programa Modalidades Complementares;
- Anexo V** – Minuta de termo aditivo;
 - Anexo V: Item 1 - Minuta do termo aditivo de prazo e valores (prorrogação);
 - Anexo V: Item 2 - Minuta do termo aditivo de valores (acréscimo ou decréscimo);

ANEXOS

- TODOS OS DOCUMENTOS EMITIDOS PELA OSC DEVERÃO ESTAR EM PAPEL TIMBRADO, DEVIDAMENTE PREENCHIDOS E ASSINADOS.
- RETIRAR AS OBSERVAÇÕES APÓS O PREENCHIMENTO DOS DOCUMENTOS.

ANEXO I - MODELO DE DOCUMENTOS

1. PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO FEIPE Nº 0_/202_

Ao presidente da Fundação De Esportes De Londrina – FEL

Sr. ...

Prezado Senhor,

Eu, (nome do representante legal da OSC), (cargo do representante na OSC) da (nome da OSC), proponente de projeto na modalidade (nome da modalidade), inscrito no programa (programa), venho por meio deste apresentar o pedido de impugnação ao edital de chamamento do Fundo Especial de Incentivo a Projetos Esportivos – FEIPE nº 0_/202_, publicado no jornal oficial do município em ___/___/___:

1) motivo do pedido de impugnação:

2) justificativa fundamentada:

3) solicitação (com base na justificativa, apresente o que você pretende que seja reconsiderado)

Londrina, ___ de _____ de 202x

Informar aqui nome e assinatura do presidente da OSC
Nome sem abreviações da OSC
Nº do CNPJ da OSC

2. RELAÇÃO DE PESSOAL/RECURSOS HUMANOS do PROJETO

Comporão a equipe atuante no projeto a ser desenvolvido em parceria com a Fundação de Esportes de Londrina as pessoas relacionadas abaixo:

Nome do colaborador	Função no projeto	Tipo de Contratação: (CLT, RPA, PJ, Voluntário)

Os membros dessa relação foram informados e estão cientes de que é vedado ao servidor ou empregado público de qualquer ente da federação a qualquer título, ativo ou inativo, receber remuneração advinda dos recursos de parceria da administração com Organização da Sociedade Civil (OSC).

Observações:

Relacionar TODAS as pessoas envolvidas diretamente na execução da parceria, independente se será remunerada ou não, excetuando-se os atletas.

Prever todas as funções que serão utilizadas no projeto, inclusive as que não serão remuneradas pelo FEIPE.

Pessoas não relacionadas neste campo estão impedidas de receber quaisquer recursos ou benefícios da parceria adquiridos com recursos do FEIPE.

Caso o regime de contratação do colaborador seja Pessoa Jurídica (PJ) informar o número do CNPJ a ser remunerado.

Não poderão ser remunerados com recurso da parceria servidor, empregado público e membros da diretoria da OSC proponente/parceira.

Informar aqui nome e assinatura do presidente da OSC
Nome sem abreviações da OSC
Nº do CNPJ da OSC

3. DECLARAÇÃO INDIVIDUAL DE COMPOSIÇÃO DE COMISSÃO TÉCNICA

Eu _____, (nome do integrante da comissão técnica) informo que desempenharei as funções de _____ (função exercida na comissão técnica) no projeto da modalidade _____ (nome da modalidade), do programa _____ (nome do programa) a ser desenvolvido pela parceria entre a _____ (nome da OSC) e a Fundação de Esportes de Londrina. Declaro, ainda, que me comprometo a compor apenas uma comissão técnica por programa do FEIPE, conforme edital de chamamento FEIPE nº 0_/202_.
Londrina, ____ de _____ de 202x

Informar aqui nome e assinatura do integrante da comissão técnica
(Informar função no projeto)
Nome sem abreviações da OSC
Nº do CNPJ da OSC

4. AUTORIZAÇÃO INDIVIDUAL PARA FORNECIMENTO DE DADOS (LGPD)

Eu, _____, inscrito no CPF _____, (função no projeto/OSC), da _____ (nome da entidade), CNPJ _____, autorizo o tratamento dos meus dados com finalidade de possibilitar a análise do Edital de Chamamento Público do FEIPE e seus desdobramentos, tais como Solicitações de Repasses e Prestação de Contas decorrentes da parceria entre a entidade e a Fundação de Esportes. O tratamento dos dados observará os princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública. Estou ciente de que a entidade _____ e a Fundação de Esportes de Londrina poderão compartilhar os meus dados pessoais, restringindo-se às funções e atividades necessárias ao controle e devida prestação de contas do recurso público utilizado. Estou ciente do compromisso assumido pela Fundação de Esportes de Londrina em tratar os meus Dados Pessoais de forma sigilosa e confidencial, mantendo-os em ambiente seguro e não sendo utilizados para quaisquer fins diversos dos especificados acima. Estou ciente de que, a qualquer tempo, posso retirar o consentimento ora fornecido, hipótese em que as atividades desenvolvidas, no âmbito de nossa relação, poderão restar prejudicadas e/ou serem rescindidas. Declaro e concordo que os meus dados pessoais poderão ser armazenados, mesmo após o término do tratamento, inclusive após a revogação do consentimento, para cumprimento de obrigação legal ou regulatória.
Londrina, ____ de _____ de 202x

Informar aqui nome e assinatura do integrante da comissão técnica e da equipe de apoio técnico e administrativo
(Informar função no projeto)
Nome sem abreviações da OSC
Nº do CNPJ da OSC

5. DECLARAÇÃO DE ESTRUTURA FÍSICA ADEQUADA PARA O TREINAMENTO DAS EQUIPES

Eu, _____, inscrito no CPF _____, representante legal da OSC da _____ (nome da OSC), CNPJ _____, declaro que o projeto na modalidade _____ do programa _____ será desenvolvido no(s) _____ (locais de treinamentos), _____ (endereço dos locais de treinamento). O local contém as dimensões e as instalações adequadas para os treinamentos da referida modalidade. Declaro ainda que o local é de propriedade do _____ (nome do proponente ou de terceiro cedente).
(RETIRAR AS ORIENTAÇÕES A SEGUIR QUANDO DA APRESENTAÇÃO DO PROJETO)

- 1- Se o espaço apresentado for de terceiro, a proponente deverá apresentar termo de cessão com os dados da pessoa jurídica (razão social, endereço, telefone, nome completo do proprietário e número do CNPJ) ou pessoa física (nome completo do cedente, endereço, telefone e CPF).
- 2 - Caso o cedente seja pessoa física deverá também apresentar comprovação de endereço, devidamente comprovados por meio de contas de água, luz, telefone, condomínio, IPTU, ISS, assinatura de TV/Internet, contrato de locação ou termo de cessão de espaço com reconhecimento de firma do cedente desde que acompanhados de comprovante de endereço em nome do cedente.
- 3 - O termo deverá ser assinado e ter reconhecimento de firma da entidade/pessoa cedente do espaço físico, comprometendo-se a cedê-lo durante o exercício da parceria.
- 4 - Está dispensado o reconhecimento de firma em documentos assinados eletronicamente. Sendo admitido assinatura eletrônica apenas por meio do SEI em documentos emitidos pela administração pública municipal e por meio do gov.br para as demais cedentes.

Londrina, ____ de _____ de 202x

Informar aqui nome e assinatura do presidente da OSC
Nome sem abreviações da OSC
Nº do CNPJ da OSC

6. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO QUANTO AO RESULTADO PROVISÓRIO EDITAL DE CHAMAMENTO FEIPE Nº 0_/202

Ao presidente da Fundação De Esportes De Londrina – FEL
Prezado Senhor,

Eu _____, (nome do representante legal da OSC), da _____ (nome da OSC), proponente do projeto na modalidade _____ (nome da modalidade), do programa _____ (nome do programa), venho com base na cláusula ____ do edital de chamamento do Fundo Especial de Incentivo a Projetos Esportivos – FEIPE nº 0_/202_, apresentar o seguinte recurso em face do resultado preliminar de classificação dos projetos esportivos e paradesportivos publicado no Jornal Oficial do Município nº ____ em ____/____/____:

- 1) motivo do recurso:
- 2) justificativa fundamentada:
- 3) solicitação (com base na justificativa, apresente o que você pretende que seja reconsiderado)

Declaro estar ciente que não serão aceitas e analisadas informações, novos documentos ou complementações que não estejam contidos na proposta originalmente apresentada.
Londrina, ____ de _____ de 202x

Nome e assinatura do presidente da OSC
Nome sem abreviações da OSC

Nº do CNPJ da OSC

7. MODELO DE RELAÇÃO DO DIRIGENTES

Em atendimento ao disposto na cláusula ___, do edital de chamamento do Fundo De Incentivo A Projetos Esportivos – FEIPE nº 0_/202_, apresento a seguir em nome da _____ (nome da OSC), a relação de todos os dirigentes da nossa entidade com endereço residencial, número e órgão expedidor da carteira de identidade, número de registro no cadastro de pessoas físicas e formas de contato:

Nome:
Cargo que ocupa na OSC:
RG e órgão expedidor:
CPF:
Endereço residencial:
Telefone:
E-mail:
Profissão:

Nome:
Cargo que ocupa na OSC:
RG e órgão expedidor:
CPF:
Endereço residencial:
Telefone:
E-mail:
Profissão:

Nome:
Cargo que ocupa na OSC:
RG e órgão expedidor:
CPF:
Endereço residencial:
Telefone:
E-mail:
Profissão:

Nome:
Cargo que ocupa na OSC:
RG e órgão expedidor:
CPF:
Endereço residencial:
Telefone:
E-mail:
Profissão:

Declaramos, ainda, estarmos cientes da vedação de contratação de dirigentes da entidade tomadora dos recursos ou de seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, ou de empresa em que estes sejam sócio cotistas, para prestação de serviços ou fornecimento de bens para a parceria
Londrina, ___ de _____ de 202x

Nome e assinatura do presidente da OSC
Nome sem abreviações da OSC
Nº do CNPJ da OSC

8. DECLARAÇÃO REFERENTE AO DECRETO 1210/2017

Eu, _____ (inserir nome do representante legal da OSC), brasileiro (a), portador do CPF nº _____, residente e domiciliado na rua/av. _____, na qualidade de representante legal da _____ (inserir nome da organização da sociedade civil - OSC), declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa que a OSC: Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista no decreto 1.210/2017, caso:

- Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com a administração pública municipal;
- Tenha em seu quadro de dirigentes membros de Poder ou do Ministério Público ou dirigentes de órgão ou entidade da administração pública municipal; cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas neste item;
- Tenha servidor ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau atuando como diretor, proprietário, controlador ou integrante de conselho de empresa fornecedora ou que realiza qualquer modalidade de contrato com o Município.
- Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 anos, exceto se:
 - for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 - for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
 - a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.
- Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
 - suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o município;
 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

- Tenha tido contas de parceria ou tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por tribunal ou conselho de contas de qualquer esfera da federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 anos;
- Tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- Tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Declaro ainda que a OSC:

- não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:
 - membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; o servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
 - pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.
 - qualquer membro da diretoria da entidade proponente.
- Utilizará o recurso exclusivamente com o objeto da parceria e as despesas com a manutenção da sede do proponente, tais como: locação, energia, telefone, água, internet, artigos de escritório e expediente e demais itens de custeio operacional, não serão suportados por conta dos recursos públicos do FEIPE.
- Está ciente de que é vedada a celebração de novas parcerias ou transferência de novos recursos no âmbito de parcerias, em quaisquer hipóteses previstas, enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

Londrina, ____ de _____ de 202x

Nome e assinatura do presidente da OSC
Nome sem abreviações da OSC
Nº do CNPJ da OSC

9. TERMO DE CONSENTIMENTO QUANTO ÀS NORMAS DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Eu, _____ (inserir nome do representante legal da OSC), inscrito no CPF _____, da entidade _____ (nome da OSC), CNPJ _____, autorizo expressamente que a FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA disponha e faça o tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis, apresentados no projeto a fim de possibilitar a análise do mesmo em face ao Edital de Chamamento Público do FEIPE e seus desdobramentos, bem como Solicitações de Repasses e Prestação de Contas decorrentes dessa seleção, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e alterações posteriores e nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Quanto ao consentimento de terceiros: Responsabilizar-me-ei pelo consentimento quanto a utilização de dados pessoais e dados pessoais sensíveis por mim fornecidos na apresentação do Projeto, Solicitações de Repasses e Prestação de Contas das parcerias firmadas pelo FEIPE;

CLÁUSULA SEGUNDA: Compartilhamento de Dados: Por este instrumento a FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA fica autorizada a disponibilizar os dados pessoais dos projetos e das parcerias com terceiros em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública, assegurando os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Transparência de Dados e Acesso à Informação: Estou ciente de que devo atender a legislação e divulgar em sítio eletrônico oficial da entidade as informações de interesse público e coletivo resultantes dos projetos e parcerias formalizadas pelo FEIPE, assegurando a publicidade e transparência das informações salvaguardadas as informações pessoais e/ou sensíveis que possam constar nos documentos disponibilizados.

Londrina, ____ de _____ de 202x

Nome e assinatura do presidente da OSC
Nome sem abreviações da OSC
Nº do CNPJ da OSC

10. DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, e em conformidade com o art. 29, caput, inciso IV, alínea "c", do Decreto nº 1.210, de 2017, que a [identificação da organização de sociedade civil – OSC]:

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização de sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. As demais opções e a presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Londrina, ____ de _____ de 202x

Nome e assinatura do presidente da OSC
Nome sem abreviações da OSC
Nº do CNPJ da OSC

ANEXO II - PONTUAÇÃO PARA OS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO**1. PONTUAÇÃO PARA SELEÇÕES DEFENDIDAS POR TÉCNICOS (POR CONVOCAÇÃO)**

SELEÇÃO	PONTOS
NACIONAL – TÉCNICO PRINCIPAL	100
NACIONAL – AUXILIAR	70
ESTADUAL – TÉCNICO PRINCIPAL	50
ESTADUAL – AUXILIAR	30

2. PONTUAÇÃO PARA RESULTADOS OBTIDOS POR TÉCNICOS E ENTIDADES

COMPETIÇÃO	1º LUGAR	2º LUGAR	3º LUGAR	4º LUGAR	PARTICIPAÇÃO
JOGOS OLÍMPICOS E PARALÍMPICOS	100 pontos	95 pontos	90 pontos	85 pontos	60 pontos
CAMPEONATO MUNDIAL	90 pontos	85 pontos	80 pontos	75 pontos	50 pontos
JOGOS PAN AMERICANOS	80 pontos	75 pontos	70 pontos	65 pontos	40 pontos
JOGOS SUL AMERICANOS	60 pontos	55 pontos	50 pontos	45 pontos	30 pontos
CAMPEONATO PAN AMERICANO	50 pontos	45 pontos	40 pontos	35 pontos	20 pontos
CAMPEONATO SUL AMERICANO	50 pontos	45 pontos	40 pontos	35 pontos	20 pontos
CAMPEONATO BRASILEIRO	40 pontos	35 pontos	30 pontos	25 pontos	10 pontos
CAMPEONATO INTER ESTADUAL	30 pontos	25 pontos	20 pontos	15 pontos	-
CAMPEONATO ESTADUAL	30 pontos	25 pontos	20 pontos	15 pontos	-
JOGOS DA JUVENTUDE DO PARANÁ – FINAL “A”	30 pontos	25 pontos	20 pontos	15 pontos	-
JOGOS DA JUVENTUDE DO PARANÁ – FINAL “B”	15 pontos	10 pontos	5 pontos	-	-
JOGOS ABERTOS DO PARANÁ – FINAL “A”	30 pontos	25 pontos	20 pontos	15 pontos	-
JOGOS ABERTOS DO PARANÁ – FINAL “B”	15 pontos	10 pontos	5 pontos	-	-
JOGOS ABERTOS – PARAJAPS	30 pontos	25 pontos	20 pontos	15 pontos	-
JOGOS ABERTOS – JAPS COMBATE	30 pontos	25 pontos	20 pontos	15 pontos	-
JOGOS UNIVERSITÁRIOS BRASILEIROS	35 pontos	30 pontos	25 pontos	20 pontos	-
JOGOS ESCOLARES DA JUVENTUDE - COB	35 pontos	30 pontos	25 pontos	20 pontos	-
JOGOS UNIVERSITÁRIOS DO PARANÁ – FINAL	25 pontos	20 pontos	15 pontos	10 pontos	-
JOGOS ESCOLARES DO PARANÁ – FINAL	25 pontos	20 pontos	15 pontos	10 pontos	-

3. PONTUAÇÃO PARA FORMAÇÃO TÉCNICA NA ÁREA ESPORTIVA

TITULAÇÃO	PONTOS
TÉCNICO DE NÍVEL INTERNACIONAL	100
TÉCNICO DE NÍVEL NACIONAL	70
TÉCNICO DE NÍVEL ESTADUAL	50

4. PONTUAÇÃO PARA FORMAÇÃO ACADÊMICA NA ÁREA ESPORTIVA

TITULAÇÃO	PONTOS
DOCTORADO	100
MESTRADO	70
ESPECIALIZAÇÃO NA MODALIDADE	50
ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA ESPORTIVA	30

5. PONTUAÇÃO PARA CLASSIFICAÇÃO NO PROGRAMA COMPETIÇÕES ESPORTIVAS

COMPETIÇÃO	PARTICIPAÇÃO				ORGANIZAÇÃO
	1º LUGAR	2º LUGAR	3º LUGAR	4º LUGAR	
CAMPEONATO MUNDIAL	90 pontos	85 pontos	80 pontos	75 pontos	-
CAMPEONATO SUL AMERICANO	50 pontos	45 pontos	40 pontos	35 pontos	-
CAMPEONATO BRASILEIRO	40 pontos	35 pontos	30 pontos	25 pontos	100 pontos
CAMPEONATO INTER ESTADUAL	30 pontos	25 pontos	20 pontos	15 pontos	70 pontos
CAMPEONATO ESTADUAL	30 pontos	25 pontos	20 pontos	15 pontos	70 pontos
CAMPEONATO INTERMUNICIPAL	25 pontos	20 pontos	15 pontos	10 pontos	50 pontos
CAMPEONATO MUNICIPAL	25 pontos	20 pontos	15 pontos	10 pontos	50 pontos
CAMPEONATO INTERBAIRROS	20 pontos	15 pontos	10 pontos	5 pontos	30 pontos

ANEXO III - MODELO DE PLANO DE TRABALHO**PLANO DE TRABALHO**

EDITAL DE CHAMAMENTO FEIPE Nº __/202x

1.DADOS DA PARCERIA:

1. NOME COMPLETO DA OSC: _____ CNPJ: _____
 MODALIDADE ESPORTIVA/GÊNERO: _____ / _____ PROGRAMA: _____
 2. NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL (PRESIDENTE): _____
 VIGÊNCIA DO MANDATO: DD/MM/AAAA ATÉ DD/MM/AAAA

TELEFONE DE CONTATO (CELULAR E FIXO): _____

E-MAIL: _____

1. NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA PARCERIA: _____

NÚMERO DO REGISTRO PROFISSIONAL (CREF): _____

TELEFONE DE CONTATO (CELULAR E FIXO): _____

E-MAIL: _____

2. RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

NOME COMPLETO: _____

TELEFONE DE CONTATO (CELULAR E FIXO): _____

E-MAIL: _____

3. DADOS BANCÁRIOS DA PARCERIA:

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA: Caixa Econômica Federal

AGÊNCIA: _____ CONTA: _____

2. DESCRIÇÃO DA REALIDADE DA MODALIDADE

Observação: Descrever a realidade atual da modalidade esportiva e o que se espera ao término da parceria quanto a:

- Número de participantes;
- Participação em competições;
- Resultados em competições;
- Impacto social (informar o retorno da modalidade para a sociedade na atualidade e onde se pretende chegar com o desenvolvimento da parceria) e quais estratégias para o envolvimento da comunidade com a modalidade;

3. OBJETOS DA PARCERIA

- Treinar uma equipe com o número mínimo de ____ atletas, sendo ____ atletas menores de 18 anos e ____ atletas maiores de 18 anos;
- Participar das seguintes competições:
 - o Nome do campeonato – nome do organizador da competição, no ano ____ e ____;
 - o Nome do campeonato – nome do organizador da competição no ano ____ e ____;

METAS	FORMA DE EXECUÇÃO	INDICADORES DE VERIFICAÇÃO
<i>(Orientação para descrever as metas: Indicar as metas devem estar atreladas aos objetos da Parceria. As metas devem ser precisas, claras e expressar os resultados (atestáveis) pretendidos, conforme exemplos abaixo.)</i>	<i>(Descrever quais etapas e/ou atividades serão executadas para alcançar a meta definida.)</i>	<i>(Informar como a meta será atestada, usando um fator de referência para cada meta elencada.)</i>
1 - Descrever a colocação pretendida em competições previstas no item 3;	Descrever as estratégias para atingir os resultados pretendidos (treinamento e participação, por exemplo)	Classificação nas competições.
2 - Vincular uma meta para o impacto social (retorno da modalidade para a sociedade);	Descrever as estratégias para aumentar o envolvimento da comunidade com a modalidade;	Relatório das ações e divulgação em sites e redes sociais.
3 - Outras metas estabelecidas pela própria instituição;		
.....		

GRADE HORÁRIA DAS ATIVIDADES

(descrever exatamente as atividades que serão desenvolvidas)

Tipo de Treinamento	Dia e Horário da semana das atividades/treinamentos	Endereço do Local:	Nome do responsável pelo treinamento e função na equipe
....	...		

4. METAS

5. ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

6. RECURSOS HUMANOS

Nome do colaborador	Função desempenhada no projeto	Descrição das atribuições do cargo	Tipo de Contratação: (CLT, RPA, MEI, Voluntário)	Valor da Remuneração Mensal

Observação: Prever todas as funções que serão utilizadas no projeto, inclusive as que não serão remuneradas pelo FEIPE.

Pessoas não relacionadas neste campo estão impedidas de receber quaisquer recursos ou benefícios da parceria adquiridos com recursos do FEIPE. A instituição deverá definir a remuneração mensal fixa de cada colaborador.

Considerando o início da vigência e execução da parceria, os valores mensais indicados poderão ser decrescidos proporcionalmente aos dias trabalhados pelo colaborador no mês. Não serão admitidos acréscimos aos valores previstos para cada profissional no decorrer do ano.

7. PREVISÃO DE RECEITAS:

Recursos do FEIPE:

Contrapartida em pecúnia:

8.PREVISÃO DE DESPESAS:

Identificação do item de despesa	Especificação da despesa (informar item específico a ser adquirido/contratado e ou dados do beneficiado e/ou especificação do produto ou serviço)	Detalhamento da Despesa (Se possível informar valor individual e/ou quantidades e/ou referência de meses);	Valor Total da Despesa
Pagamento de Pessoal: comissão técnica e serviços técnicos profissionais necessário ao desenvolvimento do projeto	Exemplo: Pagamento do técnico ____ (nome do técnico) ou Pagamento para a ____ (nome da empresa) referente ao pagamento técnico	Exemplo: Prestação de Serviços do técnico ____; Ele receberá o valor de R\$ xxx mensalmente, XX vezes no ano de ____;	R\$
Pagamento de Pessoal: comissão técnica e serviços técnicos profissionais necessário ao desenvolvimento do projeto	Exemplo: Pagamento do auxiliar técnico ____ (nome do auxiliar técnico) ou Pagamento para a ____ (nome da empresa) referente ao pagamento de auxiliar técnico	Exemplo: Prestação de Serviços do auxiliar técnico ____; Ele receberá o valor de R\$ xxx mensalmente, XX vezes no ano de ____;	R\$
Pagamento de Pessoal: apoio técnico, administrativo e operacional necessário ao desenvolvimento do projeto	Exemplo: Pagamento do prestador de contas ____ (nome do prestador de contas) ou Pagamento para a ____ (nome da empresa) referente ao pagamento do prestador de contas	Exemplo: Prestação de Serviços do prestador de contas ____; Ele receberá o valor de R\$ xxx mensalmente, XX vezes no ano de ____;	R\$
Pagamento de Pessoal: apoio técnico, administrativo e operacional necessário ao desenvolvimento do projeto	Exemplo: Pagamento do contador ____ (nome do contador) ou Pagamento para a ____ (nome da empresa) referente ao pagamento do prestador de contas	Exemplo: Prestação de Serviços do contador ____; Ele receberá o valor de R\$ xxx mensalmente, XX vezes no ano de ____;	R\$
Encargos: Pagamento de Pessoal	Exemplo: Encargos Patronais		R\$
Pagamento de atletas	Exemplo: Pagamento para atleta no valor de R\$ xxx mensalmente. XX vezes no ano de ____;	Exemplo: Quantidade de pagamentos por atleta (se possível) e tipo de contratação (PACTA, RPA, PJ)	R\$
Encargos: Pagamento de atletas	Exemplo: Encargos Patronais		R\$
Alimentação: indenização auxílio alimentação - PF	Exemplo: Pagamento de diárias de alimentação no valor de até R\$ 75,00 em viagens nacionais e até R\$ 150,00 em viagens internacionais.	Exemplo: Xx diárias no valor de R\$ xx para a viagem/campeonato ____ em ____/____ para xx pessoas (se possível);	R\$
Alimentação: fornecimento de alimentação - PJ	Exemplo: Contratação de empresa para fornecimento de alimentação/Restaurante	Exemplo: Contratação de alimentação PJ para o Campeonato ____ em ____/____ para XX pessoas (se possível);	R\$
Hospedagem	Exemplo: Contratação de hospedagens para participação em competições	Exemplo: Contratação de hospedagem para o Campeonato ____ em ____/____;	R\$
Uniformes	Exemplo: Confecção de uniformes para treinos e competições	Exemplo: Detalhar itens e quantidades. Descrever e diferenciar itens de treino, de competições e itens que serão de uso coletivo e individuais;	R\$
Material esportivo	Exemplo: Aquisição de materiais esportivos necessários para o desenvolvimento da modalidade e do projeto.	Exemplo: Detalhar itens e quantidades. Diferenciar materiais permanentes (com durabilidade superior a 2 anos), materiais de consumo e itens individuais e coletivos;	R\$
Premiação	Exemplo: Aquisição de Itens necessários para a premiação na competição ____ a ser desenvolvida em --/--/----.	Exemplo: Detalhar itens e quantidades. Diferenciar itens individuais e coletivos;	R\$
Vale Transporte	Exemplo: Contratação de créditos a serem utilizados no transporte público para os treinamentos na cidade de Londrina;	Exemplo: Detalhar quantidades, valor do crédito e (se possível) a quantidade de atletas a serem beneficiados.	R\$
Transporte	Exemplo:	Contratação de ônibus, micro-ônibus, van ou compra de passagem rodoviária	R\$

	Contratação de transporte para competições;	ou passagem aérea para a viagem/campeonato _____.	
Taxas federativas	Pagamentos às Federações e entidades promotoras de competições (Ligas, CBC...)	Anuidade integral ou proporcional; Inscrição no campeonato _____; Inscrição de atletas e comissão técnica no campeonato _____; Transferência de XXX Atletas;	R\$
Seguros	Seguro com cobertura contra acidentes nas competições, viagens e treinos para atletas e comissão técnica		R\$
Outras despesas	(Descrever outras despesas não previstas para análise e deliberação da Comissão de análise das propostas e da Diretoria Técnica)		R\$
TOTAL			R\$

Observações: As despesas deverão ser precedidas de, no mínimo, três ORÇAMENTOS os quais deverão conter as mesmas quantidades e descrição dos itens que serão adquiridos, conforme Decreto 1210/2017 Art. 30, § 1º. As despesas com ALIMENTAÇÃO (PF e PJ), HOSPEDAGEM E TRANSPORTE somente serão autorizadas para participação em competições fora do município de Londrina.

Servidores ou empregados públicos podem atuar como voluntários nas parcerias, mas não poderão receber recursos públicos provenientes dela. Em atendimento a LEI 13.019/2014, caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, deverá apresentar TERMO no qual afirma que o item é necessário para a consecução do objeto e se compromete a formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública ao término ou rescisão da parceria. A instituição deverá ainda prever cláusula de inalienabilidade para os bens remanescentes de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria. O Plano de trabalho deve detalhar os itens, produtos e serviços a serem adquiridos/utilizados com recursos da parceria. Todas as despesas e, especialmente, a aquisição de material permanente estará condicionada a aprovação da Fundação de Esportes de Londrina, por meio de sua Diretoria.

9. PLANO DE APURAÇÃO DE CUSTOS DE TREINAMENTO POR ATLETAS – PACTA

PACTA – PLANILHA DE APURAÇÃO DOS CUSTOS DE TREINAMENTO por ATLETA		
MODALIDADE/GÊNERO:		PROGRAMA:
N	DETALHAMENTO DAS DESPESAS	CUSTO MENSAL
01		R\$
02		R\$
03		R\$
04		R\$
VALOR A SER REPASSADO PARA O ATLETA:		R\$

Observação: A modalidade PACTA trata-se de ajuda de custo aos atletas contemplados pelo projeto. O limite mensal será de R\$ 900,00 e os pagamentos poderão ser efetivados para atletas com até 18 anos. As despesas com alimentação e locomoção em Londrina, se necessárias, podem ser previstas na PACTA. Os custos cobertos pela PACTA não devem ser previstos nas demais despesas do plano de trabalho para que não ocorra duplicidade de pagamento da mesma despesa.

10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

DESPESA		PARCELAS 2026				
PESSOAL		1ª	2ª	3ª	4ª	TOTAL
1	3.3.90.39.05 – COMISSÃO TÉCNICA - PJ	R\$				
2	3.3.90.36.06 – COMISSÃO TÉCNICA - PF					
3	3.3.90.39.79 - APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL					
ENCARGOS DE PESSOAL						
1	3.3.90.47.99 - OUTRAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS					
ATLETAS						
1	3.3.90.36.99 - OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA - PACTA ou RPA					
2	3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA					
ENCARGOS ATLETAS						
1	3.3.90.47.99 - OUTRAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS					
ALIMENTAÇÃO						
1	3.3.90.46.01 - INDENIZAÇÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO					
2	3.3.90.39.41 - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO - PJ					
HOSPEDAGEM						
1	3.3.90.39.80 - HOSPEDAGENS					
MATERIAL ESPORTIVO						
1	3.3.90.30.14 - MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO					
UNIFORMES						
1	3.3.90.30.23 - UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS					
PREMIAÇÃO						
1	3.3.90.31.04 - PREMIAÇÕES DESPORTIVAS					
TRANSPORTE						
1	3.3.90.33.99 - OUTRAS DESPESAS COM LOCOMOÇÃO					

2	3.3.90.39.72 – VALE TRANSPORTE					
TAXAS FEDERATIVAS						
1	3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA					
SEGUROS						
1	3.3.90.39.69 - SEGUROS EM GERAL					
OUTRAS DESPESAS						
1	x.x.xx.xx.xx – (descrever a despesa e informar o código de acordo com o SIT)					
2	 (despesas não previstas no quadro)					
TOTAL (1)						
CONTRAPARTIDA EM PECÚNIA (2)						
TOTAL (1+2)						

DESPESA		PARCELAS 2027				
PESSOAL		1ª	2ª	3ª	4ª	TOTAL
1	3.3.90.39.05 – COMISSÃO TÉCNICA - PJ	R\$				
2	3.3.90.36.06 – COMISSÃO TÉCNICA - PF					
3	3.3.90.39.79 - APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL					
ENCARGOS DE PESSOALz						
1	3.3.90.47.99 - OUTRAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS					
ATLETAS						
1	3.3.90.36.99 - OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA - PACTA ou RPA					
2	3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA					
ENCARGOS ATLETAS						
1	3.3.90.47.99 - OUTRAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS					
ALIMENTAÇÃO						
1	3.3.90.46.01 - INDENIZAÇÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO					
2	3.3.90.39.41 - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO - PJ					
HOSPEDAGEM						
1	3.3.90.39.80 - HOSPEDAGENS					
MATERIAL ESPORTIVO						
1	3.3.90.30.14 - MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO					
UNIFORMES						
1	3.3.90.30.23 - UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS					
PREMIAÇÃO						
1	3.3.90.31.04 - PREMIAÇÕES DESPORTIVAS					
TRANSPORTE						
1	3.3.90.33.99 - OUTRAS DESPESAS COM LOCOMOÇÃO					
2	3.3.90.39.72 – VALE TRANSPORTE					
TAXAS FEDERATIVAS						
1	3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA					
SEGUROS						
1	3.3.90.39.69 - SEGUROS EM GERAL					
OUTRAS DESPESAS						
1	x.x.xx.xx.xx – (descrever a despesa e informar o código de acordo com o SIT)					
2	 (despesas não previstas no quadro)					
TOTAL (1)						
CONTRAPARTIDA EM PECÚNIA (2)						
TOTAL (1+2)						

Observação: No Cronograma Desembolso devem ser mantidas apenas as despesas que serão utilizadas na parceria, as demais linhas devem ser apagadas. O valor máximo para pagamento da PACTA é R\$ 900,00/mensais. O valor máximo da diária de Indenização de Auxílio Alimentação, será R\$ 100,00 em viagens nacionais e R\$ 200,00 em viagens internacionais. Os repasses financeiros serão liberados pela CONCEDENTE em dez parcelas durante o período de execução da parceria. A cada ano serão efetuados cinco repasses em meses definidos pela diretoria da Fundação de Esportes e de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, sendo o repasse de cada parcela correspondentes a 10% do valor do contrato

11.DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da OSC proponente, declaro, para os efeitos e sob as penas da lei, que estou ciente e de acordo com quaisquer das normas definidas no edital de chamamento e seus anexos e que não existe qualquer impedimento para a celebração da parceria, na forma deste Plano de Trabalho.

Nome e assinatura do presidente da OSC
Nome sem abreviações da OSC
Nº do CNPJ da OSC

ANEXO IV – MODELO DE MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

1. TERMO DE COLABORAÇÃO PARA O PROGRAMA JOGOS OFICIAIS – JAPS/ JOJUPS

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____/202

TERMO DE COLABORAÇÃO, com vistas ao desenvolvimento da modalidade _____ do PROGRAMA JOGOS OFICIAIS – JAPS/ JOJUPS, habilitado no chamamento público ____/____ publicado no Jornal Oficial _____ de ____/____/____ que entre si

celebram o MUNICÍPIO DE LONDRINA a FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA e _____, regulando-se pelas cláusulas e preceitos do Direito Público, pela legislação adiante posta e cláusulas e condições aqui pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PARTÍCIPIES

O MUNICÍPIO DE LONDRINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Duque de Caxias nº 635, Londrina, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.771.477/0001-70 neste ato representada pelo Prefeito _____ (nome), a FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 03.608.586/0001-60, com sede nesta cidade de Londrina, Paraná, na Rua Gomes Carneiro, 315 – Jardim Higienópolis, CEP 86015-240, neste ato representada pelo Diretor Presidente _____ (nome), doravante denominada CONCEDENTE.

A/O _____, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede nesta cidade de _____ (PR), na Avenida/Rua _____, neste ato representada por _____ (nome do presidente/responsável legal da instituição), doravante denominado ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL - OSC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo de Colaboração decorre do disposto na Lei Municipal nº 8.985/2002 e alterações; a Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações; a Lei Federal nº 13.709/2018; a Lei Federal nº 12.527/2011; o Decreto Federal 8726/2016; o Decreto Municipal nº 712/2015; o Decreto Municipal 214/2021; o Decreto Municipal nº 1.210/2017; o Decreto Municipal nº 1.432/2019; a Resolução TCE-PR nº 028/2011; a Resolução do TCE-PR nº 046/2014, a Instrução Normativa do TCE-PR 61/2011; demais legislações e pareceres pertinentes à matéria, bem como as normas regimentais internas da Fundação de Esportes de Londrina e as deliberações do Conselho Administrativo da FEL - CAFEL, cuja legislação apontada, a ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL declara ter pleno conhecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto o desenvolvimento da modalidade de _____ do PROGRAMA JOGOS OFICIAIS – JAPS/JOJUPS com as seguintes obrigações:

- a) Treinar equipes com o número mínimo de atletas estabelecido no quadro das modalidades do programa indicados em edital e aprovado no plano de trabalho.
- b) Os treinamentos deverão ocorrer em local e horário exclusivo para cada equipe (Adulto e Juventude) com no mínimo 3 sessões de treino em, pelo menos, 3 dias diferentes da semana.
- c) As equipes deverão ser formadas em um prazo de até 30 dias após a formalização da parceria.
- d) A partir da formação da equipe, os treinamentos deverão ser ministrados pela(s) comissão(ões) técnica(s) indicada(s) para a modalidade, conforme apresentado no projeto e, posteriormente, aprovado em plano de trabalho.
- e) A(s) comissão(ões) técnica(s) deverá(ão) ser, obrigatoriamente, formada(s) por, no mínimo, um técnico responsável pela equipe e um auxiliar-técnico, conforme aprovado no plano de trabalho. Poderá ser indicada uma comissão técnica por categoria (juventude/adulto).
- f) Competir, representando o município nos Jogos Abertos do Paraná e nos Jogos da Juventude do Paraná, com o número EXATO de atletas estabelecido no quadro das modalidades do programa indicados em edital e aprovado no plano de trabalho;
- g) Participar de competições oficiais da Confederação e/ou Federação e/ou Liga da modalidade;
- h) Havendo interesse do Município, participar de campeonatos, torneios, festivais e/ou eventos esportivos, de sua respectiva modalidade, em nível municipal, estadual, nacional ou internacional, organizados por instituição oficial de administração do desporto em nível estadual, nacional ou internacional.
- i) As modalidades que participarem de fases regionais e macrorregionais dos Jogos Abertos do Paraná e dos Jogos da Juventude do Paraná deverão arcar com as custas do transporte para as competições, podendo prever e pagar as despesas com recursos do FEIPE;
- j) As parcerias formalizadas na modalidade de Handebol Masculino e Feminino estarão obrigadas a fornecer equipe, com no mínimo 12 atletas, para representar o município nos Jogos Oficiais do Paraná na modalidade de Handebol de Praia Masculino e Feminino respectivamente;
- k) As parcerias formalizadas na modalidade de Basquetebol Masculino e Feminino estarão obrigadas a fornecer equipe, com no mínimo 8 atletas adultos, para representar o município nos Jogos Oficiais do Paraná na modalidade Basquete 3x3.
- l) O proponente contemplado não poderá formalizar parceria com outros municípios, na mesma modalidade firmada pelo FEIPE;
- m) Durante a vigência do Termo de Colaboração com a FEL, o proponente contemplado somente poderá ceder atletas para outros municípios, para participarem nos Jogos Oficiais do Paraná, caso o município de Londrina não participe da Competição.
- n) Cumprir integralmente o Plano de Trabalho, o qual é parte integrante deste instrumento como se nele estivesse transcrito, analisado pela Comissão de Análise das propostas concorrentes ao FEIPE e aprovado pelas Diretoria Técnica e Diretoria Administrativa e Financeira da Fundação de Esportes de Londrina.
- o) Atender às demais determinações estabelecidas pela CONCEDENTE;

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente instrumento terá vigência a partir da sua assinatura pelos partícipes, conforme Cláusula Primeira, perdurando até ____ de ____ de ____ sendo possível aos partícipes rescindi-lo a qualquer tempo, desde que notifique ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações pendentes.

A período de execução da parceria se dará a partir de ____ de ____ de ____ até ____ de ____ de ____.

O período de execução e vigência das parcerias formalizadas pelo presente edital poderão ser prorrogados por igual período, de acordo com o interesse público e mediante consenso entre as partes, desde que o período total de vigência não exceda 60 meses.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

O valor que se pactua mediante este instrumento corresponde ao montante de R\$ _____ (____), referente ao valor aprovado para a parceria mais o valor R\$ (quando houver) da contrapartida em pecúnia. A contrapartida em pecúnia deverá ser depositada integralmente antes do repasse da primeira parcela.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A OSC deverá possuir Conta Corrente aberta EXCLUSIVAMENTE para a parceria em instituição financeira oficial e seguir as orientações do MANUAL DE ORIENTAÇÕES DO FEIPE, sempre até o quinto dia útil do mês a que se refere a parcela.

Os repasses financeiros serão liberados pela CONCEDENTE em dez parcelas durante o período de execução da parceria. A cada ano serão efetuados cinco repasses em meses definidos pela diretoria da Fundação de Esportes e de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, sendo o repasse de cada parcela correspondentes a 10% do valor do contrato.

Subcláusula primeira. As parcelas dos recursos ficarão retidas até que a parceria esteja regular com o atendimento as normas previstas no edital, plano de trabalho e Manual FEIPE e/ou até o saneamento das irregularidades apontadas por comunicação da Fundação de Esportes ou de órgãos controladores internos e externos.

Subcláusula segunda. O atraso na solicitação e liberação das parcelas previstas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As prestações de contas dos recursos recebidos deverão ser encaminhadas pela OSC à CONCEDENTE mensalmente, conforme orientação do MANUAL DE ORIENTAÇÕES DO FEIPE.

CLÁUSULA OITAVA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Poderão ser pagas, com recursos da parceria, as despesas relativas à execução do Plano de Trabalho previamente aprovado pela Fundação de Esportes de Londrina.

Todas as despesas realizadas com recursos do Termo de Colaboração deverão ser comprovadas por documento comprobatório da despesa, comprovante de transferência bancária em nome do beneficiário final e formalização de processos de compras que comprovem a observância dos princípios da moralidade, impessoalidade, economicidade, isonomia, eficiência e eficácia, conforme orientações previstas no Manual FEIPE.

Poderão ser pagos com recursos provenientes da parceria a equipe aprovada pela Fundação de Esportes no plano de trabalho. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria, não gera vínculo trabalhista com o poder público. Quando, com recursos do Termo de Colaboração, forem adquiridos equipamentos e materiais permanentes, poderá a CONCEDENTE, ao término da vigência do ajuste, recolhê-los ao patrimônio público, ou doá-los às entidades beneficiárias, caso sejam necessários para assegurar a continuidade das atividades.

Subcláusula primeira. São considerados como Materiais Permanentes, a aquisição de materiais essenciais à execução do projeto, que em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos, que deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a Organização da Sociedade Civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública ao término ou rescisão da parceria.

Subcláusula segunda. Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da autoridade competente da administração pública, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

Os saldos do Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, deverão ser obrigatoriamente aplicados pela OSC em cadernetas de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, e, em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida Pública, quando a utilização se verificar em prazos menores que um mês, devendo estas operações, impreterivelmente, serem feitas em Instituição Financeira Oficial.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL

Além das obrigações decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações específicas da OSC:

- a) A OSC deverá comunicar, imediatamente, alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.
- b) Comparecer à sede da FEL quando convocado formalmente;
- c) Prestar esclarecimentos sobre os relatórios, programas de treinamentos, calendários de competições e documentos constantes das prestações de contas;
- d) Cumprir rigorosamente o regulamento geral e específico da modalidade e os horários estabelecidos na programação oficial dos Jogos Abertos do Paraná e Jogos da Juventude do Paraná no período de execução da parceria e das demais competições das quais participar.
- e) Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários, fiscais, comerciais, trabalhistas resultantes da execução do objeto do Termo de Colaboração, assumindo-os desde já para si e isentando a CONCEDENTE de quaisquer responsabilidades futuras;
- f) Comprometer-se a respeitar e atender a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), coletando as devidas autorizações de todos os envolvidos na parceria e fornecer informações que garantam o acesso à informação, conforme Lei nº 12.527/2011;
- g) Requerer previamente a administração pública e aguardar aprovação de alterações necessárias no plano de trabalho;
- h) Requerer previamente, junto à CONCEDENTE, a liberação dos recursos aprovados no Plano de Trabalho;
- i) Representar Londrina em qualquer competição, no Município ou não, sempre que convocado formalmente pela CONCEDENTE;
- j) Cumprir as determinações sobre a utilização do marketing no material promocional, nos termos do artigo 8º da Lei Municipal 8.985/2002, regulamentado por resolução publicada pelo Conselho Administrativo da FEL – CAFEL.
- k) Veicular, por meio dos atletas, dirigentes e comissão técnica da equipe, o nome do Município de Londrina e da FEL, sempre que estes se apresentarem em rádio, televisão, jornal e mídias sociais;
- l) Permitir o acompanhamento do projeto por membros da CONCEDENTE determinados por portaria publicada pela Fundação de Esportes e pela Controladoria Geral do Município, inclusive para fiscalização da execução do projeto protocolado e aprovado;
- m) Prestar quaisquer esclarecimentos aos Controles Interno e Externo, no que tange à aplicação dos recursos financeiros;
- n) Responsabilizar-se pela condição de saúde dos integrantes da equipe (atletas e comissões técnicas), através da contratação de seguro com cobertura contra acidentes nas competições, viagens e treinos, durante a vigência do Termo de Colaboração, desonerando a FEL de quaisquer responsabilidades decorrentes dessa natureza;
- o) Atualizar sempre que necessário e/ou quando vencidas as certidões de regularidade exigidas;
- p) A OSC deverá manter em seus arquivos a relação de todos os beneficiários do presente Termo de Colaboração, contendo a descrição completa de cada um deles nos seguintes termos:
 - a. Nome / relação com o projeto;
 - b. Documentação pessoal (anexar cópias do RG e CPF);
 - c. Endereço atualizado (devida e documentalmente comprovado)
 - d. Valor recebido / especificação da despesa;
- q) Manter todos os arquivos necessários à prestação de contas e relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;
- r) Divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei nº 13.019, de 2014;
- s) A OSC deverá manter durante toda a execução da parceria todas as qualificações estipuladas, sob pena de suspensão dos repasses ou rescisão do presente termo.
- t) A OSC deverá seguir todas as orientações do edital de chamamento que o selecionou, deste termo de colaboração e do Manual de orientações para projetos beneficiados pelo Fundo Especial de Incentivo a Projetos Esportivos (Manual FEIPE), disponibilizado pela Fundação de Esportes de Londrina.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA FEL/CONCEDENTE

Além das obrigações decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações específicas da CONCEDENTE:

- a) Designar Gestor de parcerias e, se necessário, os fiscais responsáveis pela parceria;
- b) Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação, conforme legislação;
- c) Publicar no Jornal Oficial do Município, extrato do termo de colaboração;
- d) Repassar à OSC, os valores constantes no cronograma de desembolso previstos no plano de trabalho;
- e) Proceder a análise da prestação de contas apresentada, bem como acompanhar e avaliar a execução do projeto;
- f) Monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de colaboração;
- g) Realizar visitas in loco, prezando por observar o cumprimento dos objetos pactuados e alcance dos resultados propostos nas metas;
- h) Comunicar a OSC irregularidades decorrentes da parceria para saneamento e/ou resolução;
- i) Analisar os relatórios de execução apresentados pela OSC;
- j) Receber, analisar e julgar propostas de alteração a este Termo de Colaboração;
- k) Assumir a responsabilidade pela continuidade da execução do objeto previsto no plano de trabalho, caso a OSC o deixe de realizar;

- l) Reter a liberação de recursos quando a OSC estiver irregular;
- m) Prorrogar, caso se aplique, a vigência e exercício do Termo de Colaboração antes de seu término por prazo não superior ao previsto em lei e nesse edital;
- n) Aplicar as penalidades previstas no edital e neste termo de colaboração;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto por interesse da administração pública ou a pedido da OSC, para alteração de valores, prazo ou de metas por termo aditivo, ou para alterações de rubricas por meio de apostilamento.

A administração pública poderá propor aditivos de supressão de valores em caso de:

- a. Contingenciamento orçamentário;
- b. Calamidade pública;
- c. Cumprimento de decisões judiciais;

A administração pública poderá propor aditivos de acréscimo de valores em caso de:

- a) Aporte orçamentário;
- b) Acréscimo de objetos, propostos pela concedente;

As solicitações de aditivo e apostilamento das OSCs deverão ser devidamente fundamentadas, comprovadas e aprovadas pela Diretoria da FEL, conforme orientação do MANUAL FEIPE.

A OSC poderá solicitar aditivo de valor durante a vigência da parceria, estando limitado a 25% do valor total do contrato.

As alterações de prazo somente serão propostas pela administração pública, observará a vigência das parcerias formalizadas pelo presente edital e poderão ser prorrogados por igual período, de acordo com o interesse público e mediante consenso entre as partes, desde que o período total de vigência não exceda 60 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

Além da fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas, a execução do objeto da transferência será fiscalizada pela administração pública e pelo Sistema de Controle Interno;

A administração pública em atendimento à Resolução nº 28/2011 – TCE/PR e suas alterações, indica como gestores e auxiliares, os servidores indicados na Portaria nº ____/202_, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do respectivo objeto.

Todas as parcerias devem ser precedidas de indicação do gestor e de seu suplente, com suas respectivas matrículas, pela autoridade competente da administração pública, mediante ciência expressa.

Nas hipóteses em que se exija conhecimento especializado, poderá ser indicado, pela autoridade competente um agente público com experiência técnica em relação ao objeto da parceria envolvida para que auxilie o gestor no desempenho de algumas das suas atribuições, sempre, sob sua responsabilidade.

O gestor e o agente público indicado na forma do parágrafo anterior serão responsabilizados funcionalmente no caso de não cumprimento de suas atribuições, assegurados, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

É vedado:

- a) Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- b) A contratação e remuneração de dirigentes da Organização de Sociedade Civil ou de seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral, ou por afinidade até o 2º grau, ou de empresa em que estes sejam sócio cotistas, para prestação de serviços ou fornecimento de bens.
- c) A remuneração, bem como qualquer forma de pecúnia, por conta dos valores advindos deste termo, seja a que título for, para servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- d) A remuneração e/ou atuação de servidores e integrantes da Diretoria da Fundação de Esportes de Londrina, ainda que exerçam atividades esportivas nas equipes.
- e) A remuneração, a qualquer título, com os recursos vinculados a parceria, membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;
- f) A contratação pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

O representante legal da OSC, sob as penas da Lei, declara que:

- a. A pessoa jurídica e seus dirigentes não são réus em ação pública ou quaisquer outras ações que envolvam denúncia de irregularidade ou desvio de dinheiro;
- b. Não possuem restrições ao crédito que impeçam a abertura de conta corrente em Instituição Financeira Oficial;
- c. Não têm pendências junto ao Tribunal de Contas/PR;
- d. Não remunerarão ou contratarão, com recursos deste Termo, servidores públicos da esfera Municipal, Estadual e Federal, excetuando-se os casos previstos na Constituição Federal.
- e. Não há, em seu quadro de dirigentes membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- f. Não há, em seu quadro de dirigentes nenhum servidor ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau atuando como diretor, proprietário, controlador ou integrante de conselho de empresa fornecedora ou que realiza qualquer modalidade de contrato com o Município.
- g. Não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

Em respeito ao plano de trabalho aprovado, às normas deste termo, do edital e da legislação específica, serão passíveis de penalidade a constatação das ocorrências abaixo, garantida a ampla defesa e o acompanhamento do processo para conhecimento da sanção a ser aplicada pela Fundação de Esportes, por meio de sua diretoria:

a. Justificativa – poderá ser protocolada sempre que a instituição necessitar prestar esclarecimento ou ainda quando a instituição desrespeitar o processo padrão estabelecido no edital de chamamento que o selecionou, no Manual de Orientações do FEIPE, no plano de trabalho e/ou neste termo, em casos de:

- a. Treinar em local e horário distintos dos indicados no plano de trabalho;
- b. Alterar integrante da comissão técnica indicada no plano de trabalho sem prévia autorização;
- c. Deixar de cumprir as determinações de utilização do marketing no material da equipe;
- d. Deixar de participar de outras competições não obrigatórias, previstas no plano de trabalho e não justificadas;
- e. Não atingir as metas competitivas propostas em plano de trabalho;
- f. Não atingir o impacto social proposto em plano de trabalho;

b. Advertência - será encaminhada Notificação Administrativa, no limite de três por ocorrência, como advertência em caso de:

- a. Atraso na apresentação da prestação de contas nos sistemas SEI, SIT ou Equiplano;
- b. Certidões desatualizadas;
- c. Atraso no cumprimento do objeto da parceria;
- d. Descumprimento parcial dos objetos da parceria;
- e. Desrespeito a quantidade mínima de atletas exigido em edital;
- f. Alterar integrante da comissão técnica indicada no plano de trabalho sem autorização prévia da diretoria;
- g. Treinos em local e horário distintos dos indicados no plano de trabalho sem comunicação prévia;
- h. Deixar de participar de outras competições não obrigatórias, previstas no plano de trabalho e não justificadas;
- i. Realização de despesa em desacordo com o plano de trabalho aprovado;
- j. Pagamento em conta bancária de titularidade diversa do fornecedor ou prestador de serviços (PF ou PJ);
- k. Adquirir produtos/serviços sem a devida pesquisa de preços;
- l. Desrespeito aos prazos fornecidos para saneamento de irregularidades e/ou os apontamentos da lista de verificação da prestação de contas
- m. Deixar de cumprir as determinações de utilização do marketing no material da equipe;

c) Retenção de repasse financeiro – o repasse ficará retido se a ocorrência perdurar por prazo não superior a 30 dias, em caso de:

- a. Atraso na apresentação da prestação de contas nos sistemas SEI, SIT ou Equiplano;
- b. Certidões desatualizadas;
- c. Descumprimento parcial dos objetos da parceria;
- d. Desrespeito aos prazos fornecidos para saneamento de irregularidades e/ou os apontamentos da lista de verificação da prestação de contas;
- e. Não atendimento das Advertências/Notificações administrativas;
- f. Reincidentes atrasos na apresentação das prestações de contas;

d) Retenção de parcela – a parcela ficará retida até a próxima liberação de repasse se a ocorrência perdurar por mais de 30 dias, em caso de:

- a. Atraso na apresentação da prestação de contas nos sistemas SEI, SIT ou Equiplano;
- b. Certidões desatualizadas;
- c. Descumprimento continuado e parcial de algum dos objetos da parceria;
- d. Continuado desrespeito aos prazos fornecidos para saneamento de irregularidades e/ou os apontamentos da lista de verificação da prestação de contas;
- e. Não atendimento das Advertências/Notificações administrativas por mais de 30 dias;
- f. Reincidentes atrasos na apresentação das prestações de contas

e) Devolução parcial dos recursos repassados, em caso de:

- a. Descumprimento parcial dos objetos da parceria;
- b. Desrespeito a quantidade mínima de atletas exigido em edital;
- c. Não participação em quaisquer das competições previstas no objeto da parceria;
- d. Realização de despesa em desacordo com o plano de trabalho aprovado;
- e. Pagamento em conta bancária de titularidade diversa do fornecedor ou prestador de serviços (PF ou PJ);
- f. Adquirir produtos/serviços sem a devida pesquisa de preços;
- g. Deixar de participar dos Jogos Oficiais;
- h. Deixar de participar das competições obrigatórias do programa;
- i. Deixar de participar de outras competições não obrigatórias, previstas no plano de trabalho não justificadas;

f) Devolução total dos recursos repassados em caso de:

- a. Inexecução total ou superior a 70% do objeto;

g) Rescisão em caso de:

- a. Atraso, superior a 90 dias, na apresentação da prestação de contas nos sistemas SEI, SIT ou Equiplano;
- b. Atraso superior a 90 dias, na adequação de Certidões desatualizadas;
- c. Atraso superior a 90 dias no desrespeito aos prazos fornecidos para saneamento de irregularidades e/ou os apontamentos da lista de verificação da prestação de contas
- d. Solicitação da entidade proponente;
- e. Verificada impossibilidade de cumprimento do objeto;
- f. Retenções consecutivas de repasse financeiro;

h) Demais penalidades dispostas na Lei nº 13.019/2014;

As sanções estabelecidas são de competência da diretoria da Fundação de Esportes de Londrina, facultada a defesa do interessado no respectivo processo.

Prescreve em 5 anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

Os procedimentos acima mencionados serão adotados se observada ocorrências e/ou irregularidades na parceria. A gradação das penas obedecerá à gravidade do fato e reincidência, sendo sua imposição feita mediante regular processo administrativo, constituindo-se a diretoria da CONCEDENTE a autoridade competente para aplicá-las. Os casos omissos serão analisados pela Coordenadoria Técnica e julgados pela Diretoria da Fundação de Esportes de Londrina.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO TERMO

O presente Termo de Colaboração poderá ser extinto:

- a) Na finalização da parceria, sem que as partes tenham firmado aditivo para renová-lo;

- b) Por consenso, antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- c) Pelo desejo expresso de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 90 dias;
- d) Por rescisão unilateral da parceria pela Fundação de Esportes, nas seguintes hipóteses:
- a. Constatada falsidade ou fraude na execução do projeto, informações ou documentos apresentados;
 - b. Verificada impossibilidade de cumprimento do objeto;
 - c. Retenções consecutivas de repasse financeiro por irregularidade da OSC;
 - d. O não cumprimento das cláusulas aqui pactuadas, especificações da Fundação de Esportes, normas técnicas e da legislação aplicável.
 - e. O não comparecimento na FEL para esclarecimentos, quando solicitados;
 - f. Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente motivadas e determinadas pela autoridade máxima da CONCEDENTE;
 - g. Lentidão no seu cumprimento, levando a administração a presumir pela impossibilidade de atendimento do projeto, objeto deste termo, nos prazos estipulados;
 - h. Atraso injustificável no início e na sequência do desenvolvimento do projeto;
 - i. O não atendimento de convocações de atletas ou da equipe, por parte da CONCEDENTE, a participar de competições por esta determinada;
 - j. Paralisação de treinamentos, sem justa causa e prévia comunicação à CONCEDENTE;
 - k. Desatendimento das determinações regulares da CONCEDENTE, ou de outrem, por esta designada;
 - l. Cometimento reiterado de faltas na execução do projeto;
 - m. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo;
 - n. Quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem movimentados no prazo de 90 (noventa) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pela parceria;

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de (30) trinta dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Controladoria Geral do Município.

- a.No caso de inexecução total do objeto, a OSC deverá restituir integralmente ao fundo os recursos repassados, no prazo improrrogável de trinta dias contados da notificação, levada a efeito por autoridade competente.
- b.No caso de inexecução parcial do objeto, a OSC deverá restituir integral ou parcialmente ao fundo os recursos repassados, no prazo improrrogável de trinta dias, contados da data da notificação levada a efeito por autoridade competente, a qual decidirá levando em consideração a proporcionalidade da execução do objeto

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os valores transferidos à conta dos projetos aprovados, bem como todas as despesas que deste derivem, deverão sofrer registros contábeis na forma da Lei e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

A inadimplência da OSC, com referência aos encargos, não transfere à CONCEDENTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste termo.

Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos:

- a.O formulário e toda a documentação pertinente à proposta apresentada na primeira etapa de seleção prevista em edital;
- b. A comprovação de regularidade jurídica e o plano de trabalho, conforme solicitado na segunda etapa de seleção prevista em edital;
- c.Aditivos e apostilamentos, se houver;
- d.Outros documentos pertinentes ao processo de seleção que originou este termo;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Elegem os partícipes, de comum acordo, o foro da Comarca de Londrina, no Paraná, como o único competente, para nele serem dirimidas as dúvidas deste instrumento, e que não possam ser resolvidas amigavelmente.

E, por estarem assim justos e acordados assinam o presente Termo de Colaboração.

Londrina, _____ de _____ de _____

Minuta aprovada conforme orientação da Procuradoria Geral do Município, despacho nº xxxx, conforme documento xxx do processo administrativo nº xxxxxx.

2. MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO PARA O PROGRAMA JOGOS OFICIAIS – PARADESPORTIVOS

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____/202

TERMO DE COLABORAÇÃO, com vistas ao desenvolvimento da modalidade _____ do JOGOS OFICIAIS – PARADESPORTIVOS, habilitado no chamamento público ____/____ publicado no Jornal Oficial _____ de ____/____/____ que entre si celebram o MUNICÍPIO DE LONDRINA a FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA e _____, regulando-se pelas cláusulas e preceitos do Direito Público, pela legislação adiante posta e cláusulas e condições aqui pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PARTÍCIPES

O MUNICÍPIO DE LONDRINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Duque de Caxias nº 635, Londrina, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.771.477/0001-70 neste ato representada pelo Prefeito _____ (nome), a FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 03.608.586/0001-60, com sede nesta cidade de Londrina, Paraná, na Rua Gomes Carneiro, 315 – Jardim Higienópolis, CEP 86015-240, neste ato representada pelo Diretor Presidente _____ (nome), doravante denominada CONCEDENTE.

A/O _____, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede nesta cidade de _____ (PR), na Avenida/Rua _____, neste ato representada por _____ (nome do presidente/responsável legal da instituição), doravante denominado ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL - OSC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo de Colaboração decorre do disposto na Lei Municipal nº 8.985/2002 e alterações; a Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações; a Lei Federal nº 13.709/2018; a Lei Federal nº 12.527/2011; o Decreto Federal 8726/2016; o Decreto Municipal nº 712/2015; o Decreto Municipal 214/2021;

o Decreto Municipal nº 1.210/2017; o Decreto Municipal nº 1.432/2019; a Resolução TCE-PR nº 028/2011; a Resolução do TCE-PR nº 046/2014, a Instrução Normativa do TCE-PR 61/2011; demais legislações e pareceres pertinentes à matéria, bem como as normas regimentais internas da Fundação de Esportes de Londrina e as deliberações do Conselho Administrativo da FEL - CAFEL, cuja legislação apontada, a ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL declara ter pleno conhecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto o desenvolvimento da modalidade de _____ do JOGOS OFICIAIS – PARADESPORTIVOS com as seguintes obrigações:

- a. Treinar uma equipe em local e horário exclusivo para treinamento com no mínimo 3 (três) sessões de treinamento por semana.
- b. As equipes deverão ser formadas em um prazo de até 30 dias após a formalização da parceria.
- c. A partir da formação da equipe, os treinamentos deverão ser ministrados pela(s) comissão(ões) técnica(s) indicada(s) para a modalidade, conforme apresentado no projeto e, posteriormente, aprovado em plano de trabalho.
- d. Competir, representando o município nos JOGOS PARADESPORTIVOS DO PARANÁ no ano vigente exceto se a competição deixar de ser realizada pelo Governo do Estado;
- e. Havendo interesse do Município, participar de campeonatos, torneios, festivais e/ou eventos esportivos, de sua respectiva modalidade, em nível municipal, estadual, nacional ou internacional, organizados por instituição oficial de administração do desporto em nível estadual, nacional ou internacional.
- f. Durante a vigência do Termo de Colaboração com a FEL, o proponente contemplado somente poderá ceder atletas para outros municípios, para participarem nos Jogos Oficiais do Paraná, caso o município de Londrina não participe da Competição.
- g. Cumprir integralmente o Plano de Trabalho, o qual é parte integrante deste instrumento como se nele estivesse transcrito, analisado pela Comissão de Análise das propostas concorrentes ao FEIPE e aprovado pelas Diretoria Técnica e Diretoria Administrativa e Financeira da Fundação de Esportes de Londrina.
- h. Atender às demais determinações estabelecidas pela CONCEDENTE;

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente instrumento terá vigência a partir da sua assinatura pelos partícipes, conforme Cláusula Primeira, perdurando até ____ de ____ de ____ sendo possível aos partícipes rescindi-lo a qualquer tempo, desde que notifique ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações pendentes.

A período de execução da parceria se dará a partir de ____ de ____ de ____ até ____ de ____ de ____.

O período de execução e vigência das parcerias formalizadas pelo presente edital poderão ser prorrogados por igual período, de acordo com o interesse público e mediante consenso entre as partes, desde que o período total de vigência não exceda 60 meses.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

O valor que se pactua mediante este instrumento corresponde ao montante de R\$ ____ (____), referente ao valor aprovado para a parceria mais o valor R\$ (quando houver) da contrapartida em pecúnia. A contrapartida em pecúnia deverá ser depositada integralmente antes do repasse da primeira parcela.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A OSC deverá possuir Conta Corrente aberta EXCLUSIVAMENTE para a parceria em instituição financeira oficial e seguir as orientações do MANUAL DE ORIENTAÇÕES DO FEIPE, sempre até o quinto dia útil do mês a que se refere a parcela.

Os repasses financeiros serão liberados pela CONCEDENTE em dez parcelas durante o período de execução da parceria. A cada ano serão efetuados cinco repasses em meses definidos pela diretoria da Fundação de Esportes e de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, sendo o repasse de cada parcela correspondentes a 10% do valor do contrato.

Subcláusula primeira. As parcelas dos recursos ficarão retidas até que a parceria esteja regular com o atendimento as normas previstas no edital, plano de trabalho e Manual FEIPE e/ou até o saneamento das irregularidades apontadas por comunicação da Fundação de Esportes ou de órgãos controladores internos e externos.

Subcláusula segunda. O atraso na solicitação e liberação das parcelas previstas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As prestações de contas dos recursos recebidos deverão ser encaminhadas pela OSC à CONCEDENTE mensalmente, conforme orientação do MANUAL DE ORIENTAÇÕES DO FEIPE.

CLÁUSULA OITAVA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Poderão ser pagas, com recursos da parceria, as despesas relativas à execução do Plano de Trabalho previamente aprovado pela Fundação de Esportes de Londrina.

Todas as despesas realizadas com recursos do Termo de Colaboração deverão ser comprovadas por documento comprobatório da despesa, comprovante de transferência bancária em nome do beneficiário final e formalização de processos de compras que comprovem a observância dos princípios da moralidade, impessoalidade, economicidade, isonomia, eficiência e eficácia, conforme orientações previstas no Manual FEIPE.

Poderão ser pagos com recursos provenientes da parceria a equipe aprovada pela Fundação de Esportes no plano de trabalho. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria, não gera vínculo trabalhista com o poder público. Quando, com recursos do Termo de Colaboração, forem adquiridos equipamentos e materiais permanentes, poderá a CONCEDENTE, ao término da vigência do ajuste, recolhê-los ao patrimônio público, ou doá-los às entidades beneficiárias, caso sejam necessários para assegurar a continuidade das atividades.

Subcláusula primeira. São considerados como Materiais Permanentes, a aquisição de materiais essenciais à execução do projeto, que em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos, que deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a Organização da Sociedade Civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública ao término ou rescisão da parceria.

Subcláusula segunda. Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da autoridade competente da administração pública, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

Os saldos do Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, deverão ser obrigatoriamente aplicados pela OSC em cadernetas de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, e, em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida Pública, quando a utilização se verificar em prazos menores que um mês, devendo estas operações, impreterivelmente, serem feitas em Instituição Financeira Oficial.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL

Além das obrigações decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações específicas da OSC:

- a) A OSC deverá comunicar, imediatamente, alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.
- b) Comparecer à sede da FEL quando convocado formalmente;
- c) Prestar esclarecimentos sobre os relatórios, programas de treinamentos, calendários de competições e documentos constantes das prestações de contas;
- d) Cumprir rigorosamente o regulamento geral e específico da modalidade e os horários estabelecidos na programação oficial dos Jogos Paradesportivos do Paraná no período de execução da parceria e das demais competições das quais participar.
- e) Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários, fiscais, comerciais, trabalhistas resultantes da execução do objeto do Termo de Colaboração, assumindo-os desde já para si e isentando a CONCEDENTE de quaisquer responsabilidades futuras;
- f) Comprometer-se a respeitar e atender a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), coletando as devidas autorizações de todos os envolvidos na parceria e fornecer informações que garantam o acesso à informação, conforme Lei nº 12.527/2011;
- g) Requerer previamente a administração pública e aguardar aprovação de alterações necessárias no plano de trabalho;
- h) Requerer previamente, junto à CONCEDENTE, a liberação dos recursos aprovados no Plano de Trabalho;
- i) Representar Londrina em qualquer competição, no Município ou não, sempre que convocado formalmente pela CONCEDENTE;
- j) Cumprir as determinações sobre a utilização do marketing no material promocional, nos termos do artigo 8º da Lei Municipal 8.985/2002, regulamentado por resolução publicada pelo Conselho Administrativo da FEL – CAFEL.
- k) Veicular, por meio dos atletas, dirigentes e comissão técnica da equipe, o nome do Município de Londrina e da FEL, sempre que estes se apresentarem em rádio, televisão, jornal e mídias sociais;
- l) Permitir o acompanhamento do projeto por membros da CONCEDENTE determinados por portaria publicada pela Fundação de Esportes e pela Controladoria Geral do Município, inclusive para fiscalização da execução do projeto protocolado e aprovado;
- m) Prestar quaisquer esclarecimentos aos Controles Interno e Externo, no que tange à aplicação dos recursos financeiros;
- n) Responsabilizar-se pela condição de saúde dos integrantes da equipe (atletas e comissões técnicas), através da contratação de seguro com cobertura contra acidentes nas competições, viagens e treinos, durante a vigência do Termo de Colaboração, desonerando a FEL de quaisquer responsabilidades decorrentes dessa natureza;
- o) Atualizar sempre que necessário e/ou quando vencidas as certidões de regularidade exigidas;
- p) A OSC deverá manter em seus arquivos a relação de todos os beneficiários do presente Termo de Colaboração, contendo a descrição completa de cada um deles nos seguintes termos:
 - a. Nome / relação com o projeto;
 - b. Documentação pessoal (anexar cópias do RG e CPF);
 - c. Endereço atualizado (devida e documentalmente comprovado)
 - d. Valor recebido / especificação da despesa;
- q) Manter todos os arquivos necessários à prestação de contas e relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;
- r) Divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei nº 13.019, de 2014;
- s) A OSC deverá manter durante toda a execução da parceria todas as qualificações estipuladas, sob pena de suspensão dos repasses ou rescisão do presente termo.
- t) A OSC deverá seguir todas as orientações do edital de chamamento que o selecionou, deste termo de colaboração e do Manual de orientações para projetos beneficiados pelo Fundo Especial de Incentivo a Projetos Esportivos (Manual FEIPE), disponibilizado pela Fundação de Esportes de Londrina.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA FEL/CONCEDENTE

Além das obrigações decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações específicas da CONCEDENTE:

- a) Designar Gestor de parcerias e, se necessário, os fiscais responsáveis pela parceria;
- b) Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação, conforme legislação;
- c) Publicar no Jornal Oficial do Município, extrato do termo de colaboração;
- d) Repassar à OSC, os valores constantes no cronograma de desembolso previstos no plano de trabalho;
- e) Proceder à análise da prestação de contas apresentada, bem como acompanhar e avaliar a execução do projeto;
- f) Monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração;
- g) Realizar visitas in loco, prezando por observar o cumprimento dos objetos pactuados e alcance dos resultados propostos nas metas;
- h) Comunicar a OSC irregularidades decorrentes da parceria para saneamento e/ou resolução;
- i) Analisar os relatórios de execução apresentados pela OSC;
- j) Receber, analisar e julgar propostas de alteração a este Termo de Colaboração;
- k) Assumir a responsabilidade pela continuidade da execução do objeto previsto no plano de trabalho, caso a OSC o deixe de realizar;
- l) Reter a liberação de recursos quando a OSC estiver irregular;
- m) Prorrogar, caso se aplique, a vigência e exercício do Termo de Colaboração antes de seu término por prazo não superior ao previsto em lei e nesse edital;
- n) Aplicar as penalidades previstas no edital e neste termo de colaboração;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto por interesse da administração pública ou a pedido da OSC, para alteração de valores, prazo ou de metas por termo aditivo, ou para alterações de rubricas por meio de apostilamento.

A administração pública poderá propor aditivos de supressão de valores em caso de:

- a) Contingenciamento orçamentário;
- b) Calamidade pública;
- c) Cumprimento de decisões judiciais;

A administração pública poderá propor aditivos de acréscimo de valores em caso de:

- a) Aporte orçamentário;
- b) Acréscimo de objetos, propostos pela concedente;

As solicitações de aditivo e apostilamento das OSCs deverão ser devidamente fundamentadas, comprovadas e aprovadas pela Diretoria da FEL, conforme orientação do MANUAL FEIPE.

A OSC poderá solicitar aditivo de valor durante a vigência da parceria, estando limitado a 25% do valor total do contrato.

As alterações de prazo somente serão propostas pela administração pública, observará a vigência das parcerias formalizadas pelo presente edital e poderão ser prorrogados por igual período, de acordo com o interesse público e mediante consenso entre as partes, desde que o período total de vigência não exceda 60 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

Além da fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas, a execução do objeto da transferência será fiscalizada pela administração pública e pelo Sistema de Controle Interno;

A administração pública em atendimento à Resolução nº 28/2011 – TCE/PR e suas alterações, indica como gestores e auxiliares, os servidores indicados na Portaria nº ____/202__, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do respectivo objeto.

Todas as parcerias devem ser precedidas de indicação do gestor e de seu suplente, com suas respectivas matrículas, pela autoridade competente da administração pública, mediante ciência expressa.

Nas hipóteses em que se exija conhecimento especializado, poderá ser indicado, pela autoridade competente um agente público com experiência técnica em relação ao objeto da parceria envolvida para que auxilie o gestor no desempenho de algumas das suas atribuições, sempre, sob sua responsabilidade.

O gestor e o agente público indicado na forma do parágrafo anterior serão responsabilizados funcionalmente no caso de não cumprimento de suas atribuições, assegurados, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

É vedado:

- a) Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- b) A contratação e remuneração de dirigentes da Organização de Sociedade Civil ou de seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral, ou por afinidade até o 2º grau, ou de empresa em que estes sejam sócio cotistas, para prestação de serviços ou fornecimento de bens.
- c) A remuneração, bem como qualquer forma de pecúnia, por conta dos valores advindos deste termo, seja a que título for, para servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- d) A remuneração e/ou atuação de servidores e integrantes da Diretoria da Fundação de Esportes de Londrina, ainda que exerçam atividades esportivas nas equipes.
- e) A remuneração, a qualquer título, com os recursos vinculados a parceria, membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;
- f) A contratação pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

O representante legal da OSC, sob as penas da Lei, declara que:

- a) A pessoa jurídica e seus dirigentes não são réus em ação pública ou quaisquer outras ações que envolvam denúncia de irregularidade ou desvio de dinheiro;
- b) Não possuem restrições ao crédito que impeçam a abertura de conta corrente em Instituição Financeira Oficial;
- c) Não têm pendências junto ao Tribunal de Contas/PR;
- d) Não remunerarão ou contratarão, com recursos deste Termo, servidores públicos da esfera Municipal, Estadual e Federal, excetuando-se os casos previstos na Constituição Federal.
- e) Não há, em seu quadro de dirigentes membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- f) Não há, em seu quadro de dirigentes nenhum servidor ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau atuando como diretor, proprietário, controlador ou integrante de conselho de empresa fornecedora ou que realiza qualquer modalidade de contrato com o Município.
- g) Não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

Em respeito ao plano de trabalho aprovado, às normas deste termo, do edital e da legislação específica, serão passíveis de penalidade a constatação das ocorrências abaixo, garantida a ampla defesa e o acompanhamento do processo para conhecimento da sanção a ser aplicada pela Fundação de Esportes, por meio de sua diretoria:

- a) Justificativa – poderá ser protocolada sempre que a instituição necessitar prestar esclarecimento ou ainda quando a instituição desrespeitar o processo padrão estabelecido no edital de chamamento que o selecionou, no Manual de Orientações do FEIPE, no plano de trabalho e/ou neste termo, em casos de:
 - a) Treinar em local e horário distintos dos indicados no plano de trabalho;
 - b) Alterar integrante da comissão técnica indicada no plano de trabalho sem prévia autorização;
 - c) Deixar de cumprir as determinações de utilização do marketing no material da equipe;
 - d) Deixar de participar de outras competições não obrigatórias, previstas no plano de trabalho e não justificadas;
 - e) Não atingir as metas competitivas propostas em plano de trabalho;
 - f) Não atingir o impacto social proposto em plano de trabalho;
- b) Advertência - será encaminhada Notificação Administrativa, no limite de três por ocorrência, como advertência em caso de:
 - a) Atraso na apresentação da prestação de contas nos sistemas SEI, SIT ou Equiplano;
 - b) Certidões desatualizadas;
 - c) Atraso no cumprimento do objeto da parceria;
 - d) Descumprimento parcial dos objetos da parceria;
 - e) Desrespeito a quantidade mínima de atletas exigido em edital;
 - f) Alterar integrante da comissão técnica indicada no plano de trabalho sem autorização prévia da diretoria;
 - g) Treinos em local e horário distintos dos indicados no plano de trabalho sem comunicação prévia;
 - h) Deixar de participar de outras competições não obrigatórias, previstas no plano de trabalho e não justificadas;
 - i) Realização de despesa em desacordo com o plano de trabalho aprovado;
 - j) Pagamento em conta bancária de titularidade diversa do fornecedor ou prestador de serviços (PF ou PJ);
 - k) Adquirir produtos/serviços sem a devida pesquisa de preços;
 - l) Desrespeito aos prazos fornecidos para saneamento de irregularidades e/ou os apontamentos da lista de verificação da prestação de contas
 - m. Deixar de cumprir as determinações de utilização do marketing no material da equipe;
- c) Retenção de repasse financeiro – o repasse ficará retido se a ocorrência perdurar por prazo não superior a 30 dias, em caso de:

- a. Atraso na apresentação da prestação de contas nos sistemas SEI, SIT ou Equiplano;
 - b. Certidões desatualizadas;
 - c. Descumprimento parcial dos objetos da parceria;
 - d. Desrespeito aos prazos fornecidos para saneamento de irregularidades e/ou os apontamentos da lista de verificação da prestação de contas;
 - e. Não atendimento das Advertências/Notificações administrativas;
 - f. Reincidentes atrasos na apresentação das prestações de contas;
- d) Retenção de parcela – a parcela ficará retida até a próxima liberação de repasse se a ocorrência perdurar por mais de 30 dias, em caso de:
- a. Atraso na apresentação da prestação de contas nos sistemas SEI, SIT ou Equiplano;
 - b. Certidões desatualizadas;
 - c. Descumprimento continuado e parcial de algum dos objetos da parceria;
 - d. Continuado desrespeito aos prazos fornecidos para saneamento de irregularidades e/ou os apontamentos da lista de verificação da prestação de contas;
 - e. Não atendimento das Advertências/Notificações administrativas por mais de 30 dias;
 - f. Reincidentes atrasos na apresentação das prestações de contas
- e) Devolução parcial dos recursos repassados, em caso de:
- a. Descumprimento parcial dos objetos da parceria;
 - b. Desrespeito a quantidade mínima de atletas exigido em edital;
 - c. Não participação em quaisquer das competições previstas no objeto da parceria;
 - d. Realização de despesa em desacordo com o plano de trabalho aprovado;
 - e. Pagamento em conta bancária de titularidade diversa do fornecedor ou prestador de serviços (PF ou PJ);
 - f. Adquirir produtos/serviços sem a devida pesquisa de preços;
 - g. Deixar de participar dos Jogos Oficiais;
 - h. Deixar de participar das competições obrigatórias do programa;
 - i. Deixar de participar de outras competições não obrigatórias, previstas no plano de trabalho não justificadas;
- f) Devolução total dos recursos repassados em caso de:
- a. Inexecução total ou superior a 70% do objeto;
- g) Rescisão em caso de:
- a. Atraso, superior a 90 dias, na apresentação da prestação de contas nos sistemas SEI, SIT ou Equiplano;
 - b. Atraso superior a 90 dias, na adequação de Certidões desatualizadas;
 - c. Atraso superior a 90 dias no desrespeito aos prazos fornecidos para saneamento de irregularidades e/ou os apontamentos da lista de verificação da prestação de contas
 - d. Solicitação da entidade proponente;
 - e. Verificada impossibilidade de cumprimento do objeto;
 - f. Retenções consecutivas de repasse financeiro;
- h) Demais penalidades dispostas na Lei nº 13.019/2014;

As sanções estabelecidas são de competência da diretoria da Fundação de Esportes de Londrina, facultada a defesa do interessado no respectivo processo.

Prescreve em 5 anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

Os procedimentos acima mencionados serão adotados se observada ocorrências e/ou irregularidades na parceria. A gradação das penas obedecerá à gravidade do fato e reincidência, sendo sua imposição feita mediante regular processo administrativo, constituindo-se a diretoria da CONCEDENTE a autoridade competente para aplicá-las. Os casos omissos serão analisados pela Coordenadoria Técnica e julgados pela Diretoria da Fundação de Esportes de Londrina.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO TERMO

O presente Termo de Colaboração poderá ser extinto:

- a) Na finalização da parceria, sem que as partes tenham firmado aditivo para renová-lo;
- b) Por consenso, antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- c) Pelo desejo expresso de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 90 dias;
- d) Por rescisão unilateral da parceria pela Fundação de Esportes, nas seguintes hipóteses:
 - a. Constatada falsidade ou fraude na execução do projeto, informações ou documentos apresentados;
 - b. Verificada impossibilidade de cumprimento do objeto;
 - c. Retenções consecutivas de repasse financeiro por irregularidade da OSC;
 - d. O não cumprimento das cláusulas aqui pactuadas, especificações da Fundação de Esportes, normas técnicas e da legislação aplicável.
 - e. O não comparecimento na FEL para esclarecimentos, quando solicitados;
 - f. Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente motivadas e determinadas pela autoridade máxima da CONCEDENTE;
 - g. Lentidão no seu cumprimento, levando a administração a presumir pela impossibilidade de atendimento do projeto, objeto deste termo, nos prazos estipulados;
 - h. Atraso injustificável no início e na sequência do desenvolvimento do projeto;
 - i. O não atendimento de convocações de atletas ou da equipe, por parte da CONCEDENTE, a participar de competições por esta determinada;
 - j. Paralisação de treinamentos, sem justa causa e prévia comunicação à CONCEDENTE;
 - k. Desatendimento das determinações regulares da CONCEDENTE, ou de outrem, por esta designada;
 - l. Cometimento reiterado de faltas na execução do projeto;
 - m. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo;
 - n. Quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem movimentados no prazo de 90 (noventa) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pela parceria;

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de (30) trinta dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Controladoria Geral do Município.

- a) No caso de inexecução total do objeto, a OSC deverá restituir integralmente ao fundo os recursos repassados, no prazo improrrogável de trinta dias contados da notificação, levada a efeito por autoridade competente.
- b) No caso de inexecução parcial do objeto, a OSC deverá restituir integral ou parcialmente ao fundo os recursos repassados, no prazo improrrogável de trinta dias, contados da data da notificação levada a efeito por autoridade competente, a qual decidirá levando em consideração a proporcionalidade da execução do objeto

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os valores transferidos à conta dos projetos aprovados, bem como todas as despesas que deste derivem, deverão sofrer registros contábeis na forma da Lei e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

A inadimplência da OSC, com referência aos encargos, não transfere à CONCEDENTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste termo.

Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos:

- a) O formulário e toda a documentação pertinente à proposta apresentada na primeira etapa de seleção prevista em edital;
- b) A comprovação de regularidade jurídica e o plano de trabalho, conforme solicitado na segunda etapa de seleção prevista em edital;
- c) Aditivos e apostilamentos, se houver;
- d) Outros documentos pertinentes ao processo de seleção que originou este termo;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Elegem os partícipes, de comum acordo, o foro da Comarca de Londrina, no Paraná, como o único competente, para nele serem dirimidas as dúvidas deste instrumento, e que não possam ser resolvidas amigavelmente.

E, por estarem assim justos e acordados assinam o presente Termo de Colaboração.

Londrina, _____ de _____ de _____

Minuta aprovada conforme orientação da Procuradoria Geral do Município, despacho nº xxxx, conforme documento xxx do processo administrativo nº xxxxxx.

2. MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO PARA O PROGRAMA JOGOS OFICIAIS – PARANÁ BOM DE BOLA

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____/202

TERMO DE COLABORAÇÃO, com vistas ao desenvolvimento da modalidade _____ do PROGRAMA JOGOS OFICIAIS – PARANÁ BOM DE BOLA, habilitado no chamamento público ____/____ publicado no Jornal Oficial _____ de ____/____/____ que entre si celebram o MUNICÍPIO DE LONDRINA a FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA e _____, regulando-se pelas cláusulas e preceitos do Direito Público, pela legislação adiante posta e cláusulas e condições aqui pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PARTÍCIPES

O MUNICÍPIO DE LONDRINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Duque de Caxias nº 635, Londrina, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.771.477/0001-70 neste ato representada pelo Prefeito _____ (nome), a FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 03.608.586/0001-60, com sede nesta cidade de Londrina, Paraná, na Rua Gomes Carneiro, 315 – Jardim Higienópolis, CEP 86015-240, neste ato representada pelo Diretor Presidente _____ (nome), doravante denominada CONCEDENTE.

A/O _____, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede nesta cidade de _____ (PR), na Avenida/Rua _____, neste ato representada por _____ (nome do presidente/responsável legal da instituição), doravante denominado ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL - OSC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo de Colaboração decorre do disposto na Lei Municipal nº 8.985/2002 e alterações; a Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações; a Lei Federal nº 13.709/2018; a Lei Federal nº 12.527/2011; o Decreto Federal 8726/2016; o Decreto Municipal nº 712/2015; o Decreto Municipal 214/2021; o Decreto Municipal nº 1.210/2017; o Decreto Municipal nº 1.432/2019; a Resolução TCE-PR nº 028/2011; a Resolução do TCE-PR nº 046/2014, a Instrução Normativa do TCE-PR 61/2011; demais legislações e pareceres pertinentes à matéria, bem como as normas regimentais internas da Fundação de Esportes de Londrina e as deliberações do Conselho Administrativo da FEL - CAFEL, cuja legislação apontada, a ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL declara ter pleno conhecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto o desenvolvimento da modalidade de _____ do PROGRAMA JOGOS OFICIAIS – PARANÁ BOM DE BOLA com as seguintes obrigações:

- a) Competir e treinar equipes com o número mínimo de atletas estabelecido no quadro das modalidades do programa indicados em edital e aprovado no plano de trabalho.
- b) Os treinamentos deverão ocorrer em local e horário exclusivo para cada categoria (Sub16 e sub20 no masculino, 15+ no feminino no Futebol e 40+ e 50+ no masculino Futebol Suíço) com no mínimo 3 sessões de treino por semana.
- c) As equipes deverão ser formadas em um prazo de até 30 dias após a formalização da parceria.
- d) A partir da formação da equipe, os treinamentos deverão ser ministrados pela(s) comissão(ões) técnica(s) indicada(s) para a modalidade, conforme apresentado no projeto e, posteriormente, aprovado em plano de trabalho;
- e) A(s) comissão(ões) técnica(s) deverá(ão) ser, obrigatoriamente, formada(s) por no mínimo um técnico responsável pela equipe e um auxiliar-técnico, conforme aprovado no plano de trabalho. Poderá ser indicada uma comissão técnica por categoria.
- f) O treinamento deverá ser ministrado pela(s) comissão(ões) técnica(s) indicada(s) para a modalidade, conforme apresentado no projeto e, posteriormente, aprovado em plano de trabalho.
- g) Competir, representando o município no Paraná Bom de Bola, com o número EXATO de atletas estabelecido no quadro das modalidades do programa indicados em edital e aprovado no plano de trabalho;
- h) Havendo interesse do Município, participar de campeonatos, torneios, festivais e/ou eventos esportivos, de sua respectiva modalidade, em nível municipal, estadual, nacional ou internacional, organizados por instituição oficial de administração do desporto em nível estadual, nacional ou internacional.

- i) As modalidades que participarem de fases regionais e macrorregionais dos Jogos Paraná Bom de Bola deverão arcar com as custas do transporte para as competições, podendo prever e pagar as despesas com recursos do FEIPE;
- j) O proponente contemplado não poderá formalizar parceria com outros municípios, na mesma modalidade firmada pelo FEIPE;
- k) Durante a vigência do Termo de Colaboração com a FEL, o proponente contemplado somente poderá ceder atletas para outros municípios, para participarem nos Jogos Oficiais do Paraná, caso o município de Londrina não participe da Competição.
- l) Cumprir integralmente o Plano de Trabalho, o qual é parte integrante deste instrumento como se nele estivesse transcrito, analisado pela Comissão de Análise das propostas concorrentes ao FEIPE e aprovado pelas Diretoria Técnica e Diretoria Administrativa e Financeira da Fundação de Esportes de Londrina.
- m) Atender às demais determinações estabelecidas pela CONCEDENTE;

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente instrumento terá vigência a partir da sua assinatura pelos partícipes, conforme Cláusula Primeira, perdurando até ____ de ____ de ____ sendo possível aos partícipes rescindi-lo a qualquer tempo, desde que notifique ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações pendentes.

A período de execução da parceria se dará a partir de ____ de ____ de ____ até ____ de ____ de ____.

O período de execução e vigência das parcerias formalizadas pelo presente edital poderão ser prorrogados por igual período, de acordo com o interesse público e mediante consenso entre as partes, desde que o período total de vigência não exceda 60 meses.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

O valor que se pactua mediante este instrumento corresponde ao montante de R\$ ____ (____), referente ao valor aprovado para a parceria mais o valor R\$ (quando houver) da contrapartida em pecúnia. A contrapartida em pecúnia deverá ser depositada integralmente antes do repasse da primeira parcela.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A OSC deverá possuir Conta Corrente aberta EXCLUSIVAMENTE para a parceria em instituição financeira oficial e seguir as orientações do MANUAL DE ORIENTAÇÕES DO FEIPE, sempre até o quinto dia útil do mês a que se refere a parcela.

Os repasses financeiros serão liberados pela CONCEDENTE em dez parcelas durante o período de execução da parceria. A cada ano serão efetuados cinco repasses em meses definidos pela diretoria da Fundação de Esportes e de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, sendo o repasse de cada parcela correspondentes a 10% do valor do contrato.

Subcláusula primeira. As parcelas dos recursos ficarão retidas até que a parceria esteja regular com o atendimento as normas previstas no edital, plano de trabalho e Manual FEIPE e/ou até o saneamento das irregularidades apontadas por comunicação da Fundação de Esportes ou de órgãos controladores internos e externos.

Subcláusula segunda. O atraso na solicitação e liberação das parcelas previstas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As prestações de contas dos recursos recebidos deverão ser encaminhadas pela OSC à CONCEDENTE mensalmente, conforme orientação do MANUAL DE ORIENTAÇÕES DO FEIPE.

CLÁUSULA OITAVA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Poderão ser pagas, com recursos da parceria, as despesas relativas à execução do Plano de Trabalho previamente aprovado pela Fundação de Esportes de Londrina.

Todas as despesas realizadas com recursos do Termo de Colaboração deverão ser comprovadas por documento comprobatório da despesa, comprovante de transferência bancária em nome do beneficiário final e formalização de processos de compras que comprovem a observância dos princípios da moralidade, impessoalidade, economicidade, isonomia, eficiência e eficácia, conforme orientações previstas no Manual FEIPE.

Poderão ser pagos com recursos provenientes da parceria a equipe aprovada pela Fundação de Esportes no plano de trabalho. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria, não gera vínculo trabalhista com o poder público. Quando, com recursos do Termo de Colaboração, forem adquiridos equipamentos e materiais permanentes, poderá a CONCEDENTE, ao término da vigência do ajuste, recolhê-los ao patrimônio público, ou doá-los às entidades beneficiárias, caso sejam necessários para assegurar a continuidade das atividades.

Subcláusula primeira. São considerados como Materiais Permanentes, a aquisição de materiais essenciais à execução do projeto, que em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos, que deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a Organização da Sociedade Civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública ao término ou rescisão da parceria.

Subcláusula segunda. Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da autoridade competente da administração pública, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

Os saldos do Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, deverão ser obrigatoriamente aplicados pela OSC em cadernetas de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, e, em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida Pública, quando a utilização se verificar em prazos menores que um mês, devendo estas operações, impreterivelmente, serem feitas em Instituição Financeira Oficial.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL

Além das obrigações decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações específicas da OSC:

- a) A OSC deverá comunicar, imediatamente, alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.
- b) Comparecer à sede da FEL quando convocado formalmente;
- c) Prestar esclarecimentos sobre os relatórios, programas de treinamentos, calendários de competições e documentos constantes das prestações de contas;
- d) Cumprir rigorosamente o regulamento geral e específico da modalidade e os horários estabelecidos na programação oficial dos Jogos Paraná Bom De Bola no período de execução da parceria e das demais competições das quais participar.
- e) Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários, fiscais, comerciais, trabalhistas resultantes da execução do objeto do Termo de Colaboração, assumindo-os desde já para si e isentando a CONCEDENTE de quaisquer responsabilidades futuras;
- f) Comprometer-se a respeitar e atender a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), coletando as devidas autorizações de todos os envolvidos na parceria e fornecer informações que garantam o acesso à informação, conforme Lei nº 12.527/2011;
- g) Requerer previamente a administração pública e aguardar aprovação de alterações necessárias no plano de trabalho;
- h) Requerer previamente, junto à CONCEDENTE, a liberação dos recursos aprovados no Plano de Trabalho;
- i) Representar Londrina em qualquer competição, no Município ou não, sempre que convocado formalmente pela CONCEDENTE;
- j) Cumprir as determinações sobre a utilização do marketing no material promocional, nos termos do artigo 8º da Lei Municipal 8.985/2002, regulamentado por resolução publicada pelo Conselho Administrativo da FEL – CAFEL.

- k) Veicular, por meio dos atletas, dirigentes e comissão técnica da equipe, o nome do Município de Londrina e da FEL, sempre que estes se apresentarem em rádio, televisão, jornal e mídias sociais;
- l) Permitir o acompanhamento do projeto por membros da CONCEDENTE determinados por portaria publicada pela Fundação de Esportes e pela Controladoria Geral do Município, inclusive para fiscalização da execução do projeto protocolado e aprovado;
- m) Prestar quaisquer esclarecimentos aos Controles Interno e Externo, no que tange à aplicação dos recursos financeiros;
- n) Responsabilizar-se pela condição de saúde dos integrantes da equipe (atletas e comissões técnicas), através da contratação de seguro com cobertura contra acidentes nas competições, viagens e treinos, durante a vigência do Termo de Colaboração, desonerando a FEL de quaisquer responsabilidades decorrentes dessa natureza;
- o) Atualizar sempre que necessário e/ou quando vencidas as certidões de regularidade exigidas;
- p) A OSC deverá manter em seus arquivos a relação de todos os beneficiários do presente Termo de Colaboração, contendo a descrição completa de cada um deles nos seguintes termos:
- Nome / relação com o projeto;
 - Documentação pessoal (anexar cópias do RG e CPF);
 - Endereço atualizado (devida e documentalmente comprovado)
 - Valor recebido / especificação da despesa;

- q) Manter todos os arquivos necessários à prestação de contas e relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;
- r) Divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei nº 13.019, de 2014;
- s) A OSC deverá manter durante toda a execução da parceria todas as qualificações estipuladas, sob pena de suspensão dos repasses ou rescisão do presente termo.
- t) A OSC deverá seguir todas as orientações do edital de chamamento que o selecionou, deste termo de colaboração e do Manual de orientações para projetos beneficiados pelo Fundo Especial de Incentivo a Projetos Esportivos (Manual FEIPE), disponibilizado pela Fundação de Esportes de Londrina.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA FEL/CONCEDENTE

Além das obrigações decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações específicas da CONCEDENTE:

- Designar Gestor de parcerias e, se necessário, os fiscais responsáveis pela parceria;
- Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação, conforme legislação;
- Publicar no Jornal Oficial do Município, extrato do termo de colaboração;
- Repassar à OSC, os valores constantes no cronograma de desembolso previstos no plano de trabalho;
- Proceder a análise da prestação de contas apresentada, bem como acompanhar e avaliar a execução do projeto;
- Monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de colaboração;
- Realizar visitas in loco, prezando por observar o cumprimento dos objetos pactuados e alcance dos resultados propostos nas metas;
- Comunicar a OSC irregularidades decorrentes da parceria para saneamento e/ou resolução;
- Analisar os relatórios de execução apresentados pela OSC;
- Receber, analisar e julgar propostas de alteração a este Termo de Colaboração;
- Assumir a responsabilidade pela continuidade da execução do objeto previsto no plano de trabalho, caso a OSC o deixe de realizar;
- Reter a liberação de recursos quando a OSC estiver irregular;
- Prorrogar, caso se aplique, a vigência e exercício do Termo de Colaboração antes de seu término por prazo não superior ao previsto em lei e nesse edital;
- Aplicar as penalidades previstas no edital e neste termo de colaboração;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto por interesse da administração pública ou a pedido da OSC, para alteração de valores, prazo ou de metas por termo aditivo, ou para alterações de rubricas por meio de apostilamento. A administração pública poderá propor aditivos de supressão de valores em caso de:

- Contingenciamento orçamentário;
- Calamidade pública;
- Cumprimento de decisões judiciais;

A administração pública poderá propor aditivos de acréscimo de valores em caso de:

- Aporte orçamentário;
- Acréscimo de objetos, propostos pela concedente;

As solicitações de aditivo e apostilamento das OSCs deverão ser devidamente fundamentadas, comprovadas e aprovadas pela Diretoria da FEL, conforme orientação do MANUAL FEIPE.

A OSC poderá solicitar aditivo de valor durante a vigência da parceria, estando limitado a 25% do valor total do contrato.

As alterações de prazo somente serão propostas pela administração pública, observará a vigência das parcerias formalizadas pelo presente edital e poderão ser prorrogados por igual período, de acordo com o interesse público e mediante consenso entre as partes, desde que o período total de vigência não exceda 60 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

Além da fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas, a execução do objeto da transferência será fiscalizada pela administração pública e pelo Sistema de Controle Interno;

A administração pública em atendimento à Resolução nº 28/2011 – TCE/PR e suas alterações, indica como gestores e auxiliares, os servidores indicados na Portaria nº ____/202_, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do respectivo objeto.

Todas as parcerias devem ser precedidas de indicação do gestor e de seu suplente, com suas respectivas matrículas, pela autoridade competente da administração pública, mediante ciência expressa.

Nas hipóteses em que se exija conhecimento especializado, poderá ser indicado, pela autoridade competente um agente público com experiência técnica em relação ao objeto da parceria envolvida para que auxilie o gestor no desempenho de algumas das suas atribuições, sempre, sob sua responsabilidade.

O gestor e o agente público indicado na forma do parágrafo anterior serão responsabilizados funcionalmente no caso de não cumprimento de suas atribuições, assegurados, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

É vedado:

- a) Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- b) A contratação e remuneração de dirigentes da Organização de Sociedade Civil ou de seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral, ou por afinidade até o 2º grau, ou de empresa em que estes sejam sócio cotistas, para prestação de serviços ou fornecimento de bens.
- c) A remuneração, bem como qualquer forma de pecúnia, por conta dos valores advindos deste termo, seja a que título for, para servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- d) A remuneração e/ou atuação de servidores e integrantes da Diretoria da Fundação de Esportes de Londrina, ainda que exerçam atividades esportivas nas equipes.
- e) A remuneração, a qualquer título, com os recursos vinculados a parceria, membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;
- f) A contratação pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

O representante legal da OSC, sob as penas da Lei, declara que:

- a. A pessoa jurídica e seus dirigentes não são réus em ação pública ou quaisquer outras ações que envolvam denúncia de irregularidade ou desvio de dinheiro;
- b. Não possuem restrições ao crédito que impeçam a abertura de conta corrente em Instituição Financeira Oficial;
- c. Não têm pendências junto ao Tribunal de Contas/PR;
- d. Não remunerarão ou contratarão, com recursos deste Termo, servidores públicos da esfera Municipal, Estadual e Federal, excetuando-se os casos previstos na Constituição Federal.
- e. Não há, em seu quadro de dirigentes membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- f. Não há, em seu quadro de dirigentes nenhum servidor ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau atuando como diretor, proprietário, controlador ou integrante de conselho de empresa fornecedora ou que realiza qualquer modalidade de contrato com o Município.
- g. Não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

Em respeito ao plano de trabalho aprovado, às normas deste termo, do edital e da legislação específica, serão passíveis de penalidade a constatação das ocorrências abaixo, garantida a ampla defesa e o acompanhamento do processo para conhecimento da sanção a ser aplicada pela Fundação de Esportes, por meio de sua diretoria:

- a. Justificativa – poderá ser protocolada sempre que a instituição necessitar prestar esclarecimento ou ainda quando a instituição desrespeitar o processo padrão estabelecido no edital de chamamento que o selecionou, no Manual de Orientações do FEIPE, no plano de trabalho e/ou neste termo, em casos de:
 - a. Treinar em local e horário distintos dos indicados no plano de trabalho;
 - b. Alterar integrante da comissão técnica indicada no plano de trabalho sem prévia autorização;
 - c. Deixar de cumprir as determinações de utilização do marketing no material da equipe;
 - d. Deixar de participar de outras competições não obrigatórias, previstas no plano de trabalho e não justificadas;
 - e. Não atingir as metas competitivas propostas em plano de trabalho;
 - f. Não atingir o impacto social proposto em plano de trabalho;
- b. Advertência - será encaminhada Notificação Administrativa, no limite de três por ocorrência, como advertência em caso de:
 - a. Atraso na apresentação da prestação de contas nos sistemas SEI, SIT ou Equiplano;
 - b. Certidões desatualizadas;
 - c. Atraso no cumprimento do objeto da parceria;
 - d. Descumprimento parcial dos objetos da parceria;
 - e. Desrespeito a quantidade mínima de atletas exigido em edital;
 - f. Alterar integrante da comissão técnica indicada no plano de trabalho sem autorização prévia da diretoria;
 - g. Treinos em local e horário distintos dos indicados no plano de trabalho sem comunicação prévia;
 - h. Deixar de participar de outras competições não obrigatórias, previstas no plano de trabalho e não justificadas;
 - i. Realização de despesa em desacordo com o plano de trabalho aprovado;
 - j. Pagamento em conta bancária de titularidade diversa do fornecedor ou prestador de serviços (PF ou PJ);
 - k. Adquirir produtos/serviços sem a devida pesquisa de preços;
 - l. Desrespeito aos prazos fornecidos para saneamento de irregularidades e/ou os apontamentos da lista de verificação da prestação de contas;
 - m. Deixar de cumprir as determinações de utilização do marketing no material da equipe;
- c. Retenção de repasse financeiro – o repasse ficará retido se a ocorrência perdurar por prazo não superior a 30 dias, em caso de:
 - a. Atraso na apresentação da prestação de contas nos sistemas SEI, SIT ou Equiplano;
 - b. Certidões desatualizadas;
 - c. Descumprimento parcial dos objetos da parceria;
 - d. Desrespeito aos prazos fornecidos para saneamento de irregularidades e/ou os apontamentos da lista de verificação da prestação de contas;
 - e. Não atendimento das Advertências/Notificações administrativas;
 - f. Reincidentes atrasos na apresentação das prestações de contas;
- d) Retenção de parcela – a parcela ficará retida até a próxima liberação de repasse se a ocorrência perdurar por mais de 30 dias, em caso de:
 - a. Atraso na apresentação da prestação de contas nos sistemas SEI, SIT ou Equiplano;
 - b. Certidões desatualizadas;
 - c. Descumprimento continuado e parcial de algum dos objetos da parceria;

- d. Continuado desrespeito aos prazos fornecidos para saneamento de irregularidades e/ou os apontamentos da lista de verificação da prestação de contas;
- e. Não atendimento das Advertências/Notificações administrativas por mais de 30 dias;
- f. Reincidentes atrasos na apresentação das prestações de contas

e) Devolução parcial dos recursos repassados, em caso de:

- a. Descumprimento parcial dos objetos da parceria;
- b. Desrespeito a quantidade mínima de atletas exigido em edital;
- c. Não participação em quaisquer das competições previstas no objeto da parceria;
- d. Realização de despesa em desacordo com o plano de trabalho aprovado;
- e. Pagamento em conta bancária de titularidade diversa do fornecedor ou prestador de serviços (PF ou PJ);
- f. Adquirir produtos/serviços sem a devida pesquisa de preços;
- g. Deixar de participar dos Jogos Oficiais;
- h. Deixar de participar das competições obrigatórias do programa;
- i. Deixar de participar de outras competições não obrigatórias, previstas no plano de trabalho não justificadas;

f) Devolução total dos recursos repassados em caso de:

- a. Inexecução total ou superior a 70% do objeto;

g) Rescisão em caso de:

- a. Atraso, superior a 90 dias, na apresentação da prestação de contas nos sistemas SEI, SIT ou Equiplano;
- b. Atraso superior a 90 dias, na adequação de Certidões desatualizadas;
- c. Atraso superior a 90 dias no desrespeito aos prazos fornecidos para saneamento de irregularidades e/ou os apontamentos da lista de verificação da prestação de contas
- d. Solicitação da entidade proponente;
- e. Verificada impossibilidade de cumprimento do objeto;
- f. Retenções consecutivas de repasse financeiro;

h) Demais penalidades dispostas na Lei nº 13.019/2014;

As sanções estabelecidas são de competência da diretoria da Fundação de Esportes de Londrina, facultada a defesa do interessado no respectivo processo.

Prescreve em 5 anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

Os procedimentos acima mencionados serão adotados se observada ocorrências e/ou irregularidades na parceria. A gradação das penas obedecerá à gravidade do fato e reincidência, sendo sua imposição feita mediante regular processo administrativo, constituindo-se a diretoria da CONCEDENTE a autoridade competente para aplicá-las. Os casos omissos serão analisados pela Coordenadoria Técnica e julgados pela Diretoria da Fundação de Esportes de Londrina.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO TERMO

O presente Termo de Colaboração poderá ser extinto:

- a) Na finalização da parceria, sem que as partes tenham firmado aditivo para renová-lo;
- b) Por consenso, antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- c) Pelo desejo expresso de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 90 dias;
- d) Por rescisão unilateral da parceria pela Fundação de Esportes, nas seguintes hipóteses:
 - a. Constatada falsidade ou fraude na execução do projeto, informações ou documentos apresentados;
 - b. Verificada impossibilidade de cumprimento do objeto;
 - c. Retenções consecutivas de repasse financeiro por irregularidade da OSC;
 - d. O não cumprimento das cláusulas aqui pactuadas, especificações da Fundação de Esportes, normas técnicas e da legislação aplicável.
 - e. O não comparecimento na FEL para esclarecimentos, quando solicitados;
 - f. Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente motivadas e determinadas pela autoridade máxima da CONCEDENTE;
 - g. Lentidão no seu cumprimento, levando a administração a presumir pela impossibilidade de atendimento do projeto, objeto deste termo, nos prazos estipulados;
 - h. Atraso injustificável no início e na sequência do desenvolvimento do projeto;
 - i. O não atendimento de convocações de atletas ou da equipe, por parte da CONCEDENTE, a participar de competições por esta determinada;
 - j. Paralisação de treinamentos, sem justa causa e prévia comunicação à CONCEDENTE;
 - k. Desatendimento das determinações regulares da CONCEDENTE, ou de outrem, por esta designada;
 - l. Cometimento reiterado de faltas na execução do projeto;
 - m. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo;
 - n. Quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem movimentados no prazo de 90 (noventa) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pela parceria;

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de (30) trinta dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Controladoria Geral do Município.

a.No caso de inexecução total do objeto, a OSC deverá restituir integralmente ao fundo os recursos repassados, no prazo improrrogável de trinta dias contados da notificação, levada a efeito por autoridade competente.

b.No caso de inexecução parcial do objeto, a OSC deverá restituir integral ou parcialmente ao fundo os recursos repassados, no prazo improrrogável de trinta dias, contados da data da notificação levada a efeito por autoridade competente, a qual decidirá levando em consideração a proporcionalidade da execução do objeto

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os valores transferidos à conta dos projetos aprovados, bem como todas as despesas que deste derivem, deverão sofrer registros contábeis na forma da Lei e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

A inadimplência da OSC, com referência aos encargos, não transfere à CONCEDENTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar

o objeto deste termo.

Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos:

- a.O formulário e toda a documentação pertinente à proposta apresentada na primeira etapa de seleção prevista em edital;
- b. A comprovação de regularidade jurídica e o plano de trabalho, conforme solicitado na segunda etapa de seleção prevista em edital;
- c.Aditivos e apostilamentos, se houver;
- d.Outros documentos pertinentes ao processo de seleção que originou este termo;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Elegem os partícipes, de comum acordo, o foro da Comarca de Londrina, no Paraná, como o único competente, para nele serem dirimidas as dúvidas deste instrumento, e que não possam ser resolvidas amigavelmente.

E, por estarem assim justos e acordados assinam o presente Termo de Colaboração.

Londrina, _____ de _____ de _____

Minuta aprovada conforme orientação da Procuradoria Geral do Município, despacho nº xxxx, conforme documento xxx do processo administrativo nº xxxxxx.

4. MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO PARA O JOGOS OFICIAIS – PARANÁ COMBATE

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____/202

TERMO DE COLABORAÇÃO, com vistas ao desenvolvimento da modalidade _____ do PROGRAMA JOGOS OFICIAIS – PARANÁ COMBATE, habilitado no chamamento público ____/____ publicado no Jornal Oficial _____ de ____/____/____ que entre si celebram o MUNICÍPIO DE LONDRINA a FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA e _____, regulando-se pelas cláusulas e preceitos do Direito Público, pela legislação adiante posta e cláusulas e condições aqui pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PARTÍCIPIES

O MUNICÍPIO DE LONDRINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Duque de Caxias nº 635, Londrina, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.771.477/0001-70 neste ato representada pelo Prefeito _____ (nome), a FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 03.608.586/0001-60, com sede nesta cidade de Londrina, Paraná, na Rua Gomes Carneiro, 315 – Jardim Higienópolis, CEP 86015-240, neste ato representada pelo Diretor Presidente _____ (nome), doravante denominada CONCEDENTE.

A/O _____, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede nesta cidade de _____ (PR), na Avenida/Rua _____, neste ato representada por _____ (nome do presidente/responsável legal da instituição), doravante denominado ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL - OSC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo de Colaboração decorre do disposto na Lei Municipal nº 8.985/2002 e alterações; a Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações; a Lei Federal nº 13.709/2018; a Lei Federal nº 12.527/2011; o Decreto Federal 8726/2016; o Decreto Municipal nº 712/2015; o Decreto Municipal 214/2021; o Decreto Municipal nº 1.210/2017; o Decreto Municipal nº 1.432/2019; a Resolução TCE-PR nº 028/2011; a Resolução do TCE-PR nº 046/2014, a Instrução Normativa do TCE-PR 61/2011; demais legislações e pareceres pertinentes à matéria, bem como as normas regimentais internas da Fundação de Esportes de Londrina e as deliberações do Conselho Administrativo da FEL - CAFEL, cuja legislação apontada, a ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL declara ter pleno conhecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto o desenvolvimento da modalidade de _____ do PROGRAMA JOGOS OFICIAIS – PARANÁ COMBATE com as seguintes obrigações:

- a) Treinar equipes com o número mínimo de atletas estabelecido no quadro das modalidades do programa indicados em edital e aprovado no plano de trabalho.
- b) Os treinamentos deverão ocorrer em local e horário para cada equipe (Adulta e Juventude) com no mínimo 3 sessões de treino em, pelo menos, 3 dias diferentes da semana.
- c) As equipes deverão ser formadas em um prazo de até 30 dias após a formalização da parceria.
- d) A partir da formação da equipe, os treinamentos deverão ser ministrados pela(s) comissão(ões) técnica(s) indicada(s) para a modalidade, conforme apresentado no projeto e, posteriormente, aprovado em plano de trabalho.
- e) O treinamento deverá ser ministrado pela(s) comissão(ões) técnica(s) indicada(s) para a modalidade, conforme aprovado no plano de trabalho.
- f) A(s) comissão(ões) técnica(s) deverá(ão) ser, obrigatoriamente, formada(s) por no mínimo um técnico responsável pela equipe e um auxiliar-técnico, conforme aprovado no plano de trabalho. Poderá ser indicada uma comissão técnica por categoria (juventude/adulto).
- g) Competir, representando o município nos Jogos Paraná Combate, com o número EXATO de atletas estabelecido no quadro das modalidades do programa indicados em edital e aprovado no plano de trabalho;
- h) Participar de competições oficiais da Confederação e/ou Federação e/ou Liga da modalidade;
- i) Havendo interesse do Município, participar de campeonatos, torneios, festivais e/ou eventos esportivos, de sua respectiva modalidade, em nível municipal, estadual, nacional ou internacional, organizados por instituição oficial de administração do desporto em nível estadual, nacional ou internacional.
- j) O proponente contemplado não poderá formalizar parceria com outros municípios, na mesma modalidade firmada pelo FEIPE;
- k) Durante a vigência do Termo de Colaboração com a FEL, o proponente contemplado somente poderá ceder atletas para outros municípios, para participarem nos Jogos Oficiais do Paraná, caso o município de Londrina não participe da Competição.
- l) Cumprir integralmente o Plano de Trabalho, o qual é parte integrante deste instrumento como se nele estivesse transcrito, analisado pela Comissão de Análise das propostas concorrentes ao FEIPE e aprovado pelas Diretoria Técnica e Diretoria Administrativa e Financeira da Fundação de Esportes de Londrina.
- m) Atender às demais determinações estabelecidas pela CONCEDENTE;

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente instrumento terá vigência a partir da sua assinatura pelos partícipes, conforme Cláusula Primeira, perdurando até ____ de ____ de ____ sendo possível aos partícipes rescindi-lo a qualquer tempo, desde que notifique ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações pendentes.

A período de execução da parceria se dará a partir de ____ de ____ de ____ até ____ de ____ de ____.

O período de execução e vigência das parcerias formalizadas pelo presente edital poderão ser prorrogados por igual período, de acordo com o interesse público e mediante consenso entre as partes, desde que o período total de vigência não exceda 60 meses.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

O valor que se pactua mediante este instrumento corresponde ao montante de R\$ _____ (_____), referente ao valor aprovado para a parceria mais o valor R\$ (quando houver) da contrapartida em pecúnia. A contrapartida em pecúnia deverá ser depositada integralmente antes do repasse da primeira parcela.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A OSC deverá possuir Conta Corrente aberta EXCLUSIVAMENTE para a parceria em instituição financeira oficial e seguir as orientações do MANUAL DE ORIENTAÇÕES DO FEIPE, sempre até o quinto dia útil do mês a que se refere a parcela.

Os repasses financeiros serão liberados pela CONCEDENTE em dez parcelas durante o período de execução da parceria. A cada ano serão efetuados cinco repasses em meses definidos pela diretoria da Fundação de Esportes e de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, sendo o repasse de cada parcela correspondentes a 10% do valor do contrato.

Subcláusula primeira. As parcelas dos recursos ficarão retidas até que a parceria esteja regular com o atendimento as normas previstas no edital, plano de trabalho e Manual FEIPE e/ou até o saneamento das irregularidades apontadas por comunicação da Fundação de Esportes ou de órgãos controladores internos e externos.

Subcláusula segunda. O atraso na solicitação e liberação das parcelas previstas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As prestações de contas dos recursos recebidos deverão ser encaminhadas pela OSC à CONCEDENTE mensalmente, conforme orientação do MANUAL DE ORIENTAÇÕES DO FEIPE.

CLÁUSULA OITAVA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Poderão ser pagas, com recursos da parceria, as despesas relativas à execução do Plano de Trabalho previamente aprovado pela Fundação de Esportes de Londrina.

Todas as despesas realizadas com recursos do Termo de Colaboração deverão ser comprovadas por documento comprobatório da despesa, comprovante de transferência bancária em nome do beneficiário final e formalização de processos de compras que comprovem a observância dos princípios da moralidade, impessoalidade, economicidade, isonomia, eficiência e eficácia, conforme orientações previstas no Manual FEIPE.

Poderão ser pagos com recursos provenientes da parceria a equipe aprovada pela Fundação de Esportes no plano de trabalho. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria, não gera vínculo trabalhista com o poder público. Quando, com recursos do Termo de Colaboração, forem adquiridos equipamentos e materiais permanentes, poderá a CONCEDENTE, ao término da vigência do ajuste, recolhê-los ao patrimônio público, ou doá-los às entidades beneficiárias, caso sejam necessários para assegurar a continuidade das atividades.

Subcláusula primeira. São considerados como Materiais Permanentes, a aquisição de materiais essenciais à execução do projeto, que em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos, que deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a Organização da Sociedade Civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública ao término ou rescisão da parceria.

Subcláusula segunda. Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da autoridade competente da administração pública, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

Os saldos do Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, deverão ser obrigatoriamente aplicados pela OSC em cadernetas de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, e, em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida Pública, quando a utilização se verificar em prazos menores que um mês, devendo estas operações, impreterivelmente, serem feitas em Instituição Financeira Oficial.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL

Além das obrigações decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações específicas da OSC:

- a) A OSC deverá comunicar, imediatamente, alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.
- b) Comparecer à sede da FEL quando convocado formalmente;
- c) Prestar esclarecimentos sobre os relatórios, programas de treinamentos, calendários de competições e documentos constantes das prestações de contas;
- d) Cumprir rigorosamente o regulamento geral e específico da modalidade e os horários estabelecidos na programação oficial dos Jogos Paraná Combate no período de execução da parceria e das demais competições das quais participar.
- e) Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários, fiscais, comerciais, trabalhistas resultantes da execução do objeto do Termo de Colaboração, assumindo-os desde já para si e isentando a CONCEDENTE de quaisquer responsabilidades futuras;
- f) Comprometer-se a respeitar e atender a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), coletando as devidas autorizações de todos os envolvidos na parceria e fornecer informações que garantam o acesso à informação, conforme Lei nº 12.527/2011;
- g) Requerer previamente a administração pública e aguardar aprovação de alterações necessárias no plano de trabalho;
- h) Requerer previamente, junto à CONCEDENTE, a liberação dos recursos aprovados no Plano de Trabalho;
- i) Representar Londrina em qualquer competição, no Município ou não, sempre que convocado formalmente pela CONCEDENTE;
- j) Cumprir as determinações sobre a utilização do marketing no material promocional, nos termos do artigo 8º da Lei Municipal 8.985/2002, regulamentado por resolução publicada pelo Conselho Administrativo da FEL – CAFEL.
- k) Veicular, por meio dos atletas, dirigentes e comissão técnica da equipe, o nome do Município de Londrina e da FEL, sempre que estes se apresentarem em rádio, televisão, jornal e mídias sociais;
- l) Permitir o acompanhamento do projeto por membros da CONCEDENTE determinados por portaria publicada pela Fundação de Esportes e pela Controladoria Geral do Município, inclusive para fiscalização da execução do projeto protocolado e aprovado;
- m) Prestar quaisquer esclarecimentos aos Controles Interno e Externo, no que tange à aplicação dos recursos financeiros;
- n) Responsabilizar-se pela condição de saúde dos integrantes da equipe (atletas e comissões técnicas), através da contratação de seguro com cobertura contra acidentes nas competições, viagens e treinos, durante a vigência do Termo de Colaboração, desonerando a FEL de quaisquer responsabilidades decorrentes dessa natureza;
- o) Atualizar sempre que necessário e/ou quando vencidas as certidões de regularidade exigidas;
- p) A OSC deverá manter em seus arquivos a relação de todos os beneficiários do presente Termo de Colaboração, contendo a descrição completa de cada um deles nos seguintes termos:

- a. Nome / relação com o projeto;
- b. Documentação pessoal (anexar cópias do RG e CPF);
- c. Endereço atualizado (devida e documentalmente comprovado)
- d. Valor recebido / especificação da despesa;

- q) Manter todos os arquivos necessários à prestação de contas e relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;
- r) Divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei nº 13.019, de 2014;
- s) A OSC deverá manter durante toda a execução da parceria todas as qualificações estipuladas, sob pena de suspensão dos repasses ou rescisão do presente termo.
- t) A OSC deverá seguir todas as orientações do edital de chamamento que o selecionou, deste termo de colaboração e do Manual de orientações para projetos beneficiados pelo Fundo Especial de Incentivo a Projetos Esportivos (Manual FEIPE), disponibilizado pela Fundação de Esportes de Londrina.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA FEL/CONCEDENTE

Além das obrigações decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações específicas da CONCEDENTE:

- a) Designar Gestor de parcerias e, se necessário, os fiscais responsáveis pela parceria;
- b) Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação, conforme legislação;
- c) Publicar no Jornal Oficial do Município, extrato do termo de colaboração;
- d) Repassar à OSC, os valores constantes no cronograma de desembolso previstos no plano de trabalho;
- e) Proceder a análise da prestação de contas apresentada, bem como acompanhar e avaliar a execução do projeto;
- f) Monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de colaboração;
- g) Realizar visitas in loco, prezando por observar o cumprimento dos objetos pactuados e alcance dos resultados propostos nas metas;
- h) Comunicar a OSC irregularidades decorrentes da parceria para saneamento e/ou resolução;
- i) Analisar os relatórios de execução apresentados pela OSC;
- j) Receber, analisar e julgar propostas de alteração a este Termo de Colaboração;
- k) Assumir a responsabilidade pela continuidade da execução do objeto previsto no plano de trabalho, caso a OSC o deixe de realizar;
- l) Reter a liberação de recursos quando a OSC estiver irregular;
- m) Prorrogar, caso se aplique, a vigência e exercício do Termo de Colaboração antes de seu término por prazo não superior ao previsto em lei e nesse edital;
- n) Aplicar as penalidades previstas no edital e neste termo de colaboração;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto por interesse da administração pública ou a pedido da OSC, para alteração de valores, prazo ou de metas por termo aditivo, ou para alterações de rubricas por meio de apostilamento. A administração pública poderá propor aditivos de supressão de valores em caso de:

- a. Contingenciamento orçamentário;
- b. Calamidade pública;
- c. Cumprimento de decisões judiciais;

A administração pública poderá propor aditivos de acréscimo de valores em caso de:

- a) Aporte orçamentário;
- b) Acréscimo de objetos, propostos pela concedente;

As solicitações de aditivo e apostilamento das OSCs deverão ser devidamente fundamentadas, comprovadas e aprovadas pela Diretoria da FEL, conforme orientação do MANUAL FEIPE.

A OSC poderá solicitar aditivo de valor durante a vigência da parceria, estando limitado a 25% do valor total do contrato.

As alterações de prazo somente serão propostas pela administração pública, observará a vigência das parcerias formalizadas pelo presente edital e poderão ser prorrogados por igual período, de acordo com o interesse público e mediante consenso entre as partes, desde que o período total de vigência não exceda 60 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

Além da fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas, a execução do objeto da transferência será fiscalizada pela administração pública e pelo Sistema de Controle Interno;

A administração pública em atendimento à Resolução nº 28/2011 – TCE/PR e suas alterações, indica como gestores e auxiliares, os servidores indicados na Portaria nº ____/202_, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do respectivo objeto.

Todas as parcerias devem ser precedidas de indicação do gestor e de seu suplente, com suas respectivas matrículas, pela autoridade competente da administração pública, mediante ciência expressa.

Nas hipóteses em que se exija conhecimento especializado, poderá ser indicado, pela autoridade competente um agente público com experiência técnica em relação ao objeto da parceria envolvida para que auxilie o gestor no desempenho de algumas das suas atribuições, sempre, sob sua responsabilidade.

O gestor e o agente público indicado na forma do parágrafo anterior serão responsabilizados funcionalmente no caso de não cumprimento de suas atribuições, assegurados, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

É vedado:

- a) Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- b) A contratação e remuneração de dirigentes da Organização de Sociedade Civil ou de seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral, ou por afinidade até o 2º grau, ou de empresa em que estes sejam sócio cotistas, para prestação de serviços ou fornecimento de bens.
- c) A remuneração, bem como qualquer forma de pecúnia, por conta dos valores advindos deste termo, seja a que título for, para servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- d) A remuneração e/ou atuação de servidores e integrantes da Diretoria da Fundação de Esportes de Londrina, ainda que exerçam atividades esportivas nas equipes.
- e) A remuneração, a qualquer título, com os recursos vinculados a parceria, membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;
- f) A contratação de pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

O representante legal da OSC, sob as penas da Lei, declara que:

- a. A pessoa jurídica e seus dirigentes não são réus em ação pública ou quaisquer outras ações que envolvam denúncia de irregularidade ou desvio de dinheiro;
- b. Não possuem restrições ao crédito que impeçam a abertura de conta corrente em Instituição Financeira Oficial;
- c. Não têm pendências junto ao Tribunal de Contas/PR;
- d. Não remunerarão ou contratarão, com recursos deste Termo, servidores públicos da esfera Municipal, Estadual e Federal, excetuando-se os casos previstos na Constituição Federal.
- e. Não há, em seu quadro de dirigentes membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- f. Não há, em seu quadro de dirigentes nenhum servidor ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau atuando como diretor, proprietário, controlador ou integrante de conselho de empresa fornecedora ou que realiza qualquer modalidade de contrato com o Município.
- g. Não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

Em respeito ao plano de trabalho aprovado, às normas deste termo, do edital e da legislação específica, serão passíveis de penalidade a constatação das ocorrências abaixo, garantida a ampla defesa e o acompanhamento do processo para conhecimento da sanção a ser aplicada pela Fundação de Esportes, por meio de sua diretoria:

- a) Justificativa – poderá ser protocolada sempre que a instituição necessitar prestar esclarecimento ou ainda quando a instituição desrespeitar o processo padrão estabelecido no edital de chamamento que o selecionou, no Manual de Orientações do FEIPE, no plano de trabalho e/ou neste termo, em casos de:
 - a. Treinar em local e horário distintos dos indicados no plano de trabalho;
 - b. Alterar integrante da comissão técnica indicada no plano de trabalho sem prévia autorização;
 - c. Deixar de cumprir as determinações de utilização do marketing no material da equipe;
 - d. Deixar de participar de outras competições não obrigatórias, previstas no plano de trabalho e não justificadas;
 - e. Não atingir as metas competitivas propostas em plano de trabalho;
 - f. Não atingir o impacto social proposto em plano de trabalho;
- b) Advertência - será encaminhada Notificação Administrativa, no limite de três por ocorrência, como advertência em caso de:
 - a. Atraso na apresentação da prestação de contas nos sistemas SEI, SIT ou Equiplano;
 - b. Certidões desatualizadas;
 - c. Atraso no cumprimento do objeto da parceria;
 - d. Descumprimento parcial dos objetos da parceria;
 - e. Desrespeito a quantidade mínima de atletas exigido em edital;
 - f. Alterar integrante da comissão técnica indicada no plano de trabalho sem autorização prévia da diretoria;
 - g. Treinos em local e horário distintos dos indicados no plano de trabalho sem comunicação prévia;
 - h. Deixar de participar de outras competições não obrigatórias, previstas no plano de trabalho e não justificadas;
 - i. Realização de despesa em desacordo com o plano de trabalho aprovado;
 - j. Pagamento em conta bancária de titularidade diversa do fornecedor ou prestador de serviços (PF ou PJ);
 - k. Adquirir produtos/serviços sem a devida pesquisa de preços;
 - l. Desrespeito aos prazos fornecidos para saneamento de irregularidades e/ou os apontamentos da lista de verificação da prestação de contas
 - m. Deixar de cumprir as determinações de utilização do marketing no material da equipe;
- c) Retenção de repasse financeiro – o repasse ficará retido se a ocorrência perdurar por prazo não superior a 30 dias, em caso de:
 - a. Atraso na apresentação da prestação de contas nos sistemas SEI, SIT ou Equiplano;
 - b. Certidões desatualizadas;
 - c. Descumprimento parcial dos objetos da parceria;
 - d. Desrespeito aos prazos fornecidos para saneamento de irregularidades e/ou os apontamentos da lista de verificação da prestação de contas;
 - e. Não atendimento das Advertências/Notificações administrativas;
 - f. Reincidentes atrasos na apresentação das prestações de contas;
- d) Retenção de parcela – a parcela ficará retida até a próxima liberação de repasse se a ocorrência perdurar por mais de 30 dias, em caso de:
 - a. Atraso na apresentação da prestação de contas nos sistemas SEI, SIT ou Equiplano;
 - b. Certidões desatualizadas;
 - c. Descumprimento continuado e parcial de algum dos objetos da parceria;
 - d. Continuado desrespeito aos prazos fornecidos para saneamento de irregularidades e/ou os apontamentos da lista de verificação da prestação de contas;
 - e. Não atendimento das Advertências/Notificações administrativas por mais de 30 dias;
 - f. Reincidentes atrasos na apresentação das prestações de contas
- e) Devolução parcial dos recursos repassados, em caso de:
 - a. Descumprimento parcial dos objetos da parceria;
 - b. Desrespeito a quantidade mínima de atletas exigido em edital;
 - c. Não participação em quaisquer das competições previstas no objeto da parceria;
 - d. Realização de despesa em desacordo com o plano de trabalho aprovado;
 - e. Pagamento em conta bancária de titularidade diversa do fornecedor ou prestador de serviços (PF ou PJ);
 - f. Adquirir produtos/serviços sem a devida pesquisa de preços;
 - g. Deixar de participar dos Jogos Oficiais;
 - h. Deixar de participar das competições obrigatórias do programa;

- i. Deixar de participar de outras competições não obrigatórias, previstas no plano de trabalho não justificadas;
- f) Devolução total dos recursos repassados em caso de:
 - a. Inexecução total ou superior a 70% do objeto;
- g) Rescisão em caso de:
 - a. Atraso, superior a 90 dias, na apresentação da prestação de contas nos sistemas SEI, SIT ou Equiplano;
 - b. Atraso superior a 90 dias, na adequação de Certidões desatualizadas;
 - c. Atraso superior a 90 dias no desrespeito aos prazos fornecidos para saneamento de irregularidades e/ou os apontamentos da lista de verificação da prestação de contas
 - d. Solicitação da entidade proponente;
 - e. Verificada impossibilidade de cumprimento do objeto;
 - f. Retenções consecutivas de repasse financeiro;
- h) Demais penalidades dispostas na Lei nº 13.019/2014;

As sanções estabelecidas são de competência da diretoria da Fundação de Esportes de Londrina, facultada a defesa do interessado no respectivo processo.

Prescreve em 5 anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração. Os procedimentos acima mencionados serão adotados se observada ocorrência e/ou irregularidades na parceria. A gradação das penas obedecerá à gravidade do fato e reincidência, sendo sua imposição feita mediante regular processo administrativo, constituindo-se a diretoria da CONCEDENTE a autoridade competente para aplicá-las. Os casos omissos serão analisados pela Coordenadoria Técnica e julgados pela Diretoria da Fundação de Esportes de Londrina.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO TERMO

O presente Termo de Colaboração poderá ser extinto:

- a) Na finalização da parceria, sem que as partes tenham firmado aditivo para renová-lo;
- b) Por consenso, antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- c) Pelo desejo expresso de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 90 dias;
- d) Por rescisão unilateral da parceria pela Fundação de Esportes, nas seguintes hipóteses:
 - a. Constatada falsidade ou fraude na execução do projeto, informações ou documentos apresentados;
 - b. Verificada impossibilidade de cumprimento do objeto;
 - c. Retenções consecutivas de repasse financeiro por irregularidade da OSC;
 - d. O não cumprimento das cláusulas aqui pactuadas, especificações da Fundação de Esportes, normas técnicas e da legislação aplicável.
 - e. O não comparecimento na FEL para esclarecimentos, quando solicitados;
 - f. Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente motivadas e determinadas pela autoridade máxima da CONCEDENTE;
 - g. Lentidão no seu cumprimento, levando a administração a presumir pela impossibilidade de atendimento do projeto, objeto deste termo, nos prazos estipulados;
 - h. Atraso injustificável no início e na sequência do desenvolvimento do projeto;
 - i. O não atendimento de convocações de atletas ou da equipe, por parte da CONCEDENTE, a participar de competições por esta determinada;
 - j. Paralisação de treinamentos, sem justa causa e prévia comunicação à CONCEDENTE;
 - k. Desatendimento das determinações regulares da CONCEDENTE, ou de outrem, por esta designada;
 - l. Cometimento reiterado de faltas na execução do projeto;
 - m. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo;
 - n. Quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem movimentados no prazo de 90 (noventa) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pela parceria;

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de (30) trinta dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Controladoria Geral do Município.

- a.No caso de inexecução total do objeto, a OSC deverá restituir integralmente ao fundo os recursos repassados, no prazo improrrogável de trinta dias contados da notificação, levada a efeito por autoridade competente.
- b.No caso de inexecução parcial do objeto, a OSC deverá restituir integral ou parcialmente ao fundo os recursos repassados, no prazo improrrogável de trinta dias, contados da data da notificação levada a efeito por autoridade competente, a qual decidirá levando em consideração a proporcionalidade da execução do objeto

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os valores transferidos à conta dos projetos aprovados, bem como todas as despesas que deste derivem, deverão sofrer registros contábeis na forma da Lei e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

A inadimplência da OSC, com referência aos encargos, não transfere à CONCEDENTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste termo.

Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos:

- a.O formulário e toda a documentação pertinente à proposta apresentada na primeira etapa de seleção prevista em edital;
- b. A comprovação de regularidade jurídica e o plano de trabalho, conforme solicitado na segunda etapa de seleção prevista em edital;
- c.Aditivos e apostilamentos, se houver;
- d.Outros documentos pertinentes ao processo de seleção que originou este termo;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Elegem os partícipes, de comum acordo, o foro da Comarca de Londrina, no Paraná, como o único competente, para nele serem dirimidas as dúvidas deste instrumento, e que não possam ser resolvidas amigavelmente.

E, por estarem assim justos e acordados assinam o presente Termo de Colaboração.

Londrina, _____ de _____ de _____

Minuta aprovada conforme orientação da Procuradoria Geral do Município, despacho nº xxxx, conforme documento xxx do processo administrativo nº xxxxxx.

5. MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO PARA O PROGRAMA COMPETIÇÕES ESPORTIVAS

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____/202

TERMO DE COLABORAÇÃO, com vistas ao desenvolvimento da modalidade _____ do PROGRAMA COMPETIÇÕES ESPORTIVAS, habilitado no chamamento público ____/____ publicado no Jornal Oficial _____ de ____/____/____ que entre si celebram o MUNICÍPIO DE LONDRINA a FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA e _____, regulando-se pelas cláusulas e preceitos do Direito Público, pela legislação adiante posta e cláusulas e condições aqui pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PARTICÍPES

O MUNICÍPIO DE LONDRINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Duque de Caxias nº 635, Londrina, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.771.477/0001-70 neste ato representada pelo Prefeito _____ (nome), a FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 03.608.586/0001-60, com sede nesta cidade de Londrina, Paraná, na Rua Gomes Carneiro, 315 – Jardim Higienópolis, CEP 86015-240, neste ato representada pelo Diretor Presidente _____ (nome), doravante denominada CONCEDENTE.

A/O _____, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede nesta cidade de _____ (PR), na Avenida/Rua _____, neste ato representada por _____ (nome do presidente/responsável legal da instituição), doravante denominado ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL - OSC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo de Colaboração decorre do disposto na Lei Municipal nº 8.985/2002 e alterações; a Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações; a Lei Federal nº 13.709/2018; a Lei Federal nº 12.527/2011; o Decreto Federal 8726/2016; o Decreto Municipal nº 712/2015; o Decreto Municipal 214/2021; o Decreto Municipal nº 1.210/2017; o Decreto Municipal nº 1.432/2019; a Resolução TCE-PR nº 028/2011; a Resolução do TCE-PR nº 046/2014, a Instrução Normativa do TCE-PR 61/2011; demais legislações e pareceres pertinentes à matéria, bem como as normas regimentais internas da Fundação de Esportes de Londrina e as deliberações do Conselho Administrativo da FEL - CAFEL, cuja legislação apontada, a ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL declara ter pleno conhecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto o desenvolvimento da modalidade de _____ do PROGRAMA COMPETIÇÕES ESPORTIVAS com as seguintes obrigações:

OPÇÃO 1 - (Modalidades de Futebol):

- Organizar e promover campeonatos londrinenses para todas as categorias de base, denominado de "Campeonato Londrinense de Futebol", compreendendo a faixa etária de 10 a 18 anos;
- Organizar e promover o Campeonato Londrinense Adulto Urbano e o Campeonato Londrinense Rural denominados "Taça Fundação de Esportes de Londrina";
- Arcar com as despesas de arbitragens dos torneios, campeonatos e jogos da modalidade promovidos pela FEL;

OPÇÃO 2 - (Modalidades de Futsal):

- Organizar e promover campeonatos londrinenses para todas as categorias de base, denominado "Taça Fundação de Esportes de Londrina", compreendendo a faixa etária de 06 a 17 anos;
 - Organizar e promover um campeonato livre (acima de 18 anos), denominado de "Campeonato Londrinense de Futsal".
 - Arcar com as despesas de arbitragens dos torneios, campeonatos e jogos da modalidade promovidos pela FEL;
- COMUM A TODOS:
- Não poderá ser cobrada taxas de arbitragem, inscrição, premiação, registro de atletas e equipe técnica das equipes londrinenses participantes das competições promovidas por meio deste programa;
 - A denominação dos campeonatos, festivais e torneios desse programa poderão ser alterados pela Fundação de Esportes de Londrina;
 - Não será permitida a participação de equipes de outros municípios nas competições promovidas com recursos provenientes da parceria;
 - Cumprir integralmente o Plano de Trabalho, o qual é parte integrante deste instrumento como se nele estivesse transcrito, analisado pela Comissão de Análise das propostas concorrentes ao FEIPE e aprovado pelas Diretoria Técnica e Diretoria Administrativa e Financeira da Fundação de Esportes de Londrina.
 - Atender às demais determinações estabelecidas pela CONCEDENTE;

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente instrumento terá vigência a partir da sua assinatura pelos partícipes, conforme Cláusula Primeira, perdurando até ____ de ____ de ____ sendo possível aos partícipes rescindi-lo a qualquer tempo, desde que notifique ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações pendentes.

A período de execução da parceria se dará a partir de ____ de ____ de ____ até ____ de ____ de ____.

O período de execução e vigência das parcerias formalizadas pelo presente edital poderão ser prorrogados por igual período, de acordo com o interesse público e mediante consenso entre as partes, desde que o período total de vigência não exceda 60 meses.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

O valor que se pactua mediante este instrumento corresponde ao montante de R\$ _____ (____), referente ao valor aprovado para a parceria mais o valor R\$ (quando houver) da contrapartida em pecúnia. A contrapartida em pecúnia deverá ser depositada integralmente antes do repasse da primeira parcela.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A OSC deverá possuir Conta Corrente aberta EXCLUSIVAMENTE para a parceria em instituição financeira oficial e seguir as orientações do MANUAL DE ORIENTAÇÕES DO FEIPE, sempre até o quinto dia útil do mês a que se refere a parcela.

Os repasses financeiros serão liberados pela CONCEDENTE em dez parcelas durante o período de execução da parceria. A cada ano serão efetuados cinco repasses em meses definidos pela diretoria da Fundação de Esportes e de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, sendo o repasse de cada parcela correspondentes a 10% do valor do contrato.

Subcláusula primeira. As parcelas dos recursos ficarão retidas até que a parceria esteja regular com o atendimento as normas previstas no edital, plano de trabalho e Manual FEIPE e/ou até o saneamento das irregularidades apontadas por comunicação da Fundação de Esportes ou de órgãos controladores internos e externos.

Subcláusula segunda. O atraso na solicitação e liberação das parcelas previstas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As prestações de contas dos recursos recebidos deverão ser encaminhadas pela OSC à CONCEDENTE mensalmente, conforme orientação do MANUAL DE ORIENTAÇÕES DO FEIPE.

CLÁUSULA OITAVA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Poderão ser pagas, com recursos da parceria, as despesas relativas à execução do Plano de Trabalho previamente aprovado pela Fundação de Esportes de Londrina.

Todas as despesas realizadas com recursos do Termo de Colaboração deverão ser comprovadas por documento comprobatório da despesa, comprovante de transferência bancária em nome do beneficiário final e formalização de processos de compras que comprovem a observância dos princípios da moralidade, impessoalidade, economicidade, isonomia, eficiência e eficácia, conforme orientações previstas no Manual FEIPE.

Poderão ser pagos com recursos provenientes da parceria a equipe aprovada pela Fundação de Esportes no plano de trabalho. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria, não gera vínculo trabalhista com o poder público. Quando, com recursos do Termo de Colaboração, forem adquiridos equipamentos e materiais permanentes, poderá a CONCEDENTE, ao término da vigência do ajuste, recolhê-los ao patrimônio público, ou doá-los às entidades beneficiárias, caso sejam necessários para assegurar a continuidade das atividades.

Subcláusula primeira. São considerados como Materiais Permanentes, a aquisição de materiais essenciais à execução do projeto, que em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos, que deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a Organização da Sociedade Civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública ao término ou rescisão da parceria.

Subcláusula segunda. Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da autoridade competente da administração pública, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

Os saldos do Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, deverão ser obrigatoriamente aplicados pela OSC em cadernetas de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, e, em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida Pública, quando a utilização se verificar em prazos menores que um mês, devendo estas operações, impreterivelmente, serem feitas em Instituição Financeira Oficial.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL

Além das obrigações decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações específicas da OSC:

- a) A OSC deverá comunicar, imediatamente, alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.
- b) Comparecer à sede da FEL quando convocado formalmente;
- c) Prestar esclarecimentos sobre os relatórios, programas de treinamentos, calendários de competições e documentos constantes das prestações de contas;
- d) Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários, fiscais, comerciais, trabalhistas resultantes da execução do objeto do Termo de Colaboração, assumindo-os desde já para si e isentando a CONCEDENTE de quaisquer responsabilidades futuras;
- e) Comprometer-se a respeitar e atender a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), coletando as devidas autorizações de todos os envolvidos na parceria e fornecer informações que garantam o acesso à informação, conforme Lei nº 12.527/2011;
- f) Requerer previamente a administração pública e aguardar aprovação de alterações necessárias no plano de trabalho;
- g) Requerer previamente, junto à CONCEDENTE, a liberação dos recursos aprovados no Plano de Trabalho;
- h) Cumprir as determinações sobre a utilização do marketing no material promocional, nos termos do artigo 8º da Lei Municipal 8.985/2002, regulamentado por resolução publicada pelo Conselho Administrativo da FEL – CAFEL.
- i) Veicular, por meio da promoção dos eventos competitivos o nome do Município de Londrina e da FEL, sempre que estes se apresentarem em rádio, televisão, jornal e mídias sociais;
- j) Permitir o acompanhamento do projeto por membros da CONCEDENTE determinados por portaria publicada pela Fundação de Esportes e pela Controladoria Geral do Município, inclusive para fiscalização da execução do projeto protocolado e aprovado;
- k) Prestar quaisquer esclarecimentos aos Controles Interno e Externo, no que tange à aplicação dos recursos financeiros;
- l) Responsabilizar-se pela condição de saúde dos integrantes da equipe, através da contratação de seguro com cobertura contra acidentes nas competições realizadas durante a vigência do Termo de Colaboração, desonerando a FEL de quaisquer responsabilidades decorrentes dessa natureza;
- o) Atualizar sempre que necessário e/ou quando vencidas as certidões de regularidade exigidas;
- p) A OSC deverá manter em seus arquivos a relação de todos os beneficiários do presente Termo de Colaboração, contendo a descrição completa de cada um deles nos seguintes termos:
 - a. Nome / relação com o projeto;
 - b. Documentação pessoal (anexar cópias do RG e CPF);
 - c. Endereço atualizado (devida e documentalmente comprovado)
 - d. Valor recebido / especificação da despesa;
- q) Manter todos os arquivos necessários à prestação de contas e relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;
- r) Divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei nº 13.019, de 2014;
- s) A OSC deverá manter durante toda a execução da parceria todas as qualificações estipuladas, sob pena de suspensão dos repasses ou rescisão do presente termo.
- t) A OSC deverá seguir todas as orientações do edital de chamamento que o selecionou, deste termo de colaboração e do Manual de orientações para projetos beneficiados pelo Fundo Especial de Incentivo a Projetos Esportivos (Manual FEIPE), disponibilizado pela Fundação de Esportes de Londrina.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA FEL/CONCEDENTE

Além das obrigações decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações específicas da CONCEDENTE:

- a) Designar Gestor de parcerias e, se necessário, os fiscais responsáveis pela parceria;
- b) Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação, conforme legislação;

- c) Publicar no Jornal Oficial do Município, extrato do termo de colaboração;
- d) Repassar à OSC, os valores constantes no cronograma de desembolso previstos no plano de trabalho;
- e) Proceder a análise da prestação de contas apresentada, bem como acompanhar e avaliar a execução do projeto;
- f) Monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de colaboração;
- g) Realizar visitas in loco, prezando por observar o cumprimento dos objetos pactuados e alcance dos resultados propostos nas metas;
- h) Comunicar a OSC irregularidades decorrentes da parceria para saneamento e/ou resolução;
- i) Analisar os relatórios de execução apresentados pela OSC;
- j) Receber, analisar e julgar propostas de alteração a este Termo de Colaboração;
- k) Assumir a responsabilidade pela continuidade da execução do objeto previsto no plano de trabalho, caso a OSC o deixe de realizar;
- l) Reter a liberação de recursos quando a OSC estiver irregular;
- m) Prorrogar, caso se aplique, a vigência e exercício do Termo de Colaboração antes de seu término por prazo não superior ao previsto em lei e nesse edital;
- n) Aplicar as penalidades previstas no edital e neste termo de colaboração;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto por interesse da administração pública ou a pedido da OSC, para alteração de valores, prazo ou de metas por termo aditivo, ou para alterações de rubricas por meio de apostilamento.

A administração pública poderá propor aditivos de supressão de valores em caso de:

- a. Contingenciamento orçamentário;
- b. Calamidade pública;
- c. Cumprimento de decisões judiciais;

A administração pública poderá propor aditivos de acréscimo de valores em caso de:

- a) Aporte orçamentário;
- b) Acréscimo de objetos, propostos pela concedente;

As solicitações de aditivo e apostilamento das OSCs deverão ser devidamente fundamentadas, comprovadas e aprovadas pela Diretoria da FEL, conforme orientação do MANUAL FEIPE.

A OSC poderá solicitar aditivo de valor durante a vigência da parceria, estando limitado a 25% do valor total do contrato.

As alterações de prazo somente serão propostas pela administração pública, observará a vigência das parcerias formalizadas pelo presente edital e poderão ser prorrogados por igual período, de acordo com o interesse público e mediante consenso entre as partes, desde que o período total de vigência não exceda 60 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

Além da fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas, a execução do objeto da transferência será fiscalizada pela administração pública e pelo Sistema de Controle Interno;

A administração pública em atendimento à Resolução nº 28/2011 – TCE/PR e suas alterações, indica como gestores e auxiliares, os servidores indicados na Portaria nº ____/202__, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do respectivo objeto.

Todas as parcerias devem ser precedidas de indicação do gestor e de seu suplente, com suas respectivas matrículas, pela autoridade competente da administração pública, mediante ciência expressa.

Nas hipóteses em que se exija conhecimento especializado, poderá ser indicado, pela autoridade competente um agente público com experiência técnica em relação ao objeto da parceria envolvida para que auxilie o gestor no desempenho de algumas das suas atribuições, sempre, sob sua responsabilidade.

O gestor e o agente público indicado na forma do parágrafo anterior serão responsabilizados funcionalmente no caso de não cumprimento de suas atribuições, assegurados, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

É vedado:

- a) Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- b) A contratação e remuneração de dirigentes da Organização de Sociedade Civil ou de seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral, ou por afinidade até o 2º grau, ou de empresa em que estes sejam sócio cotistas, para prestação de serviços ou fornecimento de bens.
- c) A remuneração, bem como qualquer forma de pecúnia, por conta dos valores advindos deste termo, seja a que título for, para servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- d) A remuneração e/ou atuação de servidores e integrantes da Diretoria da Fundação de Esportes de Londrina, ainda que exerçam atividades esportivas nas equipes.
- e) A remuneração, a qualquer título, com os recursos vinculados a parceria, membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;
- f) A contratação pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

O representante legal da OSC, sob as penas da Lei, declara que:

- a. A pessoa jurídica e seus dirigentes não são réus em ação pública ou quaisquer outras ações que envolvam denúncia de irregularidade ou desvio de dinheiro;
- b. Não possuem restrições ao crédito que impeçam a abertura de conta corrente em Instituição Financeira Oficial;
- c. Não têm pendências junto ao Tribunal de Contas/PR;
- d. Não remunerarão ou contratarão, com recursos deste Termo, servidores públicos da esfera Municipal, Estadual e Federal, excetuando-se os casos previstos na Constituição Federal.
- e. Não há, em seu quadro de dirigentes membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- f. Não há, em seu quadro de dirigentes nenhum servidor ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau atuando como diretor, proprietário, controlador ou integrante de conselho de empresa fornecedora ou que realiza qualquer modalidade de contrato com o Município.

g. Não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

Em respeito ao plano de trabalho aprovado, às normas deste termo, do edital e da legislação específica, serão passíveis de penalidade a constatação das ocorrências abaixo, garantida a ampla defesa e o acompanhamento do processo para conhecimento da sanção a ser aplicada pela Fundação de Esportes, por meio de sua diretoria:

a. Justificativa – poderá ser protocolada sempre que a instituição necessitar prestar esclarecimento ou ainda quando a instituição desrespeitar o processo padrão estabelecido no edital de chamamento que o selecionou, no Manual de Orientações do FEIPE, no plano de trabalho e/ou neste termo, em casos de:

- a. Treinar em local e horário distintos dos indicados no plano de trabalho;
- b. Alterar integrante da comissão técnica indicada no plano de trabalho sem prévia autorização;
- c. Deixar de cumprir as determinações de utilização do marketing no material da equipe;
- d. Deixar de participar de outras competições não obrigatórias, previstas no plano de trabalho e não justificadas;
- e. Não atingir as metas competitivas propostas em plano de trabalho;
- f. Não atingir o impacto social proposto em plano de trabalho;

b. Advertência - será encaminhada Notificação Administrativa, no limite de três por ocorrência, como advertência em caso de:

- a. Atraso na apresentação da prestação de contas nos sistemas SEI, SIT ou Equiplano;
- b. Certidões desatualizadas;
- c. Atraso no cumprimento do objeto da parceria;
- d. Descumprimento parcial dos objetos da parceria;
- e. Desrespeito a quantidade mínima de atletas exigido em edital;
- f. Alterar integrante da comissão técnica indicada no plano de trabalho sem autorização prévia da diretoria;
- g. Treinos em local e horário distintos dos indicados no plano de trabalho sem comunicação prévia;
- h. Deixar de participar de outras competições não obrigatórias, previstas no plano de trabalho e não justificadas;
- i. Realização de despesa em desacordo com o plano de trabalho aprovado;
- j. Pagamento em conta bancária de titularidade diversa do fornecedor ou prestador de serviços (PF ou PJ);
- k. Adquirir produtos/serviços sem a devida pesquisa de preços;
- l. Desrespeito aos prazos fornecidos para saneamento de irregularidades e/ou os apontamentos da lista de verificação da prestação de contas
- m. Deixar de cumprir as determinações de utilização do marketing no material da equipe;

c) Retenção de repasse financeiro – o repasse ficará retido se a ocorrência perdurar por prazo não superior a 30 dias, em caso de:

- a. Atraso na apresentação da prestação de contas nos sistemas SEI, SIT ou Equiplano;
- b. Certidões desatualizadas;
- c. Descumprimento parcial dos objetos da parceria;
- d. Desrespeito aos prazos fornecidos para saneamento de irregularidades e/ou os apontamentos da lista de verificação da prestação de contas;
- e. Não atendimento das Advertências/Notificações administrativas;
- f. Reincidentes atrasos na apresentação das prestações de contas;

d) Retenção de parcela – a parcela ficará retida até a próxima liberação de repasse se a ocorrência perdurar por mais de 30 dias, em caso de:

- a. Atraso na apresentação da prestação de contas nos sistemas SEI, SIT ou Equiplano;
- b. Certidões desatualizadas;
- c. Descumprimento continuado e parcial de algum dos objetos da parceria;
- d. Continuado desrespeito aos prazos fornecidos para saneamento de irregularidades e/ou os apontamentos da lista de verificação da prestação de contas;
- e. Não atendimento das Advertências/Notificações administrativas por mais de 30 dias;
- f. Reincidentes atrasos na apresentação das prestações de contas

e) Devolução parcial dos recursos repassados, em caso de:

- a. Descumprimento parcial dos objetos da parceria;
- b. Desrespeito a quantidade mínima de atletas exigido em edital;
- c. Não participação em quaisquer das competições previstas no objeto da parceria;
- d. Realização de despesa em desacordo com o plano de trabalho aprovado;
- e. Pagamento em conta bancária de titularidade diversa do fornecedor ou prestador de serviços (PF ou PJ);
- f. Adquirir produtos/serviços sem a devida pesquisa de preços;
- g. Deixar de participar dos Jogos Oficiais;
- h. Deixar de participar das competições obrigatórias do programa;
- i. Deixar de participar de outras competições não obrigatórias, previstas no plano de trabalho não justificadas;

f) Devolução total dos recursos repassados em caso de:

- a. Inexecução total ou superior a 70% do objeto;

g) Rescisão em caso de:

- a. Atraso, superior a 90 dias, na apresentação da prestação de contas nos sistemas SEI, SIT ou Equiplano;
- b. Atraso superior a 90 dias, na adequação de Certidões desatualizadas;
- c. Atraso superior a 90 dias no desrespeito aos prazos fornecidos para saneamento de irregularidades e/ou os apontamentos da lista de verificação da prestação de contas
- d. Solicitação da entidade proponente;
- e. Verificada impossibilidade de cumprimento do objeto;
- f. Retenções consecutivas de repasse financeiro;

h) Demais penalidades dispostas na Lei nº 13.019/2014;

As sanções estabelecidas são de competência da diretoria da Fundação de Esportes de Londrina, facultada a defesa do interessado no respectivo processo.

Prescreve em 5 anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

Os procedimentos acima mencionados serão adotados se observada ocorrência e/ou irregularidades na parceria. A gradação das penas obedecerá à gravidade do fato e reincidência, sendo sua imposição feita mediante regular processo administrativo, constituindo-se a diretoria da CONCEDENTE a autoridade competente para aplicá-las. Os casos omissos serão analisados pela Coordenadoria Técnica e julgados pela Diretoria da Fundação de Esportes de Londrina.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO TERMO

O presente Termo de Colaboração poderá ser extinto:

- a) Na finalização da parceria, sem que as partes tenham firmado aditivo para renová-lo;
- b) Por consenso, antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- c) Pelo desejo expresso de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 90 dias;
- d) Por rescisão unilateral da parceria pela Fundação de Esportes, nas seguintes hipóteses:
 - a. Constatada falsidade ou fraude na execução do projeto, informações ou documentos apresentados;
 - b. Verificada impossibilidade de cumprimento do objeto;
 - c. Retenções consecutivas de repasse financeiro por irregularidade da OSC;
 - d. O não cumprimento das cláusulas aqui pactuadas, especificações da Fundação de Esportes, normas técnicas e da legislação aplicável.
 - e. O não comparecimento na FEL para esclarecimentos, quando solicitados;
 - f. Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente motivadas e determinadas pela autoridade máxima da CONCEDENTE;
 - g. Lentidão no seu cumprimento, levando a administração a presumir pela impossibilidade de atendimento do projeto, objeto deste termo, nos prazos estipulados;
 - h. Atraso injustificável no início e na sequência do desenvolvimento do projeto;
 - i. O não atendimento de convocações de atletas ou da equipe, por parte da CONCEDENTE, a participar de competições por esta determinada;
 - j. Paralisação de treinamentos, sem justa causa e prévia comunicação à CONCEDENTE;
 - k. Desatendimento das determinações regulares da CONCEDENTE, ou de outrem, por esta designada;
 - l. Cometimento reiterado de faltas na execução do projeto;
 - m. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo;
 - n. Quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem movimentados no prazo de 90 (noventa) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pela parceria;

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de (30) trinta dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Controladoria Geral do Município.

- a. No caso de inexecução total do objeto, a OSC deverá restituir integralmente ao fundo os recursos repassados, no prazo improrrogável de trinta dias contados da notificação, levada a efeito por autoridade competente.
- b. No caso de inexecução parcial do objeto, a OSC deverá restituir integral ou parcialmente ao fundo os recursos repassados, no prazo improrrogável de trinta dias, contados da data da notificação levada a efeito por autoridade competente, a qual decidirá levando em consideração a proporcionalidade da execução do objeto

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os valores transferidos à conta dos projetos aprovados, bem como todas as despesas que deste derivem, deverão sofrer registros contábeis na forma da Lei e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

A inadimplência da OSC, com referência aos encargos, não transfere à CONCEDENTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste termo.

Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos:

- a. O formulário e toda a documentação pertinente à proposta apresentada na primeira etapa de seleção prevista em edital;
- b. A comprovação de regularidade jurídica e o plano de trabalho, conforme solicitado na segunda etapa de seleção prevista em edital;
- c. Aditivos e apostilamentos, se houver;
- d. Outros documentos pertinentes ao processo de seleção que originou este termo;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Elegem os partícipes, de comum acordo, o foro da Comarca de Londrina, no Paraná, como o único competente, para nele serem dirimidas as dúvidas deste instrumento, e que não possam ser resolvidas amigavelmente.

E, por estarem assim justos e acordados assinam o presente Termo de Colaboração.

Londrina, _____ de _____ de _____

Minuta aprovada conforme orientação da Procuradoria Geral do Município, despacho nº xxxx, conforme documento xxx do processo administrativo nº xxxxxx.

6. MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO PARA O PROGRAMA MODALIDADES COMPLEMENTARES

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____/202

TERMO DE COLABORAÇÃO, com vistas ao desenvolvimento da modalidade _____ do PROGRAMA de MODALIDADES COMPLEMENTARES, habilitado no chamamento público ____/____ publicado no Jornal Oficial _____ de ____/____/____ que

entre si celebram o MUNICÍPIO DE LONDRINA a FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA e _____, regulando-se pelas cláusulas e preceitos do Direito Público, pela legislação adiante posta e cláusulas e condições aqui pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PARTICÍPES

O MUNICÍPIO DE LONDRINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Duque de Caxias nº 635, Londrina, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.771.477/0001-70 neste ato representada pelo Prefeito _____ (nome), a FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 03.608.586/0001-60, com sede nesta cidade de Londrina, Paraná, na Rua Gomes Carneiro, 315 – Jardim Higienópolis, CEP 86015-240, neste ato representada pelo Diretor Presidente _____ (nome), doravante denominada CONCEDENTE.

A/O _____, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede nesta cidade de _____ (PR), na Avenida/Rua _____, neste ato representada por _____ (nome do presidente/responsável legal da instituição), doravante denominado ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL - OSC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo de Colaboração decorre do disposto na Lei Municipal nº 8.985/2002 e alterações; a Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações; a Lei Federal nº 13.709/2018; a Lei Federal nº 12.527/2011; o Decreto Federal 8726/2016; o Decreto Municipal nº 712/2015; o Decreto Municipal 214/2021; o Decreto Municipal nº 1.210/2017; o Decreto Municipal nº 1.432/2019; a Resolução TCE-PR nº 028/2011; a Resolução do TCE-PR nº 046/2014, a Instrução Normativa do TCE-PR 61/2011; demais legislações e pareceres pertinentes à matéria, bem como as normas regimentais internas da Fundação de Esportes de Londrina e as deliberações do Conselho Administrativo da FEL - CAFEL, cuja legislação apontada, a ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL declara ter pleno conhecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto o desenvolvimento da modalidade de _____ do PROGRAMA de MODALIDADES COMPLEMENTARES com as seguintes obrigações:

- Realizar treinamentos na modalidade pleiteada com ao menos 3 sessões de treinamento por semana;
- As equipes deverão ser formadas em um prazo de até 30 dias após a formalização da parceria.
- A partir da formação da equipe, os treinamentos deverão ser ministrados pela(s) comissão(ões) técnica(s) indicada(s) para a modalidade, conforme apresentado no projeto e, posteriormente, aprovado em plano de trabalho.
- A comissão técnica deverá ser formada por no mínimo um técnico responsável pela equipe;
- Participar de Campeonatos de nível Estadual, Nacional ou Internacional, eventos estes organizados por instituição oficial de administração do desporto em nível; nacional, Confederações Brasileiras que tenham reconhecimento do COB e em nível estadual, Federações Estaduais ou Ligas Estaduais com caráter de Federação (Federações ou Ligas chanceladas pela Secretaria de Estado do Esporte);
- Havendo interesse do Município, participar de campeonatos, torneios, festivais e/ou eventos esportivos, de sua respectiva modalidade, em nível municipal, estadual, nacional ou internacional, organizados por instituição oficial de administração do desporto em nível estadual, nacional ou internacional.
- O proponente contemplado não poderá formalizar parceria com outros municípios, na mesma modalidade firmada pelo FEIPE;
- Cumprir integralmente o Plano de Trabalho, o qual é parte integrante deste instrumento como se nele estivesse transcrito, analisado pela Comissão de Análise das propostas concorrentes ao FEIPE e aprovado pelas Diretoria Técnica e Diretoria Administrativa e Financeira da Fundação de Esportes de Londrina.
- Atender às demais determinações estabelecidas pela CONCEDENTE;

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente instrumento terá vigência a partir da sua assinatura pelos partícipes, conforme Cláusula Primeira, perdurando até ____ de ____ de ____ sendo possível aos partícipes rescindi-lo a qualquer tempo, desde que notifique ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações pendentes.

A período de execução da parceria se dará a partir de ____ de ____ de ____ até ____ de ____ de ____.

O período de execução e vigência das parcerias formalizadas pelo presente edital poderão ser prorrogados por igual período, de acordo com o interesse público e mediante consenso entre as partes, desde que o período total de vigência não exceda 60 meses.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

O valor que se pactua mediante este instrumento corresponde ao montante de R\$ _____ (____), referente ao valor aprovado para a parceria mais o valor R\$ (quando houver) da contrapartida em pecúnia. A contrapartida em pecúnia deverá ser depositada integralmente antes do repasse da primeira parcela.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A OSC deverá possuir Conta Corrente aberta EXCLUSIVAMENTE para a parceria em instituição financeira oficial e seguir as orientações do MANUAL DE ORIENTAÇÕES DO FEIPE, sempre até o quinto dia útil do mês a que se refere a parcela.

Os repasses financeiros serão liberados pela CONCEDENTE em dez parcelas durante o período de execução da parceria. A cada ano serão efetuados cinco repasses em meses definidos pela diretoria da Fundação de Esportes e de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, sendo o repasse de cada parcela correspondentes a 10% do valor do contrato.

Subcláusula primeira. As parcelas dos recursos ficarão retidas até que a parceria esteja regular com o atendimento as normas previstas no edital, plano de trabalho e Manual FEIPE e/ou até o saneamento das irregularidades apontadas por comunicação da Fundação de Esportes ou de órgãos controladores internos e externos.

Subcláusula segunda. O atraso na solicitação e liberação das parcelas previstas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As prestações de contas dos recursos recebidos deverão ser encaminhadas pela OSC à CONCEDENTE mensalmente, conforme orientação do MANUAL DE ORIENTAÇÕES DO FEIPE.

CLÁUSULA OITAVA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Poderão ser pagas, com recursos da parceria, as despesas relativas à execução do Plano de Trabalho previamente aprovado pela Fundação de Esportes de Londrina.

Todas as despesas realizadas com recursos do Termo de Colaboração deverão ser comprovadas por documento comprobatório da despesa, comprovante de transferência bancária em nome do beneficiário final e formalização de processos de compras que comprovem a observância dos princípios da moralidade, impessoalidade, economicidade, isonomia, eficiência e eficácia, conforme orientações previstas no Manual FEIPE.

Poderão ser pagos com recursos provenientes da parceria a equipe aprovada pela Fundação de Esportes no plano de trabalho. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria, não gera vínculo trabalhista com o poder público. Quando, com recursos do Termo de Colaboração, forem adquiridos equipamentos e materiais permanentes, poderá a CONCEDENTE, ao término da vigência do ajuste, recolhê-los ao patrimônio público, ou doá-los às entidades beneficiárias, caso sejam necessários para assegurar a continuidade das atividades.

Subcláusula primeira. São considerados como Materiais Permanentes, a aquisição de materiais essenciais à execução do projeto, que em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos, que deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a Organização da Sociedade Civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública ao término ou rescisão da parceria.

Subcláusula segunda. Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da autoridade competente da administração pública, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

Os saldos do Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, deverão ser obrigatoriamente aplicados pela OSC em cadernetas de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, e, em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida Pública, quando a utilização se verificar em prazos menores que um mês, devendo estas operações, impreterivelmente, serem feitas em Instituição Financeira Oficial.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL

Além das obrigações decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações específicas da OSC:

- a) A OSC deverá comunicar, imediatamente, alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.
- b) Comparecer à sede da FEL quando convocado formalmente;
- c) Prestar esclarecimentos sobre os relatórios, programas de treinamentos, calendários de competições e documentos constantes das prestações de contas;
- d) Cumprir rigorosamente o regulamento geral e específico da modalidade e os horários estabelecidos na programação oficial dos Jogos Abertos do Paraná e Jogos da Juventude do Paraná no período de execução da parceria e das demais competições das quais participar.
- e) Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários, fiscais, comerciais, trabalhistas resultantes da execução do objeto do Termo de Colaboração, assumindo-os desde já para si e isentando a CONCEDENTE de quaisquer responsabilidades futuras;
- f) Comprometer-se a respeitar e atender a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), coletando as devidas autorizações de todos os envolvidos na parceria e fornecer informações que garantam o acesso à informação, conforme Lei nº 12.527/2011;
- g) Requerer previamente a administração pública e aguardar aprovação de alterações necessárias no plano de trabalho;
- h) Requerer previamente, junto à CONCEDENTE, a liberação dos recursos aprovados no Plano de Trabalho;
- i) Representar Londrina em qualquer competição, no Município ou não, sempre que convocado formalmente pela CONCEDENTE;
- j) Cumprir as determinações sobre a utilização do marketing no material promocional, nos termos do artigo 8º da Lei Municipal 8.985/2002, regulamentado por resolução publicada pelo Conselho Administrativo da FEL – CAFEL.
- k) Veicular, por meio dos atletas, dirigentes e comissão técnica da equipe, o nome do Município de Londrina e da FEL, sempre que estes se apresentarem em rádio, televisão, jornal e mídias sociais;
- l) Permitir o acompanhamento do projeto por membros da CONCEDENTE determinados por portaria publicada pela Fundação de Esportes e pela Controladoria Geral do Município, inclusive para fiscalização da execução do projeto protocolado e aprovado;
- m) Prestar quaisquer esclarecimentos aos Controles Interno e Externo, no que tange à aplicação dos recursos financeiros;
- n) Responsabilizar-se pela condição de saúde dos integrantes da equipe (atletas e comissões técnicas), através da contratação de seguro com cobertura contra acidentes nas competições, viagens e treinos, durante a vigência do Termo de Colaboração, desonerando a FEL de quaisquer responsabilidades decorrentes dessa natureza;
- o) Atualizar sempre que necessário e/ou quando vencidas as certidões de regularidade exigidas;
- p) A OSC deverá manter em seus arquivos a relação de todos os beneficiários do presente Termo de Colaboração, contendo a descrição completa de cada um deles nos seguintes termos:

- a. Nome / relação com o projeto;
- b. Documentação pessoal (anexar cópias do RG e CPF);
- c. Endereço atualizado (devida e documentalmente comprovado)
- d. Valor recebido / especificação da despesa;

- q) Manter todos os arquivos necessários à prestação de contas e relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;
- r) Divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei nº 13.019, de 2014;
- s) A OSC deverá manter durante toda a execução da parceria todas as qualificações estipuladas, sob pena de suspensão dos repasses ou rescisão do presente termo.
- t) A OSC deverá seguir todas as orientações do edital de chamamento que o selecionou, deste termo de colaboração e do Manual de orientações para projetos beneficiados pelo Fundo Especial de Incentivo a Projetos Esportivos (Manual FEIPE), disponibilizado pela Fundação de Esportes de Londrina.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA FEL/CONCEDENTE

Além das obrigações decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações específicas da CONCEDENTE:

- a) Designar Gestor de parcerias e, se necessário, os fiscais responsáveis pela parceria;
- b) Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação, conforme legislação;
- c) Publicar no Jornal Oficial do Município, extrato do termo de colaboração;
- d) Repassar à OSC, os valores constantes no cronograma de desembolso previstos no plano de trabalho;
- e) Proceder à análise da prestação de contas apresentada, bem como acompanhar e avaliar a execução do projeto;
- f) Monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de colaboração;
- g) Realizar visitas in loco, prezando por observar o cumprimento dos objetos pactuados e alcance dos resultados propostos nas metas;
- h) Comunicar a OSC irregularidades decorrentes da parceria para saneamento e/ou resolução;
- i) Analisar os relatórios de execução apresentados pela OSC;
- j) Receber, analisar e julgar propostas de alteração a este Termo de Colaboração;
- k) Assumir a responsabilidade pela continuidade da execução do objeto previsto no plano de trabalho, caso a OSC o deixe de realizar;
- l) Reter a liberação de recursos quando a OSC estiver irregular;
- m) Prorrogar, caso se aplique, a vigência e exercício do Termo de Colaboração antes de seu término por prazo não superior ao previsto em lei e nesse edital;
- n) Aplicar as penalidades previstas no edital e neste termo de colaboração;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto por interesse da administração pública ou a pedido da OSC, para alteração de valores, prazo ou de metas por termo aditivo, ou para alterações de rubricas por meio de apostilamento.

A administração pública poderá propor aditivos de supressão de valores em caso de:

- a. Contingenciamento orçamentário;
- b. Calamidade pública;
- c. Cumprimento de decisões judiciais;

A administração pública poderá propor aditivos de acréscimo de valores em caso de:

- a) Aporte orçamentário;
- b) Acréscimo de objetos, propostos pela concedente;

As solicitações de aditivo e apostilamento das OSCs deverão ser devidamente fundamentadas, comprovadas e aprovadas pela Diretoria da FEL, conforme orientação do MANUAL FEIPE.

A OSC poderá solicitar aditivo de valor durante a vigência da parceria, estando limitado a 25% do valor total do contrato.

As alterações de prazo somente serão propostas pela administração pública, observará a vigência das parcerias formalizadas pelo presente edital e poderão ser prorrogados por igual período, de acordo com o interesse público e mediante consenso entre as partes, desde que o período total de vigência não exceda 60 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

Além da fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas, a execução do objeto da transferência será fiscalizada pela administração pública e pelo Sistema de Controle Interno;

A administração pública em atendimento à Resolução nº 28/2011 – TCE/PR e suas alterações, indica como gestores e auxiliares, os servidores indicados na Portaria nº ____/202__, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do respectivo objeto.

Todas as parcerias devem ser precedidas de indicação do gestor e de seu suplente, com suas respectivas matrículas, pela autoridade competente da administração pública, mediante ciência expressa.

Nas hipóteses em que se exija conhecimento especializado, poderá ser indicado, pela autoridade competente um agente público com experiência técnica em relação ao objeto da parceria envolvida para que auxilie o gestor no desempenho de algumas das suas atribuições, sempre, sob sua responsabilidade.

O gestor e o agente público indicado na forma do parágrafo anterior serão responsabilizados funcionalmente no caso de não cumprimento de suas atribuições, assegurados, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

É vedado:

- a) Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- b) A contratação e remuneração de dirigentes da Organização de Sociedade Civil ou de seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral, ou por afinidade até o 2º grau, ou de empresa em que estes sejam sócio cotistas, para prestação de serviços ou fornecimento de bens.
- c) A remuneração, bem como qualquer forma de pecúnia, por conta dos valores advindos deste termo, seja a que título for, para servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- d) A remuneração e/ou atuação de servidores e integrantes da Diretoria da Fundação de Esportes de Londrina, ainda que exerçam atividades esportivas nas equipes.
- e) A remuneração, a qualquer título, com os recursos vinculados a parceria, membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;
- f) A contratação pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

O representante legal da OSC, sob as penas da Lei, declara que: A pessoa jurídica e seus dirigentes não são réus em ação pública ou quaisquer outras ações que envolvam denúncia de irregularidade ou desvio de dinheiro;

- a. Não possuem restrições ao crédito que impeçam a abertura de conta corrente em Instituição Financeira Oficial;
- b. Não têm pendências junto ao Tribunal de Contas/PR;
- c. Não remunerarão ou contratarão, com recursos deste Termo, servidores públicos da esfera Municipal, Estadual e Federal, excetuando-se os casos previstos na Constituição Federal.
- d. Não há, em seu quadro de dirigentes membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- e. Não há, em seu quadro de dirigentes nenhum servidor ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau atuando como diretor, proprietário, controlador ou integrante de conselho de empresa fornecedora ou que realiza qualquer modalidade de contrato com o Município.
- f. Não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

Em respeito ao plano de trabalho aprovado, às normas deste termo, do edital e da legislação específica, serão passíveis de penalidade a constatação das ocorrências abaixo, garantida a ampla defesa e o acompanhamento do processo para conhecimento da sanção a ser aplicada pela Fundação de Esportes, por meio de sua diretoria:

a. Justificativa – poderá ser protocolada sempre que a instituição necessitar prestar esclarecimento ou ainda quando a instituição desrespeitar o processo padrão estabelecido no edital de chamamento que o selecionou, no Manual de Orientações do FEIPE, no plano de trabalho e/ou neste termo, em casos de:

- a. Treinar em local e horário distintos dos indicados no plano de trabalho;
- b. Alterar integrante da comissão técnica indicada no plano de trabalho sem prévia autorização;
- c. Deixar de cumprir as determinações de utilização do marketing no material da equipe;
- d. Deixar de participar de outras competições não obrigatórias, previstas no plano de trabalho e não justificadas;
- e. Não atingir as metas competitivas propostas em plano de trabalho;

f. Não atingir o impacto social proposto em plano de trabalho;

b. Advertência - será encaminhada Notificação Administrativa, no limite de três por ocorrência, como advertência em caso de:

- a. Atraso na apresentação da prestação de contas nos sistemas SEI, SIT ou Equiplano;
- b. Certidões desatualizadas;
- c. Atraso no cumprimento do objeto da parceria;
- d. Descumprimento parcial dos objetos da parceria;
- e. Desrespeito a quantidade mínima de atletas exigido em edital;
- f. Alterar integrante da comissão técnica indicada no plano de trabalho sem autorização prévia da diretoria;
- g. Treinos em local e horário distintos dos indicados no plano de trabalho sem comunicação prévia;
- h. Deixar de participar de outras competições não obrigatórias, previstas no plano de trabalho e não justificadas;
- i. Realização de despesa em desacordo com o plano de trabalho aprovado;
- j. Pagamento em conta bancária de titularidade diversa do fornecedor ou prestador de serviços (PF ou PJ);
- k. Adquirir produtos/serviços sem a devida pesquisa de preços;
- l. Desrespeito aos prazos fornecidos para saneamento de irregularidades e/ou os apontamentos da lista de verificação da prestação de contas
- m. Deixar de cumprir as determinações de utilização do marketing no material da equipe;

c) Retenção de repasse financeiro – o repasse ficará retido se a ocorrência perdurar por prazo não superior a 30 dias, em caso de:

- a. Atraso na apresentação da prestação de contas nos sistemas SEI, SIT ou Equiplano;
- b. Certidões desatualizadas;
- c. Descumprimento parcial dos objetos da parceria;
- d. Desrespeito aos prazos fornecidos para saneamento de irregularidades e/ou os apontamentos da lista de verificação da prestação de contas;
- e. Não atendimento das Advertências/Notificações administrativas;
- f. Reincidentes atrasos na apresentação das prestações de contas;

d) Retenção de parcela – a parcela ficará retida até a próxima liberação de repasse se a ocorrência perdurar por mais de 30 dias, em caso de:

- a. Atraso na apresentação da prestação de contas nos sistemas SEI, SIT ou Equiplano;
- b. Certidões desatualizadas;
- c. Descumprimento continuado e parcial de algum dos objetos da parceria;
- d. Continuado desrespeito aos prazos fornecidos para saneamento de irregularidades e/ou os apontamentos da lista de verificação da prestação de contas;
- e. Não atendimento das Advertências/Notificações administrativas por mais de 30 dias;
- f. Reincidentes atrasos na apresentação das prestações de contas

e) Devolução parcial dos recursos repassados, em caso de:

- a. Descumprimento parcial dos objetos da parceria;
- b. Desrespeito a quantidade mínima de atletas exigido em edital;
- c. Não participação em quaisquer das competições previstas no objeto da parceria;
- d. Realização de despesa em desacordo com o plano de trabalho aprovado;
- e. Pagamento em conta bancária de titularidade diversa do fornecedor ou prestador de serviços (PF ou PJ);
- f. Adquirir produtos/serviços sem a devida pesquisa de preços;
- g. Deixar de participar dos Jogos Oficiais;
- h. Deixar de participar das competições obrigatórias do programa;
- i. Deixar de participar de outras competições não obrigatórias, previstas no plano de trabalho não justificadas;

f) Devolução total dos recursos repassados em caso de:

- a. Inexecução total ou superior a 70% do objeto;

g) Rescisão em caso de:

- a. Atraso, superior a 90 dias, na apresentação da prestação de contas nos sistemas SEI, SIT ou Equiplano;
- b. Atraso superior a 90 dias, na adequação de Certidões desatualizadas;
- c. Atraso superior a 90 dias no desrespeito aos prazos fornecidos para saneamento de irregularidades e/ou os apontamentos da lista de verificação da prestação de contas
- d. Solicitação da entidade proponente;
- e. Verificada impossibilidade de cumprimento do objeto;
- f. Retenções consecutivas de repasse financeiro;

h) Demais penalidades dispostas na Lei nº 13.019/2014;

As sanções estabelecidas são de competência da diretoria da Fundação de Esportes de Londrina, facultada a defesa do interessado no respectivo processo.

Prescreve em 5 anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

Os procedimentos acima mencionados serão adotados se observada ocorrências e/ou irregularidades na parceria. A gradação das penas obedecerá à gravidade do fato e reincidência, sendo sua imposição feita mediante regular processo administrativo, constituindo-se a diretoria da CONCEDENTE a autoridade competente para aplicá-las. Os casos omissos serão analisados pela Coordenadoria Técnica e julgados pela Diretoria da Fundação de Esportes de Londrina.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO TERMO

O presente Termo de Colaboração poderá ser extinto:

- a) Na finalização da parceria, sem que as partes tenham firmado aditivo para renová-lo;
- b) Por consenso, antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- c) Pelo desejo expresso de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 90 dias;
- d) Por rescisão unilateral da parceria pela Fundação de Esportes, nas seguintes hipóteses:

- a. Constatada falsidade ou fraude na execução do projeto, informações ou documentos apresentados;
- b. Verificada impossibilidade de cumprimento do objeto;
- c. Retenções consecutivas de repasse financeiro por irregularidade da OSC;
- d. O não cumprimento das cláusulas aqui pactuadas, especificações da Fundação de Esportes, normas técnicas e da legislação aplicável.
- e. O não comparecimento na FEL para esclarecimentos, quando solicitados;
- f. Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente motivadas e determinadas pela autoridade máxima da CONCEDENTE;
- g. Lentidão no seu cumprimento, levando a administração a presumir pela impossibilidade de atendimento do projeto, objeto deste termo, nos prazos estipulados;
- h. Atraso injustificável no início e na sequência do desenvolvimento do projeto;
- i. O não atendimento de convocações de atletas ou da equipe, por parte da CONCEDENTE, a participar de competições por esta determinada;
- j. Paralisação de treinamentos, sem justa causa e prévia comunicação à CONCEDENTE;
- k. Desatendimento das determinações regulares da CONCEDENTE, ou de outrem, por esta designada;
- l. Cometimento reiterado de faltas na execução do projeto;
- m. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo;
- n. Quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem movimentados no prazo de 90 (noventa) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pela parceria;

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de (30) trinta dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Controladoria Geral do Município.

- a.No caso de inexecução total do objeto, a OSC deverá restituir integralmente ao fundo os recursos repassados, no prazo improrrogável de trinta dias contados da notificação, levada a efeito por autoridade competente.
- b.No caso de inexecução parcial do objeto, a OSC deverá restituir integral ou parcialmente ao fundo os recursos repassados, no prazo improrrogável de trinta dias, contados da data da notificação levada a efeito por autoridade competente, a qual decidirá levando em consideração a proporcionalidade da execução do objeto

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os valores transferidos à conta dos projetos aprovados, bem como todas as despesas que deste derivem, deverão sofrer registros contábeis na forma da Lei e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

A inadimplência da OSC, com referência aos encargos, não transfere à CONCEDENTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste termo.

Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos:

- a.O formulário e toda a documentação pertinente à proposta apresentada na primeira etapa de seleção prevista em edital;
- b. A comprovação de regularidade jurídica e o plano de trabalho, conforme solicitado na segunda etapa de seleção prevista em edital;
- c.Aditivos e apostilamentos, se houver;
- d.Outros documentos pertinentes ao processo de seleção que originou este termo;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Elegem os partícipes, de comum acordo, o foro da Comarca de Londrina, no Paraná, como o único competente, para nele serem dirimidas as dúvidas deste instrumento, e que não possam ser resolvidas amigavelmente.

E, por estarem assim justos e acordados assinam o presente Termo de Colaboração.

Londrina, _____ de _____ de _____

Minuta aprovada conforme orientação da Procuradoria Geral do Município, despacho nº xxxx, conforme documento xxx do processo administrativo nº xxxxxx.

ANEXO V- MINUTA DO TERMO ADITIVO

1- MINUTA DO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALORES

TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO /

TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO _____ que entre si celebram o MUNICÍPIO DE LONDRINA E A _____ (nome da OSC).

Pelo presente instrumento, vinculado ao Termo de colaboração _____ (link SEI) da MODALIDADE _____ no PROGRAMA _____, de um lado o MUNICÍPIO DE LONDRINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Duque de Caxias n.º 635, Londrina, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.771.477/0001-70, neste ato representado pela FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA- FEL, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na rua Gomes Carneiro, n.º 315, Jardim Higienópolis, Londrina, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.608.586/0001-60, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Senhor _____ (nome do Diretor Presidente), residente e domiciliado nesta cidade, a seguir denominados CONCEDENTE e, de outro lado _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, n.º _____, na cidade de _____, _____ (estado), inscrita no CNPJ sob o n.º _____, neste ato representada por _____ (nome do responsável legal da OSC), a seguir denominada TOMADORA DE RECURSOS, que, ao final, estes subscrevem, têm entre si justo e convencionado o presente Termo Aditivo, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
É objeto do presente aditamento a prorrogação de prazo e ampliação de valores para continuidade da execução do objeto proposto e atualizado no plano de trabalho (link) apresentado para a modalidade _____ do programa _____, de acordo com o previsto na Décima Primeira do Termo de Colaboração da parceria ____ (n.º da parceria).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
Será prorrogado o prazo de vigência da parceria n.º por mais (meses/anos), a partir de até, conforme previsto em edital e no termo de colaboração da parceria _____, respeitada a vigência máxima de 60 meses conforme Cláusula Primeira do termo de colaboração e item 5.2 do edital de chamamento _____.

CLÁUSULA TERCEIRO - DO VALOR
O CONCEDENTE transferirá ao TOMADOR pela execução do objeto deste termo aditivo, o valor de R\$ (valor por extenso), a serem repassados conforme descrito no plano de trabalho aprovado (LINK). Desse modo a Cláusula Quinta do termo de colaboração ____/____ passa a vigorar com o valor do termo original aditado em ____%, resultando no valor total de repasse de R\$ (valor por extenso).

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO
O presente aditivo fundamenta-se nas informações, despachos e autorizações constantes no SEI nº ____/____, que ficam fazendo parte deste aditamento como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
A dotação orçamentária do presente aditivo é a seguinte: .F.

CLÁUSULA SEXTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no Termo de Colaboração original, firmado em ____/____/20____ (____), e demais aditamentos e/ou apostilamentos.
Para plena eficácia jurídica, a CONCEDENTE e a TOMADORA DE RECURSOS assinam eletronicamente o presente Termo Aditivo, via sistema SEI, para que produza seus regulares efeitos legais.

Minuta aprovada conforme orientação da Procuradoria Geral do Município, despacho nº xxxx, conforme documento xxx do processo administrativo nº xxxxxx.

2- MINUTA DO TERMO ADITIVO VALORES

TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO /

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LONDRINA E A

Pelo presente instrumento, vinculado ao Termo de colaboração ____ (link SEI) da MODALIDADE ____ no PROGRAMA _____, de um lado o MUNICÍPIO DE LONDRINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Duque de Caxias n.º 635, Londrina, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.771.477/0001-70, neste ato representado pela FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA- FEL, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na rua Gomes Carneiro, nº315, Jardim Higienópolis, Londrina, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº03.608.586/0001-60, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Senhor _____ (nome do Diretor Presidente), residente e domiciliado nesta cidade, a seguir denominados CONCEDENTE e, de outro lado _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, nº ____ - _____, na cidade de _____, _____ (estado), inscrita no CNPJ sob o n.º _____, neste ato representada por _____ (nome do responsável legal da OSC), a seguir denominada TOMADORA DE RECURSOS, que, ao final, estes subscrevem, têm entre si justo e convencionado o presente Termo Aditivo, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente aditamento a ampliação de valores para execução do objeto proposto e atualizado no plano de trabalho (link) apresentado para a modalidade ____ do programa _____, de acordo com o previsto na Décima Primeira do Termo de Colaboração da parceria ____ (nº da parceria).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O CONCEDENTE transferirá ao TOMADOR pela execução do objeto deste termo aditivo, o valor de R\$ _____ (valor por extenso), a serem repassados conforme descrito no plano de trabalho aprovado (LINK). Desse modo a Cláusula Quinta do termo de colaboração ____/____ passa a vigorar com o valor do termo original aditado em ____%, resultando no valor total de repasse de R\$ _____ (valor por extenso).

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO

O presente aditivo fundamenta-se nas informações, despachos e autorizações constantes no SEI nº ____/____, que ficam fazendo parte deste aditamento como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária do presente aditivo é a seguinte: .F.

CLÁUSULA SEXTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no Termo de Colaboração original, firmado em ____/____/20____ (____), e demais aditamentos e/ou apostilamentos.
Para plena eficácia jurídica, a CONCEDENTE e a TOMADORA DE RECURSOS assinam eletronicamente o presente Termo Aditivo, via sistema SEI, para que produza seus regulares efeitos legais.

Minuta aprovada conforme orientação da Procuradoria Geral do Município, despacho nº xxxx, conforme documento xxx do processo administrativo nº xxxxxx.

FELIPE BERGER PROCHET

Diretor Presidente da Fundação de Esportes de Londrina

PROCON – NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR EDITAIS

EDITAL nº 108/2026 – PROCON-LD

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - IMPUGNAÇÃO

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Piauí, nº 1.117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Bruno Lopes Sebastião, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita Processo Administrativo nº 094/2026, referente ao Auto de Infração nº 094/2026, tendo como Fornecedor (a) **JP VIAGENS E TURISMO LTDA (NAVEGATUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO)**, inscrito (a) no CPF/CNPJ sob o nº 45.538.935/0001-64, por infração ao disposto nos Art. 6º, incisos IV e VI; art. 39, inciso XII; e art. 48 - todos da Lei Federal nº 8.078/1990 e que por este Edital fica **NOTIFICADO** para no prazo de **10 (dez) dias** apresentar **IMPUGNAÇÃO**, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Londrina, 20 de março de 2026.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

THIAGO RICARDO ELIAS

Assessor Técnico Administrativa

PROCON-LD